



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 46

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	3009
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	3011
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	3019
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	3021
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	3021
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	3022
MINISTÉRIO DA SAÚDE	3022
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	3038
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	3038
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	3038
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL	3038
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3040
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	3042
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	3043
PODER JUDICIÁRIO	3043
ÍNDICE	3044

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exposição de Motivos

Nº 83, de 25 de fevereiro de 1992 (em conjunto com a Secretaria-Geral da Presidência da República). Assinado o Decreto nº 468, de 06 de março de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Na oportunidade da assinatura do Decreto nº 100.000, em 11 de janeiro de 1991, Vossa Excelência autorizou a Secretaria-Geral da Presidência da República a criar comissão com a finalidade de rever, atualizar, uniformizar e simplificar as normas de redação de atos e comunicações oficiais. Concluídos os trabalhos, que contaram com ampla colaboração dos Ministérios e Secretarias de Governo, elevamos à apreciação de Vossa Excelência projeto de decreto que estabelece procedimentos para a redação dos atos normativos do Poder Executivo, autoriza a edição da obra, e dispõe sobre a tramitação de documentos que devam ser submetidos ao Presidente da República.

A proposição de decreto decorre da necessidade de, no âmbito da Administração Federal, conferir efeito vinculante ao disposto no Manual, especialmente no tocante à forma e tramitação dos projetos de atos normativos que devam ser submetidos à apreciação de Vossa Excelência. Buscou-se, de um lado, unificar e simplificar toda a pletera de dispositivos ora existentes a respeito do tema; de outro, introduzir um sistema de controle sobre os atos de caráter normativo cuja finalidade principal — além de conferir perfeita transparência às aquelas proposições — é a de permitir que Vossa Excelência passe a dispor de informações sintéticas e sistematizadas a respeito das proposições normativas.

A par do exame da constitucionalidade e legalidade dos projetos de atos normativos, torna-se obrigatória devida reflexão sobre a necessidade de sua edição, sua

eficácia, sua inteligibilidade. Os órgãos de assessoramento jurídico dos Ministérios e Secretarias passarão a examinar as "Questões que devem ser analisadas na elaboração de atos normativos no âmbito do Poder Executivo" (anexo I ao projeto de decreto).

As referidas questões, elaboradas a partir de procedimentos semelhantes adotados em países de democracia consolidada e de forte tradição jurídica têm a finalidade de:

— permitir adequada reflexão sobre o ato que se propõe: identificação clara e precisa do problema ou da situação que o motiva; sua abrangência; os custos que pode acarretar; seus efeitos práticos; a probabilidade de impugnação judicial, sua repercussão no ordenamento jurídico, etc.;

— evitar a edição de normas repetitivas, redundantes ou simplesmente desnecessárias;

— possibilitar total transparência ao processo de elaboração de atos normativos;

— ensejar o prévio controle da eficácia das normas por meio de prognósticos e juízos de probabilidade, e, ainda,

— considerar, no processo de elaboração de atos normativos a experiência dos encarregados de executar o disposto na norma que se pretende editar.

Assim, toda exposição de motivos que proponha a Vossa Excelência a adoção de alguma diretriz de caráter normativo, deve, obrigatoriamente, passar a anexar formulário (anexo II ao projeto de decreto) do qual constará uma súmula do exame das "questões que devem ser analisadas na elaboração de atos normativos". Essa nova sistemática, Senhor Presidente, permitirá o aperfeiçoamento do processo legislativo e decisório no âmbito do Executivo.

Destacamos, ainda, que o Manual constitui-se em fundamento essencial da cultura administrativa que se busca estabelecer, e que ensejará um maior grau de profissionalização dos servidores públicos, com conseqüente aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade.

Respeitosamente,

Jarbas Passarinho
Ministro da Justiça

Marcos Coimbra
Secretário-Geral da
Presidência da República

Decreto nº 468, de 6 de março de 1992

Estabelece regras para a redação de atos normativos do Poder Executivo e dispõe sobre a tramitação de documentos sujeitos à aprovação do Presidente da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II, IV e VI, da Constituição, tendo em vista o que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e

Considerando a necessidade do controle de juridicidade e legitimidade dos atos normativos, assim como a uniformização dos atos e procedimentos administrativos,

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Serão elaborados com observância das normas e diretrizes constantes deste Decreto:

- I - as exposições de motivos dirigidas ao Presidente da República;
- II - as proposições de natureza legislativa, iniciadas no âmbito do Poder Executivo e

sujeitas à assinatura do Presidente da República, assim entendidos os projetos de lei e as medidas provisórias:

III - os decretos.

Art. 2º O Manual de Redação da Presidência da República a ser distribuído aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal conterá, além das normas e diretrizes constantes deste Decreto, outras informações e orientações relativas à elaboração dos atos oficiais.

Capítulo II DA ELABORAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

Seção I Das Regras Básicas de Elaboração

Art. 3º As propostas de lei que busquem alterar determinado sistema ou regime jurídico devem contemplar as situações jurídicas existentes, estabelecendo cláusulas que assegurem a transição de um para outro regime, em respeito ao princípio da segurança jurídica.

Art. 4º Os projetos de lei não conterão autorizações legislativas puras ou incondicionadas.

Art. 5º As proposições de índole regulamentar devem-se adstringir unicamente a estabelecer as condições para a aplicação da lei, não podendo conter matéria estranha ao ato legislativo a ser regulamentado.

Art. 6º Os projetos de lei que disciplinem matérias técnicas ou tecnológicas complexas devem prever forma de aferição de resultados, tendo em vista a necessária adequação do direito positivo às novas situações, ao desenvolvimento tecnológico, ou ao desenvolvimento das relações fáticas e jurídicas.

Parágrafo único. Dos projetos de lei que reclamarem uma avaliação sistemática de resultados, deverá constar cláusula relativa à elaboração de "relatórios de experiência" a serem encaminhados periodicamente a órgão do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

Art. 7º A cláusula de revogação deverá conter, expressamente, todas as disposições revogadas ou alteradas a partir da vigência do novo ato.

Art. 8º Incumbe aos Ministérios, às Secretarias da Presidência da República e demais órgãos da Presidência da República dar início à elaboração dos atos normativos, observadas as suas respectivas competências.

Art. 9º Na hipótese da elaboração de projetos de atos normativos de especial significado político, poderá ser dada ampla divulgação ao texto básico com o objetivo de receber sugestões por parte de órgãos, entidades ou pessoas a quem a medida se destina ou interessa.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese proceder-se-á à divulgação dos atos de que trata este artigo sem o prévio conhecimento da Secretaria Geral da Presidência da República.

Art. 10. Os projetos de atos normativos não poderão conter matéria estranha ao seu objeto ou a ele não vinculado por afinidade, pertinência ou conexão, enunciado na respectiva ementa.

Parágrafo único. O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de um ato normativo, salvo quando o subsequente alterar o preexistente, caso em que o último ato consolidará os anteriores.

Art. 11. Nos atos normativos, devem ser evitadas as remissões puras e simples a dispositivos de um outro ato normativo.

Parágrafo único. Caso inevitável, as remissões devem ser feitas de tal sorte que permitam a apreensão do seu sentido sem o auxílio do texto em causa.

Seção II Da Numeração de Decretos

Art. 12 Somente serão numerados os decretos que contenham regras jurídicas de caráter geral e abstrato.

§ 1º Os decretos que contenham regras jurídicas de caráter singular não serão numerados, mas emendados de forma a permitir a identificação do objeto atingido pelo ato.

§ 2º Os decretos relativos a provimento ou vacância de cargo público não serão numerados nem conterão ementa.

Capítulo III DA ALTERAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 13. As propostas de alteração de lei ou decreto, inteligíveis e explícitas, deverão ser feitas:

- I - mediante reprodução integral num só texto, quando se tratar de alteração considerável;
- II - nos demais casos, mediante substituição ou supressão, no próprio texto do dispositivo atingido, ou acréscimo de dispositivo novo.

Art. 14. Os atos com dispositivos modificadores de outras normas deverão conter ementa que identifique claramente a matéria alterada.

Art. 15. No caso de simples erro material que não afete a substância dos atos singulares de caráter pessoal (nomeação, promoção, ascensão, transferência, etc.), a correção deverá ser feita mediante apostila.

Capítulo IV DA APRESENTAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS ATOS SUJEITOS À APRECIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 16. Os projetos de atos normativos, na sua elaboração, deverão observar a orientação constante do Anexo I a este Decreto, bem como do Capítulo IV, item 9.4.3, do Manual de Redação, e serão encaminhados à Secretaria-Geral da Presidência da República mediante exposição de motivos da autoridade proponente, à qual serão anexados:

I - as notas explicativas e justificativas da proposição, integrantes da exposição de motivos, em consonância com o Anexo II a este Decreto;

II - o projeto do ato normativo;

III - o parecer conclusivo da Consultoria Jurídica do Ministério, da Assessoria Jurídica de Secretaria da Presidência da República, quanto à constitucionalidade, à juridicidade da proposição, bem como, sobre a forma do ato normativo proposto;

§ 1º Quando se tratar de ato proposto por mais de uma autoridade, as notas e o parecer a que se referem os incisos I e III deverão ser subscriuídos conjuntamente pelos respectivos órgãos de assessoramento jurídico e técnico.

§ 2º Os projetos que tratem de assunto de mais de um Ministério ou Secretaria da Presidência da República deverão contar com a participação de cada um desses órgãos na sua elaboração.

§ 3º Quando os projetos demandarem despesas, deverá ser indicada a existência de prévia dotação orçamentária.

Art. 17. Os projetos de ato de natureza legislativa, as exposições de motivos e os respectivos anexos (art. 1º, I e II) serão apresentados em original e duas cópias.

Art. 18. Os atos de natureza legislativa deverão ser apresentados com a rubrica, quando for o caso, e a referenda da autoridade proponente, exceto em se tratando de projeto de lei.

Art. 19. A Secretaria-Geral da Presidência da República promoverá o exame do expediente apresentado, no prazo de cinco dias úteis, e o encaminhará, com parecer conclusivo da sua Assessoria Jurídica, à Consultoria-Geral da República que, em igual prazo, o examinará e resultará à Secretaria-Geral, com sua informação conclusiva, para apresentação ao Presidente da República.

§ 1º Os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser prorrogados por motivo de força maior, devidamente indicado e, especialmente:

- a) quando a matéria proposta, por sua complexidade, extensão ou abrangência, tornar necessária a audiência do próprio órgão proponente ou de outros órgãos da Administração Pública Federal;
- b) quando se tornar necessária a elaboração de substitutivo.

§ 2º O substitutivo, quando não elaborado pelo órgão proponente, poderá ser feito pela Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral da Presidência da República ou pela Consultoria-Geral da República, nessa hipótese, sem colheita nova referenda do proponente.

Art. 20. O ato normativo, objeto de parecer contrário, será devolvido à origem com a justificativa jurídica do não seguimento da proposta.

Art. 21. Na apreciação de projetos de lei, enviados pelo Congresso Nacional ao Presidente da República para sanção, a Assessoria Legislativa, por intermédio da Secretaria-Geral da Presidência da República, formulará pedido de informações aos Ministérios e aos demais órgãos da Administração Pública Federal, que julgar conveniente, para instruir o exame do projeto.

§ 1º A Assessoria Legislativa instruirá o pedido com os seguintes dados:

- a) cópia do projeto de lei enviado à sanção;
- b) cópia do projeto de lei original, quando oriundo do Poder Executivo, salvo se o texto houver sido aprovado sem emendas, ou apenas com emendas formais;
- c) indicação da autoria do projeto, quando de iniciativa parlamentar ou de outro Poder;
- d) indicação dos órgãos consultados.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — Brasília/DF
Telefones: PABX; (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2018
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00384494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRIBE DE AZEVEDO — ALBERTO AUGUSTO MOYSES
Editores

Publicações: as encomendas deverão ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Materiais no horário das 7.30 às 16.00 horas. Qualquer tipo de material não será aceito em quantidade inferior a 10 exemplares. A Divisão de Jornais Oficiais não presta atendimento aos atos a produção.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua entrega e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	R\$ 538,00	R\$ 1.128,00	R\$ 48.548,00	R\$ 51.672,00
Postes				R\$ 86,0000
Superfície	R\$ 25.000,00	R\$ 12.800,00	R\$ 22.900,00	R\$ 22.100,00
Aérea	R\$ 71.500,00	R\$ 26.400,00	R\$ 71.500,00	R\$ 69.000,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN DICOM
Telefone: (061) 321-5566 Itambé 305 309 399-414 317 328 325
Horário: 7.30 às 19.00 horas

§ 2º Os Ministérios e demais órgãos da Administração Pública Federal procederão, impreterivelmente, no prazo de dez dias, ao exame do pedido de informações de que trata este artigo.

§ 3º Quando necessário, a solicitação de informações ao Poder Judiciário e ao Ministério Público será feita por intermédio da Secretaria-Geral, com indicação da data em que o expediente deverá ser apresentado ao Presidente da República.

§ 4º Até o décimo primeiro dia útil do prazo para sanção, a Assessoria Legislativa encaminhará o expediente devidamente informado, inclusive com a proposição de vetos, quando for o caso, ao Secretário-Geral da Presidência da República.

Capítulo V DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Art. 22. À Secretaria-Geral da Presidência da República compete zelar pela fiel observância dos preceitos deste Decreto, podendo devolver aos órgãos de origem os atos em desacordo com suas normas.

Art. 23. A Secretaria-Geral da Presidência da República supervisionará a elaboração de projetos de atos normativos de iniciativa do Poder Executivo, solicitando a participação dos órgãos competentes, nos casos de:

I - declaração de inconstitucionalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, em ação direta de inconstitucionalidade por omissão, no tocante à iniciativa do Poder Executivo (CF, art. 103, § 2º);

II - deferimento de mandado de injunção pelo Supremo Tribunal Federal, no tocante à iniciativa do Poder Executivo (CF, art. 102, I, g).

Art. 24. Na hipótese de regulamentação exigida por lei, a Secretaria-Geral da Presidência da República fará gestões junto aos Ministérios e Secretarias da Presidência da República no sentido do cumprimento dessa prescrição.

Art. 25. À Secretaria-Geral da Presidência da República incumbe coordenar sistema de consolidação de atos normativos de iniciativa do Poder Executivo. I

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26. Os Ministérios e as Secretarias da Presidência da República providenciarão, anualmente, plano de legislação, a ser apresentado junto à Secretaria-Geral da Presidência da República, até o fim do mês de dezembro, com vistas à sessão legislativa seguinte.

Art. 27. A constituição de delegações, comissões, comitês ou grupos de trabalho, que dependa de autorização ou aprovação do Presidente da República, far-se-á mediante exposição de motivos, exceto nos casos em que a constituição tenha sido determinada por lei ou por despacho do Presidente da República.

§ 1º A exposição de motivos, devidamente fundamentada e instruída com os anexos, indicará: a autoridade encarregada de presidir ou de coordenar os trabalhos do colegiado, a composição do colegiado e, quando for o caso, os membros, o órgão encarregado de prestar apoio administrativo dos serviços, a autoridade encarregada de estabelecer o regimento interno ou as normas de funcionamento, bem como custeio das despesas, se for o caso, e o prazo de duração dos trabalhos.

§ 2º Quando a constituição desses colegiados se der por decreto, este não será numerado e conterá as indicações referidas no § 1º.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Brasília, 6 de março de 1992: 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

Anexo I ao decreto que estabelece regras para redação de atos normativos do Poder Executivo (...).

Questões que Devem Ser Analisadas na Elaboração de Atos Normativos no Âmbito do Poder Executivo Devem ser examinadas sobretudo as seguintes questões:

1. Deve ser tomada alguma providência?
2. Quais as alternativas disponíveis?
3. Deve a União tomar alguma providência? Dispõe ela de competência constitucional ou legal para fazê-lo?
4. Deve ser proposta uma lei?
5. Deve ser tomada alguma providência neste momento?
6. Deve a lei ter prazo de vigência limitado?
7. O ato normativo corresponde às expectativas dos cidadãos e é inteligível para todos?
8. O ato normativo é executável?
9. Existe uma relação equilibrada entre custos e benefícios?

Anexo II ao Decreto que estabelece regras para redação de atos normativos do Poder Executivo (...)
ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO (indicar nome do Ministério ou da Secretaria da Presidência da República), Nº, DE / / .

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Mencionar:

- se há outro projeto do Executivo sobre a matéria;
- se há projetos sobre a matéria no Legislativo;
- outras possibilidades de resolução do problema.

4. Custos:

Mencionar:

- se a despesa decorrente da medida está prevista na lei orçamentária anual; se não, quais as alternativas para custeá-la;
- se é o caso de solicitar-se abertura de crédito extraordinário, especial ou suplementar;
- valor a ser despendido em moeda corrente;
- se a medida não implicará despesa de espécie alguma.

Fl. 2 do Anexo à EM nº do (sigla do Min. ou Sec.) de / /

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for Medida Provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Mencionar:

- se o problema configura calamidade pública;
- por que é indispensável a vigência imediata;
- se se trata de problema cuja causa ou agravamento não tenham sido previstos;
- se se trata de desenvolvimento extraordinário de situação já prevista.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

- fazer avaliação circunstanciada sobre a extensão dos efeitos (positivos ou negativos) sobre o meio ambiente.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Com base em avaliação do ato normativo ou da medida proposta à luz das "questões que devem ser analisadas na elaboração de atos normativos no âmbito do Poder Executivo" (Anexo I) mencionar:

- se foram atendidos todos os quesitos;
- se não, quais não foram satisfeitos e por quê.

Ao final, deve constar a identificação do consultor jurídico responsável pelo parecer.

Respostas às "questões que devem ser analisadas (...)" que forem julgadas insuficientes ou incompletas poderão acarretar, a critério da Secretaria-Geral da Presidência da República e após oitiva de sua Assessoria Jurídica, a devolução do projeto de ato normativo para que se complete o exame ou se reformule o ato proposto.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 74, de 06 de março de 1992. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 21.451-1/160, impetrado por Edmilson Benedito Maia.

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 841/SC-5, DE 06 DE MARÇO DE 1992

Divulga a tabela correspondente aos valores das Diárias dos servidores militares federais a partir de 1º de março de 1992.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 32, da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, resolve:

Divulgar a tabela anexa correspondente aos valores das diárias dos servidores militares federais, a partir de 1º de março de 1992.

Gen Ex ANTONIO LUIZ ROCHA VENEU

ANEXO

Tabela dos Valores das Diárias dos Servidores Militares Federais, a partir de 1º de março de 1992.

NÍVEL	POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR	40%	20%
A	Oficial-General	101.942,00	40.776,80	20.388,40
B	Oficial-Superior	85.018,00	34.007,20	17.003,60
	Oficial-Intermediário	70.848,00	28.339,20	14.169,60
C	Oficial-Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	59.040,00	23.616,00	11.808,00
D	Suboficial, Subtenente e Sargento, Aspirante, Cadete, aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, de Órgão de Preparação de Oficiais da Reserva	47.232,00	18.892,80	9.446,40
E	Aluno do Colégio Naval, de Escola Preparatória, de Escola de Formação de Sargento, Grumete, Aprendiz-Marineiro, Cabo, Taifeiro e Soldado	37.785,60	15.114,24	7.557,12

O valor da diária será acrescido da importância correspondente a quarenta por cento nas hipóteses de deslocamento para as cidades de MANAUS, SALVADOR, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, BRASÍLIA, FOZ DE IGUAÇU, RIO BRANCO, MACAPÁ, BOA VISTA e PORTO VELHO, e a vinte por cento, nos deslocamentos para RECIFE, SÃO LUÍS, BELEM e FLORIANÓPOLIS.

Os valores das Diárias fixados na Tabela acima compreendem as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

(Of. nº 8.511/92)

Brig Int NEBAR GUILLEM BALTORÉ
Subchefe de Economia e Finanças

SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 172, DE 06 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo SCD/GS-SCT/PR 201/92, resolve:

I - Conceder autorização aos pesquisadores estrangeiros WALTER HEILIGENBERG, JOHN EDWARD SPIRO, WALTER HELMUT METZNER, JOHN PAUL SULLIVAN, SVENJA M. VIETE e JAMES SPURLING ALBERT, na condição de Scripps de Oceanografia da Universidade da Califórnia de La Jolla - Califórnia, EUA, para, sobre a responsabilidade do Dr. CARLOS ARAUJO LIMA, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, realizarem estudo da evolução do sistema eletrosensório em Gymnotiformes, no Estado de Roraima, no período de 20.03.92 a 30.04.92.

II - A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 50/92)

EDSON MACHADO DE SOUSA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Administração e Finanças

DESPACHOS

Tendo em vista o que consta do processo nº 000271/91-55 e face ao parecer da Procuradoria Geral, submeto à consideração do Senhor Diretor de Administração e Finanças, para ratificação da situação de inexistência de licitação, com fundamento no artigo 23, inciso II, do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, objetivando o pagamento de inscrição em Curso de Sensoriamento Remoto à Fundação Valeparaibana de Ensino, no valor estimado de Cr\$ 17.199.000,00.

ELOÍSIO JORGE VICTOR
Chefe do Departamento de Administração

Ratifico, nos termos do Art. 24, do Decreto-lei 2.300, de 21.11.86 a situação de inexistência de licitação.

JOSÉ ROBERTO ALVES CORREA
Diretor de Administração e Finanças

(Of. nº 201/92)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Departamento de Assuntos Inter-regionais

PORTARIA Nº 69, DE 06 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INTER-REGIONAIS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SDR/PR/Nº 157, de 19 de junho de 1991, resolve:

- I - Revogar a Portaria Nº 059, de 18 de fevereiro de 1992;
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NINO SÉRGIO BOTTINI

(Of. nº 80/92)

MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

A maneira mais prática, correta e objetiva de se redigir comunicações oficiais.

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas.

IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 06

Lote 800 Brasília - DF - CEP 70604

Fones: (061) 226-6812 e 321-5566

R. 305/309/317



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 06 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Lei nº 8.057, de 29 de junho de 1990, e

considerando que com a edição do *Manual de Redação da Presidência da República* busca-se racionalizar e padronizar a redação das comunicações oficiais, pela atualização da linguagem nelas empregada e uniformização das diversas modalidades de expedientes; e

tendo em vista que é meta do Governo Federal modernizar a Administração, permitindo acelerar o andamento de comunicações e processos e reduzir despesas, resolve:

baixar esta Instrução Normativa com a finalidade de consolidar as regras constantes do *Manual de Redação da Presidência da República*, tornando obrigatória sua observância para todas aquelas modalidades de comunicação oficial comuns aos órgãos que compõem a Administração Federal.

O PADRÃO OFÍCIO

2. Há três tipos de expedientes que se diferenciam antes pela finalidade do que pela forma: a *exposição de motivos*, o *aviso* e o *ofício*. Com o fito de uniformizá-los, pode-se adotar uma diagramação única, que siga o que chamamos de "padrão ofício".

Todos os três devem conter as seguintes partes:

a) tipo e número do expediente, seguido da sigla do órgão que o exped:

EM nº 123/MEFP

Aviso nº 123/SG

Ofício nº 123/DP

b) local e data em que foi assinado, datilografado por extenso, com alinhamento

à direita:

Brasília, 15 de março de 1991.

ou

Brasília, em 15 de março de 1991.

c) vocativo, que invoca o destinatário, seguido de vírgula:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Senhora Ministra,

Senhor Chefe de Gabinete,

d) texto. Nos casos em que não for de mero encaminhamento de documentos, o

expediente deve apresentar em sua estrutura:

- *introdução*, que se confunde com o parágrafo de abertura, na qual é apresentado o assunto que motiva a comunicação. Deve ser evitado o uso de frases feitas para iniciar o texto. No lugar de: "Tenho a honra de", "Tenho o prazer de", "Cumprir-me informar que", empregue a forma direta: "Informo Vossa Excelência de que", "Submeto à apreciação de Vossa Excelência", "Encaminho a Vossa Senhoria".

- *desevolvimento*, no qual o assunto é detalhado. Se o texto contiver mais de uma idéia sobre o assunto, elas devem ser tratadas em parágrafos distintos, o que confere maior clareza à exposição; e

- *conclusão*, em que é reafirmada ou simplesmente reapresentada a posição recomendada sobre o assunto;

No texto, à exceção do primeiro parágrafo e do fecho, todos os demais parágrafos devem ser numerados, como maneira de facilitar-se a remissão

e) fecho, (ver 4. adiante);

f) assinatura do autor da comunicação; e

g) identificação do signatário (ver 5. adiante).

Exposição de motivos, aviso e ofício têm ainda em comum sua diagramação (ver Anexos III, IV e V), que deve ser a seguinte:

a) margem esquerda: a 2,5 cm ou dez toques da borda esquerda do papel;

b) margem direita: a 1,5 cm ou seis toques da borda direita do papel;

c) tipo e número do expediente: horizontalmente, no início da margem esquerda (a 2,5 cm ou dez toques da borda do papel), e verticalmente a 5,5 cm ou 6 espaços duplos ("espaço dois") da borda superior do papel;

d) local e data: horizontalmente, o término da data deve coincidir com a margem direita, e verticalmente deve estar a 6,5 cm ou sete espaços duplos ("espaço dois") da borda superior do papel;

e) vocativo, a 10 cm ou dez espaços duplos da borda superior do papel, horizontalmente, com avanço de parágrafo (2,5 cm ou dez toques)

f) avanço de parágrafos do texto: equivalente 2,5 cm ou dez toques; o texto inicia a 1,5 cm ou a três espaços simples do vocativo;

g) espaço entre os parágrafos do texto: 1 cm ou um espaço duplo ("espaço dois");

h) fecho: centralizado, a 1 cm ou um espaço duplo ("espaço dois") do final do texto;

i) identificação do signatário: 2,5 cm ou três espaços duplos ("espaço dois") do fecho.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

2.1. Exposição de motivos é o expediente dirigido ao Presidente da República para:

a) informá-lo de determinado assunto;

b) propor alguma medida; ou

c) submeter a sua consideração projeto de ato normativo.

Em regra, a exposição de motivos é dirigida ao Presidente da República por um Ministro de Estado ou Secretário da Presidência da República (ver Anexo III). Nos casos em que o assunto tratado envolva mais de um Ministério, a exposição de motivos deverá ser assinada por todos os Ministros afetos ao tema, sendo, por essa razão, chamada de *interministerial* ou *conjunta*.

Formalmente, a exposição de motivos tem a apresentação do "padrão ofício", mas ao contrário dos demais expedientes que seguem esse padrão, dela não consta o destinatário. Além disso, o *tipo de expediente* vem geralmente abreviado: "EM nº...".

A exposição de motivos, de acordo com sua finalidade, apresenta duas formas básicas de estrutura: uma para aquela que tenha caráter exclusivamente informativo e outra para a que proponha alguma medida ou submeta projeto de ato normativo.

No primeiro caso, o da exposição de motivos que simplesmente leva algum assunto ao conhecimento do Presidente da República, sua estrutura segue o modelo acima referido para o "padrão ofício".

Já a exposição de motivos que submeta à consideração do Presidente da República a sugestão de alguma medida a ser adotada ou a que lhe apresente projeto de ato normativo — embora sigam também a estrutura do "padrão ofício" —, além de outros comentários julgados pertinentes por seu autor, devem, *obrigatoriamente*, apontar:

a) na introdução: o problema que está a reclamar a adoção da medida ou do ato normativo proposto;

b) no desenvolvimento: o porquê de ser aquela medida ou aquele ato normativo o ideal para se solucionar o problema, e eventuais alternativas existentes para equacioná-lo;

c) na conclusão, novamente, qual medida deve ser tomada, ou qual ato normativo deve ser editado para solucionar o problema.

Deve, ainda, trazer apenso o formulário de "anexo à exposição de motivos", devidamente preenchido, de acordo com o modelo constante do Anexo I.

O preenchimento obrigatório do anexo para as exposições de motivos que proponham a adoção de alguma medida ou a edição de ato normativo tem como finalidade:

a) permitir a adequada reflexão sobre o problema que se busca resolver;

b) ensejar mais profunda avaliação das diversas causas do problema e dos efeitos que pode ter a adoção da medida ou a edição do ato, em consonância com as "questões que devem ser analisadas na elaboração de proposições normativas no âmbito do Poder Executivo".

c) conferir perfeita transparência aos atos propostos.

Dessa forma, ao atender às "questões que devem ser analisadas na elaboração de proposições normativas no âmbito do Poder Executivo", o texto da exposição de motivos e seu anexo complementam-se e formam um todo coeso. No anexo, encontramos uma avaliação profunda e direta de toda a situação que está a reclamar a adoção de certa providência ou a edição de um ato normativo; o problema a ser enfrentado e suas causas; a solução que se propõe, seus efeitos e seus custos; e as alternativas existentes. O texto da exposição de motivos fica, assim, reservado à demonstração da necessidade da providência proposta: por que deve ser adotada e como resolverá o problema.

Nos casos em que o ato proposto for *peçoal* (nomeação, promoção, ascensão, transferência, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução, remoção, exoneração, demissão, dispensa, disponibilidade, aposentadoria), não é necessário o encaminhamento do formulário de "anexo à exposição de motivos".

Ressalte-se que:

- o "anexo à exposição de motivos" deve ter todas as páginas rubricadas pelo(s) Ministro(s) da(s) Pasta(s) proponente(s);

- a síntese do parecer do órgão de assessoramento jurídico não dispensa o encaminhamento do parecer completo;

- o tamanho dos campos do "anexo à exposição de motivos" pode ser alterado de acordo com a maior ou menor extensão dos comentários a serem ali incluídos.

Ao elaborar uma exposição de motivos, tenha presente que a atenção aos requisitos básicos da redação oficial (clareza, concisão, impessoalidade, formalidade, padronização e uso do padrão culto de linguagem) deve ser redobrada. A exposição de motivos é a principal modalidade de comunicação dirigida ao Presidente da República pelos Ministros e Secretários. Além disso, pode, em certos casos, ser encaminhada cópia ao Congresso Nacional ou ao Poder Judiciário ou, ainda, ser publicada no *Diário Oficial da União*, no todo ou em parte.

AVISO E OFÍCIO

2.2. Aviso e ofício são modalidades de comunicação oficial praticamente idênticas (ver Anexos IV e V). A única diferença entre eles é que o aviso é expedido exclusivamente por Ministros de Estado, Secretário-Geral da Presidência da República, Consultor-Geral da República, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e pelos Secretários da Presidência da República, para autoridades de mesma hierarquia, ao passo que o ofício é expedido para e pelas demais autoridades. Ambos têm como finalidade o tratamento de assuntos oficiais pelos órgãos da Administração Pública entre si e, no caso do ofício, também com particulares.

Quanto a sua forma, *aviso e ofício* seguem integralmente o modelo do "padrão ofício" (ver item 2), com acréscimo do *destinatário*. Pode-se observar mínima diferença de estrutura, sobretudo nos parágrafos do *desenvolvimento*, entre expedientes que apenas encaminhem documentos e outros que informem ou tratem substantivamente de determinado assunto.

Avisos e ofícios que encaminham documentos devem ter a seguinte estrutura:

a) *introdução*: deve iniciar com referência ao expediente que solicitou o encaminhamento. Se a remessa do documento não tiver sido solicitada, deve iniciar com a informação do motivo da comunicação, que é *encaminhar*, indicando a seguir os dados completos do documento encaminhado (tipo, número, data, origem ou signatário, e assunto de que trata), e a razão pela qual está sendo encaminhado, segundo a seguinte fórmula:

Em resposta ao Aviso nº 12, de 1º de fevereiro de 1991, encaminha, anexa, cópia do Ofício nº 34, de 3 de abril de 1990, do Departamento Geral de Administração, que trata da requisição do servidor Fulano de Tal.

ou

Encaminho, para exame e pronunciamento, a anexa cópia do telegrama nº 12, de 1º de fevereiro de 1991, do Presidente da Confederação Nacional de Agricultura, a respeito de projeto de modernização de técnicas agrícolas na região Nordeste.

b) *desenvolvimento*: se o autor da comunicação deseja fazer algum comentário a respeito do documento que encaminha, poderá acrescentar parágrafos de *desenvolvimento*; em caso contrário, não há parágrafos de desenvolvimento em aviso ou ofício de mero encaminhamento. Se o expediente contiver mais de dois parágrafos, deve-se numerá-los, à exceção do primeiro e do fecho.

c) *fecho*: *Respeitosamente* ou *Atenciosamente*, conforme o caso (ver item 4, adiante).

Quando tratam substantivamente de determinado assunto, aviso e ofício seguem a estrutura do "padrão ofício" (ver item 2).

MENSAGEM

2.3. Mensagem é o instrumento de comunicação oficial entre os Chefes dos Poderes Públicos, notadamente as mensagens enviadas pelo Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo para informar sobre fato da Administração Pública; expor o plano de governo por ocasião da abertura de sessão legislativa; submeter ao Congresso Nacional matérias que dependem de deliberação de suas Casas; apresentar veto; enfim, fazer e agradecer comunicações de tudo quanto seja de interesse dos poderes públicos e da Nação.

Mínuta de mensagem pode ser encaminhada pelos Ministérios e Secretarias à Presidência da República, a cujas assessorias caberá a redação final.

As mensagens são datilografadas em folha dupla, e contêm:

a) a indicação do tipo e número do expediente, horizontalmente, no início da margem esquerda, a 2,5 cm ou dez toques datilográficos da borda esquerda do papel, e verticalmente, a 6 cm ou seis espaços duplos da borda superior do papel: Mensagem nº

b) vocativo, *horizontalmente*, no início da margem esquerda, a 2,5 cm ou dez toques datilográficos da borda esquerda do papel, e *verticalmente* a 10 cm ou dez espaços duplos da borda superior do papel;

c) o texto, com margem esquerda de 2,5 cm ou dez toques da borda esquerda do papel, e direita de 1,5 cm ou 6 toques da borda direita do papel. O avanço de parágrafo deve ser equivalente a 2,5 cm ou dez toques datilográficos da margem esquerda. O texto deve iniciar a 2 cm ou dois espaços duplos do vocativo;

d) a data, *verticalmente* a 2 cm ou dois espaços duplos do final do texto, e *horizontalmente* fazendo coincidir seu final com a margem direita.

A mensagem, como os demais atos assinados pelo Presidente da República, não traz identificação de seu signatário. A partir da segunda folha, a mensagem deve trazer, no alto, a pelo menos 1 cm da borda superior do papel, a indicação:

Fl. (indicar nº) da Mensagem nº 123 de 12.03.91.

MEMORANDO

2.4. O *memorando* é uma modalidade de comunicação entre unidades administrativas de um mesmo órgão, que podem estar hierarquicamente em mesmo nível ou em nível diferente. Trata-se, portanto, de uma forma de comunicação eminentemente interna a determinado órgão do Governo.

Pode ter caráter meramente administrativo, ou ser empregado para a exposição de projetos, idéias, diretrizes, etc. a serem adotados por determinado setor do serviço público.

Sua característica principal é a *agilidade*. A tramitação do memorando em qualquer órgão deve pautar-se pela rapidez e pela simplicidade de procedimentos burocráticos. Para evitar desnecessário aumento do número de comunicações, os despachos ao memorando devem ser dados no próprio documento e, no caso de falta de espaço, em folha de continuação. Esse procedimento permite formar uma espécie de processo simplificado, assegurando maior transparência à tomada de decisões, e permitindo que se historicize o andamento da matéria tratada no memorando.

Do memorando devem constar (v. Anexo VI):

a) número do documento e sigla de identificação de sua origem (ambas as informações devem figurar na margem esquerda superior do expediente);

Memorando nº 19/DJ (nº do documento: 19; órgão de origem: Departamento Jurídico)

b) data (deve figurar na mesma linha do número e identificação do memorando):

Memorando nº 19/DJ

Em 12 de abril de 1991.

c) destinatário do memorando: no alto da comunicação, depois dos itens a) e b) acima indicados; o destinatário é mencionado pelo cargo que ocupa:

Ao Sr. Chefe do Departamento de Administração

d) Assunto: resumo do teor da comunicação, datilografado em espaço um:

Assunto: Administração. Instalação de microcomputadores.

e) Texto: desenvolvimento do teor da comunicação. O corpo do texto deve ser iniciado 4 cm ou quatro espaços duplos ("espaço dois") verticais, abaixo do item *assunto*, e datilografado em espaço duplo ("espaço dois"). Todos os parágrafos devem ser numerados, na margem esquerda do corpo do texto, executados o primeiro e o fecho (este procedimento facilita eventuais remissões a passagens específicas, em despachos ou em respostas à comunicação original);

f) Fecho:

Atenciosamente, ou *Respeitosamente*, conforme o caso (ver 4. adiante);

g) Nome e cargo do signatário da comunicação: 4 cm ou quatro espaços duplos ("espaço dois") verticais após o fecho.

TELEGRAMA

2.5. Com o fito de uniformizar a terminologia e simplificar os procedimentos burocráticos, passa a receber o título de *telegrama* toda comunicação oficial expedida por meio de telegrafia, telex, etc.

Por tratar-se de forma de comunicação dispendiosa aos cofres públicos, deve restringir-se o uso do telegrama apenas àquelas ocasiões em que a urgência justifique sua utilização, ou em casos de dificuldade de expedir-se a comunicação por via postal ou malote. Também em razão de seu custo elevado, esta forma de comunicação deve pautar-se pela concisão.

Do telegrama devem constar:

a) Destinatário: além do nome, deve constar o cargo que ocupa:

Ao Exmo. Sr. Jarbas Passarinho

Ministro da Justiça

ou:

Ao Sr. Afonso Cardoso

Chefe da Divisão Consular do

Ministério das Relações Exteriores

- b) Endereço: preencher no caso de a comunicação ser expedida por meio da Empresa de Correios e Telégrafos:
Ministério da Justiça
Esplanada dos Ministérios
70.064 - Brasília - DF
- c) Identificação da origem e número do telegrama
DP/35 (*origem de origem: Divisão de Pessoal, número do documento: 35*)
- d) Assunto: descrição sucinta do teor da mensagem

Administração. Ponto facultativo.
Horário de funcionamento das repartições públicas.

e) Texto: todos os parágrafos devem ser numerados, executados o primeiro e o fecho. Na redação do corpo do texto do telegrama, deve-se evitar o uso de abreviaturas do tipo PT, em lugar do ponto (.); VG, em lugar da vírgula (;); PT/VG, em lugar do ponto-e-vírgula (;); etc. - abreviaturas que dificultam a leitura do expediente, quando não impossibilitam sua compreensão.

f) Fecho:

Atenciosamente, ou Respeitosamente, conforme o caso (ver 4. adiante).

g) Nome e cargo do signatário:

João Torres
Chefe do Departamento de Administração do MINFRA

FAX

2.6. O fax (forma abreviada já consagrada de *fac-simile*) é uma modalidade de comunicação que apenas recentemente passou a ser adotada no Serviço Público. Por sua velocidade e por ser, em princípio, menos oneroso do que o telegrama (ou telex), o fax tenderá a substituir, em muitos casos, outras formas de correspondência, à medida que as várias repartições públicas passarem a dispor da aparelhagem necessária.

O fax deve ser utilizado sobretudo para a transmissão de mensagens urgentes e para o envio antecipado de documentos, de cujo conhecimento há premência.

O fax, por sua natureza, necessita de formulário apropriado, em papel "A4" (29,7 cm x 21 cm), uma vez que a comunicação chega ao destinatário por via telefônica, ficando o original do documento com o expedidor. Modelo para confecção desses formulários encontra-se no Anexo VII.

EMPREGO DOS PRONOMES DE TRATAMENTO

3. O emprego dos pronomes de tratamento obedece secular tradição. São de uso consagrado:

Vossa Excelência, em comunicações dirigidas às seguintes autoridades:

a) do Poder Executivo:

Presidente da República;

Vice-Presidente da República;

Ministros de Estado;

Secretário-Geral da Presidência da República;

Consultor-Geral da República;

Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República;

Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República;

Secretários da Presidência da República;

Procurador-Geral da República;

Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal;

Chefes de Estado-Maior das Três Armas;

Oficiais-Generais das Forças Armadas;

Embaixadores;

Secretário Executivo e Secretário Nacional de Ministérios;

Secretários de Estado dos Governos Estaduais;

Prefeitos Municipais;

b) do Poder Legislativo:

Presidente, Vice-Presidente e Membros da Câmara dos Deputados e do Senado

Federal;

Presidente e Membros do Tribunal de Contas da União;

Presidente e Membros dos Tribunais de Contas Estaduais;

Presidentes e Membros das Assembleias Legislativas Estaduais;

Presidentes das Câmaras Municipais

c) do Poder Judiciário:

Presidente e Membros do Supremo Tribunal Federal;

Presidente e Membros do Superior Tribunal de Justiça;

Presidente e Membros do Superior Tribunal Militar;

Presidente e Membros do Tribunal Superior Eleitoral;

Presidente e Membros do Tribunal Superior do Trabalho;

Presidente e Membros dos Tribunais de Justiça;

Presidente e Membros dos Tribunais Regionais Federais;

Presidente e Membros dos Tribunais Regionais Eleitorais;

Presidente e Membros dos Tribunais Regionais do Trabalho;

Juízes e Desembargadores;

Audidores da Justiça Militar.

O vocativo a ser empregado em comunicações dirigidas aos Chefes de Poder é

Excelentíssimo Senhor, seguido do cargo respectivo:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,

As demais autoridades serão tratadas com o vocativo *Senhor*, seguido do cargo .

respectivo:

Senhor Senador,

Senhor Juiz,

Senhor Ministro,

Senhor Governador,

No envelope, o endereçamento das comunicações dirigidas às autoridades tratadas por *Vossa Excelência* obedecerá a seguinte forma:

Excelentíssimo Senhor

Farbas Passarinho

Ministro da Justiça

70.064 - Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor

Senador João Guimarães

Senado Federal

70.160 - Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor

Antônio Pinheiro

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

Rua ABC, nº 123

01010 - São Paulo/SP

Fica abolido o uso do tratamento *Digníssimo* às autoridades arroladas acima. A dignidade é pressuposto para que se ocupe qualquer cargo público, sendo desnecessária a sua repetida evocação.

Vossa Senhoria é empregado para as demais autoridades e para os particulares.

O vocativo adequado é *Senhor* seguido do cargo do destinatário:

Senhor Chefe da Divisão de Serviços Gerais,

No envelope deve constar:

Ao Senhor

Paulo Antunes

Rua ABC, nº 123

70.123 - Curitiba/PR

Como se desprende do exemplo acima, fica dispensado o emprego do superlativo *ilustríssimo* para as autoridades que recebem o tratamento de *Vossa Senhoria* e para particulares. É suficiente o uso do pronome de tratamento *Senhor*.

Acrescente-se que *doutor* não é forma de tratamento, e sim título acadêmico. Não deve ser usado indiscriminadamente. Seu emprego deve restringir-se apenas às comunicações dirigidas a pessoas que tenham tal grau por terem concluído curso universitário de doutorado. Nos demais casos, o tratamento *Senhor* confere a desejada formalidade às comunicações.

Mencionemos, ainda, a forma *Vossa Magnificência*, empregada, por força da tradição, em comunicações dirigidas a reitores de universidade. Corresponde-lhe o vocativo:

Magnífico Reitor,

Os pronomes de tratamento para religiosos, de acordo com a hierarquia eclesástica são:

Vossa Santidade, em comunicações dirigidas ao Papa. O vocativo correspondente é:

Santíssimo Padre,

Vossa Eminência ou Vossa Eminência Reverendíssima, em comunicações aos Cardeais. Corresponde-lhe o vocativo:

Eminentíssimo Senhor Cardeal, ou

Eminentíssimo e Reverendíssimo Senhor Cardeal,

Vossa Excelência Reverendíssima é usado em comunicações dirigidas a Arcebispos e Bispos; Vossa Reverendíssima ou Vossa Senhoria Reverendíssima para

Monsenhores, Cônegos e superiores religiosos. Vossa Reverência é empregado para sacerdotes, clérigos e demais religiosos.

FECHOS PARA COMUNICAÇÕES

4. O fecho das comunicações oficiais possui, além da finalidade óbvia de marcar o fim do texto, a de saudar o destinatário. Os modelos para fecho que vinham sendo utilizados foram regulados pela Portaria nº 1 do Ministério da Justiça, de julho de 1937, que estabelecia cerca de quinze padrões diferentes. Com o fito de simplificá-los e uniformizá-los, esta IN estabelece o emprego de somente dois fechos diferentes para todas as modalidades de comunicação oficial:

- a) para autoridades superiores, inclusive o Presidente da República:
Respeitosamente,
- b) para autoridades de mesma hierarquia ou de hierarquia inferior:
Atenciosamente,

Ficam excluídas dessa fórmula as comunicações dirigidas a autoridades estrangeiras, que atendem a rito e tradição próprios.

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO

5. Excluídas as comunicações assinadas pelo Presidente da República, todas as demais comunicações oficiais devem trazer datilografado o nome e o cargo da autoridade que as expede, abaixo do local de sua assinatura. Esse procedimento facilita sobremaneira a identificação da origem das comunicações. A forma da identificação deve ser a seguinte:

(espaço para assinatura)
JARBAS PASSARINHO
Ministro da Justiça

(espaço para assinatura)
FLÁVIO ANTUNES GONÇALVES
Diretor do Departamento de Serviços Gerais da
Secretaria da Administração Federal

NORMAS GERAIS

6. Na redação dos atos e comunicações oficiais devem ser evitados:

- a repetição das mesmas palavras, a utilização de palavras cognatas, tais como: "designação" e "designado", "competê" e "competente", etc.;
- o uso de expressão ou palavra que configure duplo sentido no texto;
- as expressões locais ou regionais;
- as palavras ou expressões de língua estrangeira, exceto quando indispensáveis em razão de serem designações ou expressões de uso já consagrado ou que não tenham exata tradução. Nesse caso, a palavra ou expressão deve ser grafada em negrito ou entre aspas, como exemplo: *ad referendum* ou *ad referendum*, royalties ou *royalties*.

Quando for necessária a remissão a texto legal, deve-se observar que a primeira referência indique o seu número, seguido da data, sem abreviação do mês e ano (exemplo: Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965). Nas referências subsequentes, serão indicados apenas o número e o ano (exemplo: Lei nº 4.860, de 1965; ou Lei nº 4.860/65).

6.1. Na redação dos atos normativos:

- a) os artigos devem ser designados pela forma abreviada "Art.", seguida de algarismo arábico e do símbolo de número ordinal "º" até o de número 9, inclusive ("Art. 1º", "Art. 2º", etc.); a partir do de número 10, usa-se o algarismo arábico correspondente, seguido de ponto ("Art. 10.", "Art. 11.", etc.). A indicação de artigo será separada do texto por um espaço em branco, sem traços ou outros sinais, portanto. O texto de um artigo inicia-se sempre por minúscula e termina por ponto, salvo nos casos em que contiver incisos, quando deverá terminar por dois-pontos;
- b) os incisos dos artigos devem ser designados por algarismos romanos seguidos de hífen, e iniciados por letra minúscula, a menos que a primeira palavra seja nome próprio; ao final, são pontuados com ponto-e-vírgula, exceto o último, que se encerra em ponto, e aquele que contiver desdobramento em *alíneas* encerra-se por dois-pontos;
- c) quando um artigo contiver mais de um parágrafo, estes serão designados pelo símbolo "§", seguido do algarismo arábico correspondente e do símbolo de número ordinal "º" até o nono parágrafo, inclusive ("§ 1º", "§ 2º", etc.). A partir do de número 10, a designação deve ser feita pelo símbolo "§" seguido do algarismo arábico correspondente e de ponto ("§ 10.", "§ 11.", etc.). Entretanto, nas referências a *parágrafo único*, *parágrafo seguinte*, e *parágrafo anterior* e semelhantes, a grafia é por extenso. O texto dos parágrafos inicia-se com minúscula e encerra-se com ponto, exceto se for desdobrado em *alíneas*, caso em que deverá findar por dois-pontos;
- d) as *alíneas* ou letras de um inciso ou parágrafo deverão ser grafadas com a letra minúscula correspondente, seguida de parêntese: "a)", "b)", etc.;

e) os números que correspondem ao desdobramento de *alínea* deverão ser grafados em algarismos arábicos seguidos de ponto ("1.", "2.", etc.). O texto dos números inicia-se por minúscula e termina em ponto-e-vírgula, salvo o último, que se deve encerrar por ponto;

f) os numerais devem ser escritos por extenso quando constituírem uma única palavra ("quinze", "trezentos", "mil", etc.). Quando constituírem mais de uma, deverão ser grafados em algarismos ("25", "141", etc.). Os numerais que indiquem porcentagem seguem a mesma regra: a expressão "por cento" será grafada por extenso se o numeral constituir uma única palavra ("quinze por cento", "cem por cento"), e na forma numérica seguida do símbolo "%" se o numeral constituir mais de uma palavra ("142 %", "57 %", etc.). Não se usará indicação em algarismos, acompanhada da sua grafia por extenso, por exemplo: 25% (vinte e cinco por cento);

g) os valores monetários devem ser expressos em algarismos, seguidos da indicação, por extenso, entre parênteses: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). Se o valor a ser mencionado estiver localizado no final de uma linha, não deve ser separado: o cifrão deve ser colocado em uma linha e o numeral na seguinte;

h) as datas devem ser escritas por extenso, sem que o algarismo indicativo do dia do mês seja precedido de zero (exemplo: 2 de maio de 1991 e não 02 de maio de 1991). O primeiro dia do mês será indicado pelo algarismo 1 seguido do símbolo de número ordinal, por exemplo, 1º de junho de 1991;

i) a indicação do ano, ao contrário do do número das leis, não deve conter ponto entre a casa do milhar e a da centena: 1991, 1992, e não 1.991;

j) os projetos de atos normativos deverão ser datilografados em papel ofício, devendo ser utilizada folha dupla para a primeira página; as demais páginas devem trazer, no alto, a pelo menos 1 cm da borda superior do papel, a indicação "Fl. ... do Decreto que ... (reproduzir a ementa)". Idêntica providência será tomada quanto aos anexos.

7. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MOREIRA GARCIA

(Of. nº 410/92)

ANEXO I

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO (indicar nome do Ministério ou da Secretaria da Presidência da República), Nº, DE / / .

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Mencionar:

- se há outro projeto do Executivo sobre a matéria;
- se há projetos sobre a matéria no Legislativo;
- outras possibilidades de resolução do problema.

4. Custos:

Mencionar:

- se a despesa decorrente da medida está prevista na lei orçamentária anual; se não, quais as alternativas para custeá-la;
- se é o caso de solicitar-se abertura de crédito extraordinário, especial ou suplementar;
- valor a ser despendido em moeda corrente;
- se a medida não implicará despesa de espécie alguma.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for Medida Provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Mencionar:
 - se o problema configura calamidade pública;
 - por que é indispensável a vigência imediata;
 - se se trata de problema cuja causa ou agravamento não tenham sido previstos;
 - se se trata de desenvolvimento extraordinário de situação já prevista.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

- fazer avaliação circunstanciada sobre a extensão dos efeitos (positivos ou negativos) sobre o meio ambiente.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

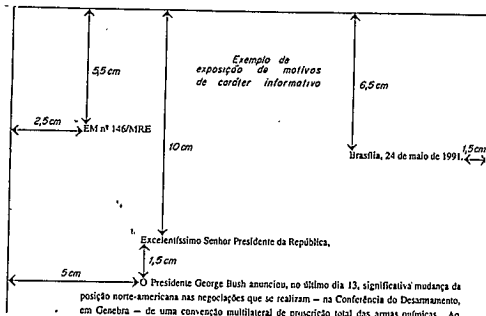
Com base em avaliação do ato normativo ou da medida proposta à luz das "questões que devem ser analisadas na elaboração de atos normativos no âmbito do Poder Executivo" (Anexo II) mencionar:
 - se foram atendidos todos os quesitos;
 - se não, quais não foram satisfeitos e por quê.
 Ao final, deve constar a identificação do consultor jurídico responsável pelo parecer.
 Respostas às "questões que devem ser analisadas (...)" que forem julgadas insuficientes ou incompletas poderão acarretar, a critério da Secretaria-Geral da Presidência da República e após oitiva de sua Assessoria Jurídica, a devolução do projeto de ato normativo para que se complete o exame ou se reformule o ato proposto.

ANEXO II

Questões que Devem Ser Analisadas na Elaboração de Atos Normativos no Âmbito do Poder Executivo
 Devem ser examinadas sobretudo as seguintes questões:

1. Deve ser tomada alguma providência?
2. Quais as alternativas disponíveis?
3. Deve a União tomar alguma providência? Dispõe ela de competência constitucional ou legal para fazê-lo?
4. Deve ser proposta uma lei?
5. Deve ser tomada alguma providência neste momento?
6. Deve a lei ter prazo de vigência limitado?
7. O ato normativo corresponde às expectativas dos cidadãos e é inteligível para todos?
8. O ato normativo é exeqüível?
9. Existe uma relação equilibrada entre custos e benefícios?

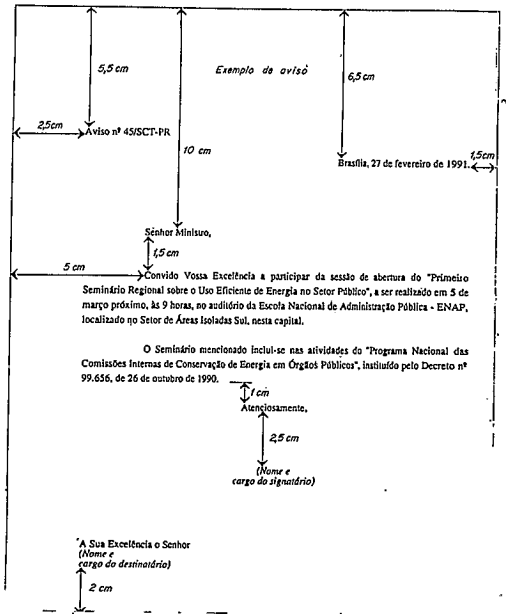
ANEXO III



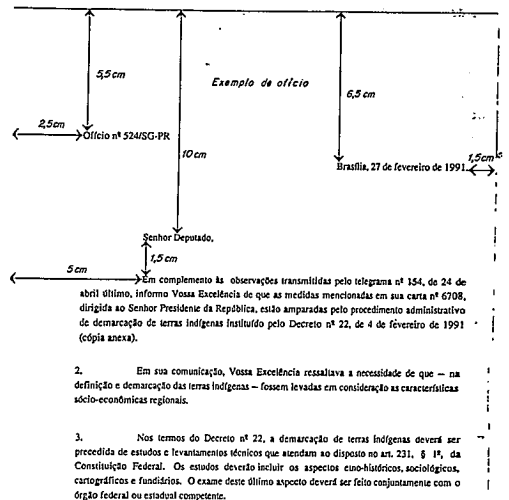
renunciar à manutenção de cerca de dois por cento de seu arsenal químico até a adesão a convenção de todos os países em condições de produzir armas químicas, os Estados Unidos reaproximaram sua postura da maioria dos quarenta países participantes do processo negociador, inclusive o Brasil, abrindo possibilidades concretas de que o tratado venha a ser concluído e assinado em prazo de cerca de um ano. (...)



ANEXO IV



ANEXO V



4. Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais deverão encaminhar as informações que julgarem pertinentes sobre a área em estado. É igualmente assegurada a manifestação de entidades representativas da sociedade civil.

ANEXO VII

A Sua Excelência o Senhor
Deputado (Nome)
Cláudio dos Deputados
70.160 - Brasília - DF

↓
2 cm

ANEXO VI

Exemplo de memorando

Memorando nº 19/DJ

Em 12 de abril de 1991.

Ao Sr. Chefe do Departamento de Administração

Assunto: Administração. Instalação de microcomputadores

↓
4 cm

Nos termos do "Plano Geral de Informatização", solicito a Vossa Senhoria verificar a possibilidade de que sejam instalados três microcomputadores neste Departamento.

- Sem descer a maiores detalhes técnicos, acrescento, apenas, que o ideal seria que o equipamento fosse dotado de "disco rígido" e de monitor padrão "EGA". Quanto a programas, haveria necessidade de dois tipos: um "processador de textos", e outro "gerenciador de banco de dados".
- O treinamento de pessoal para operação dos micros poderia ficar a cargo da Seção de Treinamento do Departamento de Modernização, cuja chefia já manifestou seu acordo a respeito.
- Devo mencionar, por fim, que a informatização dos trabalhos deste Departamento ensejará uma mais racional distribuição de tarefas entre os servidores e, sobretudo, uma melhoria na qualidade dos serviços prestados.

↓
1 cm
Atenciosamente,
↓
4 cm
(Nome e cargo do signatário)

↓
1 cm

↓
2,5 cm

5. Os estudos técnicos elaborados pelo órgão federal de proteção ao índio serão publicados juntamente com as informações recebidas dos órgãos públicos juntamente com as informações recebidas dos órgãos públicos e das entidades civis acima mencionadas.

6. Como Vossa Excelência pode verificar, o procedimento estabelecido assegura que a decisão a ser baseada pelo Ministro da Justiça sobre os limites e a demarcação de terras indígenas seja informada de todos os elementos necessários, inclusive daqueles assinados em sua carta, com a necessária imparcialidade e agilidade.

↓
1 cm
Atenciosamente,
↓
2,5 cm
(Nome e cargo do signatário)

(IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)
(Nº DE FAX)
(ENDEREÇO E TELEFONES)

DESTINATÁRIO: _____

Nº DE FAX: _____ DATA: ____/____/____

Nº DE PÁGINAS: ESTA + _____ Nº DO DOCUMENTO: _____

MENSAGEM

Presidência da República

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Adquira na Imprensa Nacional o livro **ADMINISTRAÇÃO FEDERAL — A NOVA ESTRUTURA**, que, além dos organogramas dos Ministérios e Órgãos da Presidência da República, contém suas finalidades, competências e a legislação respectiva.

Aquisições mediante cheque nominal à Imprensa Nacional
SIG — Quadra 06 — lote 800
Brasília-DF — CEP: 70604

Informações:
Seção de Assinaturas e Vendas (DICOM/SEAVEN)
Fones: (061) 226-6812 e 321-5566 R. 305/309/314/317

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas Deferidas

PROCESSO Nº 8386-01.074/91-07 - GLORIA CORINA CHASIN MORALES MARQUES
 PROCESSO Nº 8389-01.605/91-88 - TERESA MONICA GENSKRE KREPSKY
 PROCESSO Nº 8389-03.066/91-76 - SAURO GRASSI
 PROCESSO Nº 8390-01.023/91-16 - ESTELA MARY FERRAZ RODRIGUEZ
 PROCESSO Nº 8390-01.816/91-17 - CARLOS ANTONIO ALVARADO ANDRADE
 PROCESSO Nº 8400-04.676/91-46 - SEBASTIAN KOCH
 PROCESSO Nº 8400-04.689/91-98 - JOSE MANUEL DA SILVA NOGUEIRA e MARIA ADELINA DAS NEVES PAIVA NOGUEIRA
 PROCESSO Nº 8410-01.058/91-80 - AGNESE BEDINI
 PROCESSO Nº 8434-000182/91-12 - OLGA DELIA VIDAL PEREZ
 PROCESSO Nº 8444-000528/91-46 - PAIRIANA GEMOVEVA GOMEZ GIULIANO
 PROCESSO Nº 8444-01.773/91-25 - ESTELA RAMONA BENITEZ DA FONSECA
 PROCESSO Nº 8444-02.086/91-26 - DANIEL ANDRES TISCORNIA
 PROCESSO Nº 8460-04.103/91-44 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS PINGAS
 PROCESSO Nº 8460-04.150/91-24 - MARIA MANUELA PEREIRA, CLAUDIA SOFIA PEREIRA LOPES e SANDRA MARIA PEREIRA LOPES
 PROCESSO Nº 8460-05.840/91-28 - RANDALL SCOTT SWOPE
 PROCESSO Nº 8460-02.633/91-67 - CHRISTIAN HUGO FELTES CAMERATI
 PROCESSO Nº 8460-09.643/91-79 - AGOSTINO GIUSEPPE MOLteni
 PROCESSO Nº 8460-10.127/91-97 - SERGIO PAULO DA COSTA MARTINS
 PROCESSO Nº 8490-02.763/91-70 - PALMIRA MEIRA DE PAULA BARROS
 PROCESSO Nº 8490-02.804/91-55 - FRANCESCO PAOLO COLUCCI
 PROCESSO Nº 8490-02.949/91-38 - VINCENT PIERRE ALLIMANN
 PROCESSO Nº 8492-000292/91-91 - EDGARDO FABIAN CALVO
 PROCESSO Nº 8492-000293/91-53 - JOSÉ CABACO DIOGO
 PROCESSO Nº 8492-000753/91-61 - RITA ITATI LUQUE
 PROCESSO Nº 8501-000370/91-82 - HABIB JOSEPH MACHAALANI
 PROCESSO Nº 8505-16.176/91-51 - TAE RANG KIM, CHUNG JA KIM LEE, JIN HI KIM e JOUNG HI KIM
 PROCESSO Nº 8505-17.119/91-53 - MANUEL COSTA SEGURA, MARIA ELENA DE LA IGLESIA BEBE e NOEMI COSTA DE LA IGLESIA
 PROCESSO Nº 8505-18.682/91-58 - LUIS ALBERTO NENONI POPIENTA, MERY ELI ZABETH TRYLESINSKI BERKOWICZ, DANIEL NENONI TRYLESINSKI e VALENTINA NENONI TRYLESINSKI
 PROCESSO Nº 8505-18.697/91-25 - PAULO JOSÉ MACIEL LOPES TORRES e TERESA FERRANDA BARRE DA SILVA COSTA
 PROCESSO Nº 8505-18.875/91-81 - MARIA ISABEL LIZARRAGA MARIN
 PROCESSO Nº 8505-19.418/91-03 - FLORENCIA NOEMI SOSA
 PROCESSO Nº 8505-19.804/91-79 - DINA ISABEL DOS REIS LAMAS
 PROCESSO Nº 8505-19.488/91-81 - GERMANA GONÇALO DE SOUSA, SUELI GONÇALO DE SOUSA e SIMON GONÇALO DE SOUSA
 PROCESSO Nº 8505-19.932/91-59 - JOSE ANTONIO MERRAO TANTAVATRY
 PROCESSO Nº 8505-19.933/91-11 - MARIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVEIRA
 PROCESSO Nº 8505-20.061/91-43 - CARMELA SAERNO
 PROCESSO Nº 8505-20.195/91-18 - NAZEM MOHAMAD ABDOUNI
 PROCESSO Nº 8505-20.346/91-19 - LAIDI GABAELES MARTIR
 PROCESSO Nº 8505-21.343/91-31 - EDUARDO PERESTRELO CORREIA DE MATOS, ANA ISABEL FURTADO MARIANO DE CARVALHO CORREIA DE MATOS e CONSTANÇA FURTADO PERESTRELO CORREIA DE MATOS
 PROCESSO Nº 8505-21.376/91-90 - ISABELL BRIGITTE ADAS
 PROCESSO Nº 8505-21.630/91-22 - ENCARNACION LEONOR CARRASCOSA SALAMANCA
 PROCESSO Nº 8506-000264/91-86 - PEDRO ORLANDO YANES FIGUEROA
 PROCESSO Nº 8506-01.196/91-63 - ELSA RISSO CLOS
 PROCESSO Nº 8506-01.543/91-85 - PHILIPPE RAYMOND ROBERT LIEVENS
 PROCESSO Nº 8506-02.274/91-19 - ERIC THIBAUT
 PROCESSO Nº 8506-02.274/91-19 - MARCO ANTONIO SAAVEDRA FRANCO
 Permanências definitivas deferidas com base na condição de inapulsabilidade prevista no Art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.
 PROCESSO Nº 8387-000403/91-10 - FIDELINA ROMÁN ALCARAZ FERNANDEZ
 PROCESSO Nº 8389-000215/91-27 - HASSAN MAHMOUD FAHS e SAFAA AHMAD ZAHMI
 PROCESSO Nº 8389.9k.954/91-16 - JOSE FIDEL HANRIQUEZ VERA e MARIA ELENA OHLJANA DE HANRIQUEZ
 PROCESSO Nº 8389-01.886/91-79 - SAM ENG KOANG, LOU NEU MEI e PABLO SAN LOU
 PROCESSO Nº 8390-000394/91-54 - SU YIN FANG
 PROCESSO Nº 8390-01.129/91-39 - ANA ELISA BARRIA
 PROCESSO Nº 8390-01.966/91-21 - CHRISTIAN PEDRO DLAZ GRAMUNT
 PROCESSO Nº 8390-01.978/91-19 - GERSON ANTONIO NALESKI
 PROCESSO Nº 8390-01.995/91-20 - MARTIN JOHN PHILLIPS

PROCESSO Nº 8420-000636/91-88 - SALAH MOHAMED YUSEF
 PROCESSO Nº 8436-000783/91-61 - YOLANDA LIDIA GALVAN e CARINA JULIETA GALVAN
 PROCESSO Nº 8439-000078/91-33 - BASSEM YOUSSEF ALI YASIN
 PROCESSO Nº 8441-000547/91-66 - SONIA SOARES DOS SANTOS
 PROCESSO Nº 8444-01.216/91-69 - JOSÉ MIGUEL MORENA e PAOLA VALERIA MORENA
 PROCESSO Nº 8460-000925/91-00 - CRISTIANA COCCO CARVALHO
 PROCESSO Nº 8460-09.678/91-53 - JULIO GERARDO ANTEZANA VALENZUELA
 PROCESSO Nº 8477-000010/91-80 - MERCEDES AÑEZ SUBIRANA

PROCESSO Nº 8460-000443/91-51 - MARIO CIAMMARICONE
 PROCESSO Nº 8460-02.629/91-90 - TERESA VIVAS TOVAR
 PROCESSO Nº 8477-000017/91-29 - MAHMOUD AHMAD HATEM
 PROCESSO Nº 8477-000017/91-29 - RUTH ANEZ DE SUAREZ e JULIO ALBERTO SUAREZ MURILLO
 PROCESSO Nº 8485-000696/91-55 - JOHN ROBERT BOYLE
 PROCESSO Nº 8490-000830/91-94 - ALEJANDRO EDUARDO VIDAL
 PROCESSO Nº 8491-000081/91-77 - VANDA IRENE KOROSKI
 PROCESSO Nº 8492-000545/91-44 - LUIS GONZALO LANZA
 PROCESSO Nº 8492-000657/91-78 - GUILHERME ABICEITO ADOLFO JUNIOR
 PROCESSO Nº 8505-18.612/91-72 - HYUN CHUL KIM e NA SHIM KIM LEE
 PROCESSO Nº 8505-19.970/91-48 - MOHAMAD ZIAD EL ZOUBHI e MOUNA MOHAMAD ZIAD EL ZOUBHI
 PROCESSO Nº 8505-21.643/91-74 - ANGEL EDMUNDO BARROS
 PROCESSO Nº 8506-000925/91-71 - IGOR RAUL ARRIGADA BAHAMONDES
 PROCESSO Nº 8509-000966/91-58 - VICTORIA ABRIATA

Relação de Prorrogações de Registro Provisório Deferidas

PROCESSO Nº 08240-000 959/91-35 - LU GUAN PING, até 11/04/93
 PROCESSO Nº 08270-000 579/91-61 - ANDRES SCHUARTZMAN, até 08/02/93
 PROCESSO Nº 08270-001.195/91-75 - UWE NACKEL, até 23/04/93
 PROCESSO Nº 08311-000 680/91-99 - MOHAMAD ALI ZAGHLOUT, até 28/03/93
 PROCESSO Nº 08354-000 874/91-14 - CARLOS ALBERTO CEA VALENZUELA, até 12/04/93
 PROCESSO Nº 08389-001.255/91-78 - MOHAMAD HASSAN MANSOUR, até 13/04/93
 PROCESSO Nº 08389-001.257/91-01 - FATIMA HOUEIJE RAYA, até 16/03/93
 PROCESSO Nº 08389-001.286/91-27 - SUN YOUNG OH, até 03/04/93
 PROCESSO Nº 08389-001.292/91-02 - MOHAMAD SAID HAGE USMAN, até 29/03/93
 PROCESSO Nº 08389-001.354/91-50 - HASSAN MAHMOUD SAYFEDDINE, até 21/03/93
 PROCESSO Nº 08389-001.391/91-86 - SOO WOONG OH, SOOK JA OH CHUNG, até 03/04/93
 PROCESSO Nº 08389-001.421/91-45 - GEORGES YOUSSEF MOWAD, até 28/03/93
 PROCESSO Nº 08389-001.483/91-01 - ABDUL HALIM MOUSSA MOUSSA, até 29/03/93
 PROCESSO Nº 08389-001.485/91-28 - MARCELO ENRIQUE SAN MARTIN, ANA ROSA DUMBROWSKY, até 20/03/93
 PROCESSO Nº 08389-001.477/91-08 - MOUHNES HUSSEIN SAFA, até 29/03/93
 PROCESSO Nº 08389-001.490/91-68 - NABIEL ABDO SALEH NOTARIO, até 14/03/93
 PROCESSO Nº 08389-001.514/91-24 - AZUCENA LEONOR SOTO, até 21/04/93
 PROCESSO Nº 08390-001.193/91-38 - JORGE ADAN PEREIRA ORTIZ, até 20/04/93
 PROCESSO Nº 08434-000 298/91-99 - NEVER RAUL RODRIGUEZ SOSA, até 19/04/93
 PROCESSO Nº 08437-000 282/91-12 - JORGE ADAN PEREIRA ORTIZ, até 20/04/93
 PROCESSO Nº 08438-000 030/91-07 - LUIS ARNAUD GATTI PEREZ, até 28/02/92
 PROCESSO Nº 08438-000 037/91-48 - JOSE JOSEFIDES PAPAOPULO, até 28/02/93
 PROCESSO Nº 08400-000 825/91-52 - JOHANN WOLFGANG MARTIN, até 20/03/93
 PROCESSO Nº 08400-002.915/91-14 - CONTARDO PABLO FOCHEMTESTA LAGUARDIA, até 18/04/93
 PROCESSO Nº 08437-000 255/91-19 - MARIA ADRIANA MARTINEZ SILVEIRA, até 18/04/93
 PROCESSO Nº 08441-000 240/91-83 - HECTOR WALTER PAGNUSATO RODRIGUES, até 29/03/93
 PROCESSO Nº 08441-000 301/91-76 - ARAZATI LAVALLEJA SILVA LIZARDO, até 03/04/93
 PROCESSO Nº 08441-000 426/91-41 - LAURA LUZ DE LOS SANTOS RODRIGUEZ, até 21/04/93
 PROCESSO Nº 08444-000 573/91-09 - ANDRES DEL VALLE PEREZ MACHADO, até 14/02/93
 PROCESSO Nº 08444-001.164/91-67 - YONG KEE YOO, SE SIL YOO LEE, até 04/04/93
 PROCESSO Nº 08460-000 182/91-11 - PETER JOHN LENNY, até 14/03/93
 PROCESSO Nº 08460-004.186/91-71 - JOSE ALBERTO SANDRO, até 12/04/93
 PROCESSO Nº 08460-004.591/91-90 - SERGIO BERNADO GALEANO PENA, até 10/04/93
 PROCESSO Nº 08490-001.073/91-76 - APARICIO ROLON RAMIREZ, até 21/03/93
 PROCESSO Nº 08492-000 434/91-83 - RICARDO CESAREO MOREIRA LOPEZ, até 28/03/93
 PROCESSO Nº 08492-000 514/91-11 - DIANA BEATRIZ SOTELO, até 12/04/93
 PROCESSO Nº 08492-000 535/91-83 - ENILIO ROLDAN, até 12/04/93
 PROCESSO Nº 08505-007.596/91-56 - YU PEI QIN, até 08/03/93
 PROCESSO Nº 08505-007.617/91-24 - JACINTO JUYUNYAN QIUSE, até 08/03/93
 PROCESSO Nº 08506-001.202/91-64 - JUAN JOSE BRUZZONE RIVERO, até 14/04/93
 PROCESSO Nº 8505-08.861/91-41 - JONG SOO KANG, até 17/03/93
 PROCESSO Nº 8505-11.293/91-38 - HUYK SUNG KWON, até 07/04/93
 PROCESSO Nº 8508-00.471/91-57 - EDNA RUTH TEJADA AGUIRRE, até 21/04/93
 PROCESSO Nº 8508-00.473/91-82 - MARIA YANNICK DE MONTREVIL CARMONA, até 25/04/93

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO Nº 8000-16.018/91-18 - FABIEN POGGI, até 24/11/92
PROCESSO Nº 8286-00.438/91-98 - WALTER PENA MARZANA, até 11/03/92

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

Na publicação no Diário Oficial da União, Seção I, página nº 1.826, de 14 de fevereiro de 1992,

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 8444-03.249/91-99 - JORGE SEBASTIÁN FERNÁNDEZ DEL RIO BASCUÑAN, até 18/08/92

Na publicação no Diário da União, Seção I, página nº 2798, de 04 de março de 1992.

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 08460-009.464/91-50 - YOSSEPH HAVILI, ZIPPORA HAVILI, AMIR HAVILI, EINAT HAVILI, GILY ELIYA HAVILI, SNEER HAVILI, até 30/05/92

PROCESSO Nº 08506-000 590/91-20 - MANUEL PATRICIO DE LAS CRUZ LIZANA CONTRERAS, ELENA EVANGELINA ARRIAGADA CONTRERAS, MANUEL ALEJANDRO LIZANA ARRIAGADA, até 27/03/93

(Of. nº 211/92)

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 § 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve:

Nº 914- Classificar, para televisão, o filme "A TERRA QUE O MUNDO ESQUECEU", título original "THE LAND THAT TIME FORGOT", da Turner Filmes do Brasil Ltda., gênero: ficção/aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001160/90).

Nº 915- Classificar, para televisão, o filme "NO CENTRO DA TERRA", título original "AT THE EARTH'S CORE", da Turner Filmes do Brasil Ltda., gênero: ficção/aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001161/90).

Nº 916- Classificar, para televisão, o filme "DAVID COPPERFIELD", título original "DAVID COPPERFIELD", da Turner Filmes do Brasil Ltda., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001162/90).

Nº 917- Classificar, para televisão, o filme "CÉU A MÃO ARMADA", título original "HEAVEN WITH A GUN", da Turner Filmes do Brasil Ltda., gênero: western, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: violência.
(Protocolo MJ nº 08000-001163/90).

Nº 918- Classificar, para cinema, o filme "MARLOCK - O DEMÔNIO TAMBÉM TEM FILHO", título original "MARLOCK", da Paris Filmes Ltda., gênero: terror, como INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS.
Justificação da impropriedade: violência e suspense.
(Protocolo MJ nº 08000-001164/90).

Nº 919- Classificar, para cinema, o trailer do filme "MARLOCK - O DEMÔNIO TAMBÉM TEM FILHO", título original "MARLOCK", da Paris Filmes Ltda., gênero: terror, como INADEQUADO PARA MENORES DE 12 ANOS.
Justificação da impropriedade: violência e suspense.
(Protocolo MJ nº 08000-001164/90).

Nº 920- Classificar, para cinema, o filme "PROFISSIONAIS DO EXTREMÍNIO", título original "VIPER", da Condor Filmes S/A., gênero: ação/aventura, como INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS.
Justificação da impropriedade: violência e tensão.
(Protocolo MJ nº 08000-001165/90).

Nº 921- Classificar, para cinema, o trailer do filme "PROFISSIONAIS DO EXTREMÍNIO", título original "VIPER", da Condor Filmes S/A., gênero: ação/aventura, como INADEQUADO PARA MENORES DE 12 ANOS.
Justificação da impropriedade: violência e tensão.
(Protocolo MJ nº 08000-001165/90).

Nº 922- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "BABE", título original "BABE", da Paris Filmes Ltda., gênero: erótico/pornográfico, como INADEQUADOS PARA MENORES DE 18 ANOS.
Justificação da impropriedade: sexo explícito.
(Protocolo MJ nº 08000-001166/90).

Nº 923- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "ALEM DA ETERNIDADE", título original "ALWAYS", da United International Pictures Distribuidora de Filmes Ltda., gênero: drama/aventura, na seguinte CATEGORIA: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001167/90).

Nº 924- Classificar, para cinema, o filme "LAWRENCE DA ARÁBIA", título original "LAWRENCE DA ARÁBIA", da Columbia Tri-Star Filmes de Brasil, Inc., gênero: aventura, como INADEQUADO PARA MENORES DE 12 ANOS.
Justificação da impropriedade: violência.
(Protocolo MJ nº 08000-001168/90).

Nº 925- Classificar, para cinema, o trailer do filme "LAWRENCE DA ARÁBIA", título original "LAWRENCE DA ARÁBIA", da Columbia Tri-Star Filmes de Brasil, Inc., gênero: aventura, na seguinte CATEGORIA: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001168/90).

Nº 926- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "OLHA QUEM ESTÁ FALANDO", título original "LOOK WHO'S TALKING", da Columbia Tri-Star Filmes de Brasil, Inc., gênero: comédia, na seguinte CATEGORIA: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001169/90).

Nº 927- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "STANLEY E IRIS", título original "STANLEY AND IRIS", da United International Pictures Distribuidora de Filmes Ltda., gênero: drama, na seguinte CATEGORIA: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001170/90).

Nº 928- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "DE VOLTA PARA O FUTURO - PARTE II", título original "BACK TO THE FUTURE II", da United International Pictures Distribuidora de Filmes Ltda., gênero: aventura, na seguinte CATEGORIA: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001171/90).

Nº 929- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "NÃO SOMOS ANJOS", título original "WE'RE NO ANGELS", da United International Pictures Distribuidora de Filmes Ltda., gênero: comédia, como INADEQUADO PARA MENORES DE 12 ANOS.
Justificação da impropriedade: desvirtuamento de valores éticos.
(Protocolo MJ nº 08000-001172/90).

Nº 930- Classificar, para televisão, o filme "O NINHO", título original "THE NESTING", da Turner Filmes do Brasil Ltda., gênero: terror, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: violência, horror e suspense.
(Protocolo MJ nº 08000-001173/90).

Nº 931- Classificar, para televisão, o filme "RÁPIDOS, BRUTOS E MORTAIS", título original "BEAT SMITH AND JOHNNY EARSE", da Turner Filmes do Brasil Ltda., gênero: western, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: violência e tensão.
(Protocolo MJ nº 08000-001182/90).

Nº 932- Classificar, para televisão, o filme "SÁBADO INFERNAL", título original "DIRTY WEEKEND", da Turner Filmes do Brasil Ltda., gênero: drama/policial, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: cenas de violência e tensão.
(Protocolo MJ nº 08000-001183/90).

Nº 933- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "SENSAÇÕES", título original "SENSATIONS", da Paris Filmes Ltda., gênero: erótico/pornográfico, como INADEQUADOS PARA MENORES DE 18 ANOS.
Justificação da impropriedade: sexo explícito.
(Protocolo MJ nº 08000-001184/90).

Nº 934- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "JOGOS ERÓTICOS", título original "JOINT VENTURES", da Paris Filmes Ltda., gênero: erótico/pornográfico, como INADEQUADOS PARA MENORES DE 18 ANOS.
Justificação da impropriedade: sexo explícito.
(Protocolo MJ nº 08000-001185/90).

Nº 935- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "A DAMA E O MARINHEIRO DO MATRO", título original "LADY AND THE SAILOR", da Paris Filmes Ltda., gênero: erótico/pornográfico, como INADEQUADO PARA MENORES DE 18 ANOS.
Justificação da impropriedade: sexo explícito.
(Protocolo MJ nº 08000-001192/90).

Nº 936- Classificar, para televisão, o filme "EM BUSCA DE ALGO MAIS", título original "STAY HUNGRY", da Herbert Richers S/A., gênero: drama/erótico, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: conflitos psicológicos e insinuações de sexo.
(Protocolo MJ nº 08000-001196/90).

Nº 937- Classificar, para televisão, o filme "ROBOTECH", título original "CODE NAME: ROBOTECH", da Giobo Filmes Ltda., gênero: desenho animado, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001197/90).

Nº 938- Classificar, para televisão, o filme "LADY JANE", título original "LADY JANE", da Network Distribuidora de Filmes S/A., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: violência.
(Protocolo MJ nº 08000-001198/90).

Nº 939- Classificar, para televisão, o filme "LADRÕES DE CORAÇÕES", título original "THIEF OF HEARTS", da Network Distribuidora de Filmes Ltda., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: insinuações de sexo e situações ofensivas aos valores éticos.
(Protocolo MJ nº 08000-001199/90).

Nº 940- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "DENTRO DE MARYLIN", título original "MARYLIN", da Paris Filmes Ltda., gênero: erótico/pornográfico, como INADEQUADOS PARA MENORES DE 18 ANOS.
Justificação da impropriedade: sexo explícito.
(Protocolo MJ nº 08000-001200/90).

Nº 941- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "MÁQUINA DO SEXO - PARTE II", título original "LOVE MACHINE - PART II", da Paris Filmes Ltda., gênero: erótico/pornográfico, como INADEQUADOS PARA MENORES DE 18 ANOS.
Justificação da impropriedade: sexo explícito.
(Protocolo MJ nº 08000-001201/90).

Nº 942- Classificar, para cinema, o filme "CONTATO MORTAL", título original "BLACK EAGLE", da Paris Filmes Ltda., gênero: ação/artes marciais, como INADEQUADO PARA MENORES DE 12 ANOS.
Justificação da impropriedade: lutas marciais.
(Protocolo MJ nº 08000-001202/90).

№ 943- Classificar, para cinema, o trailer do filme "CONTATO MORTAL", título original "BLACK EAGLE", da Paris Filmes Ltda., gênero: ação/artes marciais, na seguinte CATEGORIA: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001202/90).

№ 944- Classificar, para televisão, o filme de produção nacional "O DESAFIO", produzido por Sérgio Saraceni/Imago Filmes e distribuído pela Cinematográfica Vera Cruz Ltda., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS.
Justificação da impropriedade: desvirtuamento de valores éticos.
(Protocolo MJ nº 08000-001203/90).

№ 945- Classificar, para televisão, o filme "O PREÇO DO SUCESSO", título original "STARBUCK", da Turner Filmes do Brasil Ltda., gênero: drama/musical, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: desvirtuamento de valores éticos.
(Protocolo MJ nº 08000-001204/90).

№ 946- Classificar, para televisão, o filme "UMA MULHER MUITO IMPORTANTE", título original "WOMAN OF THE YEAR", da Turner Filmes do Brasil Ltda., gênero: comédia, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001205/90).

№ 947- Classificar, para televisão, o filme "FÚRIA", título original "FURY", da Turner Filmes do Brasil Ltda., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS.
Justificação da impropriedade: violência e tensão.
(Protocolo MJ nº 08000-001206/90).

№ 948- Classificar, para televisão, o filme "COMA", título original "COMA", da Turner Filmes do Brasil Ltda., gênero: suspense, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: tensão e suspense.
(Protocolo MJ nº 08000-001207/90).

№ 949- Classificar, para televisão, o filme "AS SETE CARAS DE DR. LAO", título original "7 FACES OF DR. LAO", da Turner Filmes do Brasil Ltda., gênero: ficção/aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001208/90).

№ 950- Classificar, para televisão, o filme "MARUJO INTÉPIDO", título original "CAPTAIN COURAGEOUS", da Turner Filmes do Brasil Ltda., gênero: drama/aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001209/90).

№ 951- Classificar, para televisão, o filme "O GRITO DE HORROR II", título original "THE HOWLING II", da Turner Filmes do Brasil Ltda., gênero: terror, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 18 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 23 HORAS.
Justificação da impropriedade: violência, horror e suspense.
(Protocolo MJ nº 08000-001210/90).

№ 952- Classificar, para televisão, o filme "CRIMINOSOS NÃO MERECEM PRÊMIO", título original "THE PRIZE", da Turner Filmes do Brasil Ltda., gênero: drama/aventura, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS.
Justificação da impropriedade: violência e tensão.
(Protocolo MJ nº 08000-001211/90).

№ 953- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "LOLLYPOP", título original "LOLLYPOP", da Paris Filmes Ltda., gênero: erótico/pornográfico, como INADEQUADOS PARA MENORES DE 18 ANOS.
Justificação da impropriedade: sexo explícito.
(Protocolo MJ nº 08000-001212/90).

№ 954- Classificar, para cinema, o filme "O SEGREDO DO IMPÉRIO DOS INCAS", título original "THE SECRET OF THE INCA'S EMPIRE", da Paris Filmes Ltda., gênero: aventura, como INADEQUADO PARA MENORES DE 12 ANOS.
Justificação da impropriedade: violência.
(Protocolo MJ nº 08000-001213/90).

№ 955- Classificar, para cinema, o trailer do filme "O SEGREDO DO IMPÉRIO DOS INCAS", título original "THE SECRET OF THE INCA'S EMPIRE", da Paris Filmes Ltda., gênero: aventura, na seguinte CATEGORIA: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001213/90).

№ 956- Classificar, para televisão, o filme "DISQUE BUTTERFIELD 08", título original "BUTTERFIELD 08", da Turner Filmes do Brasil Ltda., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: tensão psicológica.
(Protocolo MJ nº 08000-001214/90).

№ 957- Classificar, para televisão, o filme "AS AVENTURAS DO PIMPELA ESCARLATE", título original "THE ELUSIVE PIMPERNEL", da Turner Filmes do Brasil Ltda., gênero: ação/aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001215/90).

№ 958- Classificar, para televisão, o filme "MAGIA DO AMOR", título original "LOVESPELL", da Turner Filmes do Brasil Ltda., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001216/90).

№ 959- Classificar, para televisão, o filme "A MORTE PEDE CARONA", título original "THE HITCHER", da Turner Filmes do Brasil Ltda., gênero: suspense/terror, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: violência e suspense.
(Protocolo MJ nº 08000-001217/90).

№ 960- Classificar, para televisão, o filme "WINNIE", título original "WINNIE", da Globo Filmes Ltda., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001218/90).

(Of. nº 32/92)

JOSE NAZARENO SANTANA DIAS

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL
Departamento de Assuntos de Segurança Pública
PORTARIA Nº 107, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08361-0298/91, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 05.200.225/0004-58, especializada em prestação de serviços de vigilância e transporte de valores, para exercer as atividades no Estado do AMAPÁ.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3L7893 - 06-03-92 - Cr\$ 60.970,00)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 133, DE 05 DE MARÇO DE 1992

Approva o Plano de Ação Anual para 1992.

O Ministro de Estado do Exército, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 28 do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

1. Aprovar o Plano de Ação Anual para o ano de 1992.
2. Determinar que o Estado-Maior do Exército, como Órgão de Direção Geral, oriente sua execução.
3. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CARLOS TINOCO RIBEIRO GOMES

(Of. nº 1.079/92)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA Departamento Consular e Jurídico Divisão de Atos Internacionais

BRASIL/ALEMANHA
COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha firmaram, em Brasília, em 18 de fevereiro de 1992, um Ajuste Complementar, por troca de Notas, ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, sobre o Projeto "Impacto Ambiental Provocado por Grandes Barragens", cuja íntegra é a seguinte:

Em 18 de fevereiro de 1992.

ABC/DAI/DE-1/DENA/ 32 /BTEC-L00-H01

A Sua Excelência o Senhor
Hans-Theodor Wallau,
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da
República Federal da Alemanha.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota E2 445/PR/128/92, datada de 18/02/92, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Ministro,
Com referência ao Ajuste de 24 de fevereiro de 1987 e à Ata das Negociações Intergovernamentais, de 21 de dezembro de 1988, bem como em execução do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, concluído entre nossos Governos, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Ajuste Complementar sobre o projeto "Impacto Ambiental Provocado por Grandes Barragens" (PW 83-2102-8):

1. O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil darão prosseguimento a sua cooperação com o objetivo de apoiar a Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente (SUSEBRMA), do Estado do Paraná, na análise, avaliação e supervisão dos impactos ambientais de projetos de barragens e no cumprimento de suas tarefas técnicas e administrativas.
2. Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha ao projeto:

- (1) a) Enviar-se
 - um técnico especializado em planejamento ambiental e sócio-economia, pelo período máximo de 36 técnicos/mês;
 - um técnico especializado em ecologia e limnologia, pelo período máximo de 36 técnicos/mês;

- um técnico especializado em hidrogeologia e gestão de recursos hídricos, pelo período máximo de 36 técnicos/mês; e
- técnicos de curto prazo, pelo período máximo total de 40 técnicos/mês.

b) **Facultará in loco:**

- técnicos brasileiros de curto prazo, pelo período máximo total de 60 técnicos/mês;
- dois técnicos especializados em sócio-economia, pelo período máximo total de 43 técnicos/mês; e

- arcará com as despesas de atuação dos mesmos.

c) Fornecerá material para trabalhos de laboratório e de campo, até o montante total de DM 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil marcos alemães). A definição por menorizada do material a ser fornecido ocorrerá no âmbito do trabalho do projeto, e em conformidade com as diretrizes brasileiras.

(2) **Arcará com as despesas:**

a) do alojamento dos técnicos enviados e de seus familiares, com exceção da cota-parte a ser custeada pelo Governo da República Federativa do Brasil, em razão do disposto no item 3, parágrafo 2, alínea e;

b) das viagens de serviço dos técnicos enviados, dentro e fora da República Federativa do Brasil;

c) do transporte e seguro do material, referido no parágrafo 1, alínea b, deste item, e local do projeto;

d) do funcionamento e da manutenção dos veículos utilizados em serviço pelos técnicos enviados; e

e) das viagens dos técnicos parceiros para congressos do ramo e para programas de formação e aperfeiçoamento.

(3) a) Está disposto a facultar, na República Federal da Alemanha, pelo período máximo total de 55 técnicos/mês, estágios de aperfeiçoamento a técnicos brasileiros, os quais, após seu regresso, atuarão no projeto, dando autonomamente prosseguimento às tarefas dos técnicos enviados; e

b) custeará as despesas dos estágios de aperfeiçoamento de técnicos brasileiros, em terceiros países, pelo período máximo total de 9 técnicos/mês e, no Brasil, pelo período máximo total de 67 técnicos/mês.

3. **Contribuições do Governo da República Federativa do Brasil ao projeto:**

(1) Colocará à disposição do projeto o seguinte pessoal e arcará com suas respectivas despesas:

- um chefe de projeto;
- um coordenador em tempo integral;
- um hidrólogo;
- um limnologista;
- um sociólogo;
- técnicos de laboratório; e
- auxiliares.

(2) a) Isentará o material fornecido ao projeto pelo Governo da República Federal da Alemanha de licenças, taxas portuárias, direitos de importação e exportação e demais encargos fiscais e garantirá o pronto desembaraço alfandegário do material;

b) arcará com as despesas de taxas de armazenagem, em território brasileiro, do material fornecido pelo Governo da República Federal da Alemanha;

c) garantirá que, após requisição pertinente do órgão executor do projeto, seja efetuado o pronto desembaraço alfandegário do material fornecido pelo Governo da República Federal da Alemanha;

d) colocará à disposição do projeto a infra-estrutura administrativa e técnica necessária a sua execução, desde que as respectivas despesas não sejam custeadas pelo Governo da República Federal da Alemanha, em conformidade com o presente Ajuste;

e) depositará mensalmente na conta do Serviço de Administração de Projetos da GTZ, em Brasília, a título de contrapartida, conforme o artigo 5, parágrafo 1, itens "d" até "f", do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1983, uma parcela das despesas decorrentes a ser estabelecida anualmente entre a ABC e o Serviço de Administração de Projetos da GTZ;

f) prestará aos técnicos financiados pela parte alemã todo o apoio durante a execução das tarefas que lhes foram confiadas e colocar-lhes-á à disposição todos os documentos necessários à execução do projeto; e

g) tomará providências para que técnicos brasileiros deem prosseguimento, o mais cedo possível, às atividades dos técnicos enviados.

4. Os técnicos enviados assessorarão e apoiarão os técnicos parceiros nas seguintes atribuições:

a) modernização dos laboratórios ambientais em Curitiba, Toledo e Londrina, bem como colocação em serviço e manuseio adequado dos equipamentos fornecidos;

b) ampliação dos conhecimentos científicos sobre os impactos ambientais causados por barragens nas áreas biológica, física e sócio-econômica, bem como desenvolvimento e introdução de métodos de análise apropriados;

c) desenvolvimento e aperfeiçoamento das bases metodológicas e de processo para a avaliação do impacto ambiental, bem como para a elaboração das respectivas propostas legislativas e normativas;

d) implantação de um sistema de informação ambiental, bem como incremento da documentação técnica existente;

e) aperfeiçoamento dos métodos de controle e supervisão da poluição das águas e dos seus causadores;

f) planejamento, implementação e avaliação de estudos de casos-modelo, seminários e cursos de treinamento;

g) processamento dos resultados dos trabalhos por escrito, bem como avaliação e divulgação simultânea dos mesmos; e

h) execução de tarefas de coordenação técnica e de gestão do projeto.

5. O material fornecido ao projeto pelo Governo da República Federal da Alemanha constituirá patrimônio da República Federativa do Brasil, ficando o mesmo à inteira disposição do projeto e dos técnicos enviados para o exercício de suas tarefas.

6. (1) O Governo da República Federal da Alemanha encarregará da execução de suas contribuições a "Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH", em Eschborn.

(2) O Governo da República Federativa do Brasil encarregará da execução do projeto a Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente (SUREHMA).

(3) Os órgãos encarregados, nos termos dos parágrafos 1 e 2 deste item, poderão determinar, conjuntamente, os pormenores da implementação do projeto num plano operacional ou de outra forma adequada, adaptando-os, caso necessário, ao andamento do projeto.

7. De resto, aplicar-se-ão também ao presente Ajuste as disposições do acima referido Ajuste de 24 de fevereiro de 1987 e do Acordo Básico de 30 de novembro de 1983.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas apresentadas dos itens 1 a 7, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância de seu Governo, constituirão, conjuntamente, Ajuste entre nossos Governos, a entrar em vigor na data da Nota em resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração".

2. Em resposta, informo Vossa Excelência de que o Governo da República Federativa do Brasil concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente, passará a constituir Ajuste Complementar entre nossos Governos, a entrar em vigor nesta data.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

FRANCISCO REZEK
Ministro de Estado das
Relações Exteriores

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 366, DE 06 DE MARÇO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 629/91, conforme consta do Processo nº 23001.000456/90-02 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Informática, Ba charelado, com ênfase em Sistemas de Programação, ministrado pelo Instituto de Matemática do Centro de Estudos Gerais da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 45/92)

JOSÉ GOLDENBERG

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 06 de março de 1992

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 53/91 - favorável ao funcionamento do curso de especialização em Metodologia e Didática do Ensino Superior, a ser ministrado fora do sede, em Curitiba, Mato Grosso, nos anos letivos de 1991, 1992 e 1993, pela Universidade do Oeste Paulista, em convênio com as Faculdades Integradas de Cubatã. (Processo nº 23001.000071/91-91).

(Of. nº 45/92)

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 519/91 - favorável à renovação do credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Geociências, aos níveis de mestrado e doutorado, com áreas de concentração em Recursos Minerais e Hidrogeologia, ministrado pelo Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, retroagindo seus efeitos à data do último credenciamento. (Processo nº 23038.006041/89-92).

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 610/91 - favorável à renovação do credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Química, a nível de mestrado, com áreas de concentração em Química Orgânica, Química Inorgânica, Química Analítica e Físico-Química, ministrado pela Universidade de Brasília, retroagindo seus efeitos ao primeiro credenciamento anterior. (Processo nº 23038.005497/89-90).

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 641/91 - favorável à renovação do credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Ciências Florestais, a nível de mestrado, ministrado pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo, retroagindo seus efeitos ao término do credenciamento anterior. (Processo nº 23028.003992/90-61).

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 643/90 — favorável à autorização de funcionamento do curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado fora de sede, em São Borja, no Rio Grande do Sul, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Borja, pela Universidade Federal de Santa Maria, em 80 (oitenta) vagas totais anuais, em 2 (duas) turmas, pelo período de 3 (três) anos.
(Processo nº 23001.002347/90-30).

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 645/91 — e aprova a reformulação do curso de Pedagogia da Universidade Federal de Uberlândia.
(Processo nº 23001.001558/90-18).

JOSÉ GOLDENBERG

(Of. nº 45/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 402, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23080.002734/91-41, do Departamento de Comunicação, do Centro de Comunicação e Expressão, resolve:

Homologar a decisão do Conselho Departamental, no que se refere ao Concurso Público para Professor Titular, no campo de conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: REDAÇÃO JORNALÍSTICA
VAGA: 01 (uma) **EDITAL Nº 098/DP/91**
CLASSIFICAÇÃO: **MÉDIA FINAL**
Único: Nilson Lemos Lage 8,33

JAEYR MONTEIRO

PORTARIA Nº 403, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 23080.002151/91-93 e 23080.000514/92-55, resolve:

Homologar a decisão da Direção do Colégio Agrícola Senador Gómes de Oliveira, no que se refere ao Concurso Público para Professor de 1º — **COLÉGIO AGRÍCOLA SENADOR GOMES DE OLIVEIRA** — CASGO

1.1 — **CAMPO DE CONHECIMENTO:** ZOOTECNIA, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES
VAGA: 01 (uma) **EDITAL Nº 139/DP/91**
CLASSIFICAÇÃO: **MÉDIA FINAL**
Único: Robert Lenoch 8,86

JAEYR MONTEIRO

PORTARIA Nº 404, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23080.01712/91-73, do Departamento de Física, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, resolve:

Homologar a decisão do Conselho Departamental, no que se refere ao Concurso Público para Professor Adjunto, no campo de conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: ESPECTROSCOPIA MÖSSBAUER E FENÔMENOS DE TRANSPORTES
VAGAS: 02 (duas) **EDITAL Nº 132/DP/91**
CLASSIFICAÇÃO: **MÉDIA FINAL**
1º — João Cardoso de Lima 9,8
2º — Clederson Paduani 9,3

JAEYR MONTEIRO

PORTARIA Nº 409, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 23080.002151/91-93 e 23080.000514/92-55, resolve:

Homologar a decisão da Direção do Colégio Agrícola Senador Gómes de Oliveira, no que se refere ao Concurso Público para Professor de 1º e 2º graus, Classe "C" respectivamente:

1 — **COLÉGIO AGRÍCOLA SENADOR GOMES DE OLIVEIRA** — CASGO
1.1 — **CAMPO DE CONHECIMENTO:** EDUCAÇÃO FÍSICA
VAGA: 01 (uma) **EDITAL Nº 139/DP/91**
CLASSIFICAÇÃO: **MÉDIA FINAL**
Único: Duval Nessler 72,8

(Of. nº 113/92)

JAEYR MONTEIRO

VISITE O MUSEU MACHADO DE ASSIS

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da imprensa no Brasil.
Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL — SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF
CEP: 70604, Fones: (061) 220-9938 e 321-5566 — R. 439 e 252

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 187, DE 06 DE MARÇO DE 1992

O Ministro de Estado da Saúde, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Art. 5º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

1. Modificar o Art. 5º em seus parágrafos 2º, 3º, 4º e 6º do Regulamento Interno do Conselho Nacional de Saúde, conforme redação abaixo.

§ 1º -
§ 2º - Os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão propor a indicação de um Suplente, por intermédio do Ministro de Estado da Saúde, que substituirá o Titular nos seus afastamentos legais e eventuais.

A substituição do Conselheiro Titular ou do seu Suplente poderá ocorrer, a qualquer tempo, mediante proposta das instituições representadas ao Ministro de Estado da Saúde.

§ 3º - Será substituído pela respectiva entidade ou instituição, o Conselheiro e seu Suplente, que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) intercaladas de um ano calendário.

§ 4º - No término do mandato do Presidente da República, consideram-se dispensados todos os Conselheiros do Conselho Nacional de Saúde e seus respectivos Suplentes. Na última Reunião Plenária do Conselho Nacional de Saúde de cada período do mandato do Presidente, cada Conselheiro encaminhará a Presidência do Conselho Nacional de Saúde, o nome do Conselheiro e seu respectivo Suplente, indicado como representantes da respectiva entidade ou grupo de entidades, para o próximo período governamental, de maneira a evitar que exista solução de continuidade nas reuniões do CNS.

§ 5º -
§ 6º - Os mandatos dos Conselheiros e respectivos Suplentes, a que se referem os incisos XVII e XXI deste Artigo terão que ser renovados no período de 01 (um) ano, sem prejuízo do disposto do § 2º.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ABID D. JATENE

(Of. nº 44/92)

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Departamento Técnico-Normativo

Divisão de Produtos

Roll aprovado pelo Diretor do Departamento Técnico-Normativo de Registros, Revalidações e Modificações, Cancelamentos, concernentes a Produtos de Higiene, Perfumes e Cosméticos, de Saneantes Domissanitários, de Alimentos e Medicamentos:

NOME DA EMPRESA	NOME DO PRODUTO	NUM. DE PROCESSO	NUM. DE REGISTRO
	COMPLEMENTO DO NOME		VENCIAMENTO
	APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		VALIDADE
	CLASS/CAT DESCRICAO		
	ANEXO DESCRICAO		

LABORATORIOS B BRAUN S/A			
SERINGA B BRAUN	*****	25001.003787.86	1.0085.0050.001-0
CX 360 UNOS X 3 ML			03/97
14.03.00-1 PRODUTOS NAQ ENQUADRADOS EM CLASSES			05 ANOS
176 REGISTRO DE CORRELATO DE MEDICAMENTO			
SERINGA B BRAUN	*****	25001.003787.86	1.0085.0050.002-9
CX 200 UNOS X 5 ML			03/97
14.03.00-1 PRODUTOS NAQ ENQUADRADOS EM CLASSES			05 ANOS
176 REGISTRO DE CORRELATO DE MEDICAMENTO			
SERINGA B BRAUN	*****	25001.003787.86	1.0085.0050.003-7
CX 157 UNOS X 10 ML			03/97
14.03.00-1 PRODUTOS NAQ ENQUADRADOS EM CLASSES			05 ANOS
176 REGISTRO DE CORRELATO DE MEDICAMENTO			
SERINGA B BRAUN	*****	25001.003787.86	1.0085.0050.004-5
CX 00 UNOS X 10 ML			03/97
14.03.00-1 PRODUTOS NAQ ENQUADRADOS EM CLASSES			05 ANOS
176 REGISTRO DE CORRELATO DE MEDICAMENTO			

OIF QUIM INTERCONTINENTAL FYCA LTDA

CURATIV			
SOL TOPICA	25001.026140.04	1.0047.0020.001-2	
CX CT FR VD ANBAK X 45 ML			03/97
04.03.03-2 ANTISSEPTICO			** *****
127 REGISTRO DE NOVA DENOMINACAO DO PRODUTO			
183 REGISTRO DE NOVA DENOMINACAO DO PRODUTO			
129 TRANSFERENCIA DE TITULARIAO DE PRODUTO			

23
AIRES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ALD MIRACLE JELLY SUNRAYS GEL ALOE VERA SKIN CARE
SUNRAYS 25000.004602.001 2.0627.0247.001-9
PT PLAST GEL 02/97
20.10.12-7 LÓCPES E SIMILARES 24 MESES
287 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2

AVON COSMETICOS LTDA

AVON LIP PERFECTOR PROTETOR PARA LABIOS
***** 25000.002687.02 2.0004.0097.001-6
915 PLAST UP CR 05/95
20.10.09-3 BRILHO LABIAL 04 ANOS
251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1
230 MODIF.FORM. C MAT-PRIMAS CONST.LISTAS POSIT.
289 ALTERACAO DE ROTULAGEM

AVON SABOR E AROMA BRILHO PARA LABIOS
CHOCOLATE 25000.002403.79 2.0004.0122.004-5
EST PLAST CCR 05/94
20.10.10-0 DATONS 04 ANOS
230 MODIF.FORM. C MAT-PRIMAS CONST.LISTAS POSIT.
289 ALTERACAO DE ROTULAGEM

AVON SABOR E AROMA BRILHO PARA LABIOS
MENTA 25000.002636.85 2.0004.0122.007-1
EST PLAST CER 06/94
20.10.18-6 DATONS 04 ANOS
230 MODIF.FORM. C MAT-PRIMAS CONST.LISTAS POSIT.
289 ALTERACAO DE ROTULAGEM

DUVALLE COSMETICA INDUSTRIA COM E REPRESENT. LTDA

COLONIA EXTASE
LIRIUM 25016.001950.91 2.1275.0067.001-6
FR VD LIO 02/97
20.10.11-9 AGUAS DE COLONIA 12 MESES
287 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2

DESODORANTE ANTIPERSPIRANTE NOIR
LIRIUM 25016.001949.91 2.1275.0011.001-3
PT PLAST CREME 02/97
20.20.02-5 DESODORANTES ANTIPERSPIRANTES 12 MESES
287 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2

DESODORANTE ANTIPERSPIRANTE VENINA
LIRIUM 25016.001901.91 2.1275.0010.001-7
PT PLAST CREME 02/97
20.20.02-9 DESODORANTES ANTIPERSPIRANTES 12 MESES
287 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2

DUVALLE COSMETICA INDUSTRIA COM E REPRESENT. LTDA

DESODORANTE NOIR
LIRIUM 25016.001948.91 2.1275.0006.001-1
FR PLAST LIO 02/97
20.10.09-2 DESODORANTES 12 MESES
251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

DESODORANTE VENINA
LIRIUM 25016.001947.91 2.1275.0013.001-6
FR PLAST LIO 02/97
20.10.09-2 DESODORANTES 12 MESES
251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

LAVANDA BABY LIRIUM
LIRIUM 25016.001946.91 2.1275.0009.001-9
FR VD LIO 02/97
20.20.29-7 AGUAS DE COLONIA INFANTES E SIMILAR 12 MESES
287 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2

LIRIUM CREME DE MASSAGEM
LIRIUM 25016.002663.91 2.1275.0008.001-2
FR PLAST CREME 02/97
20.10.22-4 CREMES DE BELEZA 24 MESES
251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

LIRIUM VITA
DERMO REVITALIZANTE 25016.002657.91 2.1275.0012.001-1
FR VD LIO 02/97
20.10.23-0 LÓCPES DE BELEZA 12 MESES
287 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2

ECOLAB QUIMICA LTDA

ZIX 80
***** 25001.014306.02 2.0594.0008.001-0
CAIXA COM 12 FRASCOS DE 1 LITRO 05/93
20.10.01-1 SABONETE ** *****
289 ALTERACAO DE ROTULAGEM

ZIX 80
***** 25001.014306.02 2.0594.0008.002-9
LATA PULVA FLAVOREDO LIQUIDO 05/93
20.10.01-1 SABONETE ** *****
289 ALTERACAO DE ROTULAGEM

ZIX 80
***** 25001.014306.02 2.0594.0008.003-7 /
BOMBONA PULV. ESTILO LIQUIDO 05/93
20.10.01-1 SABONETE ** *****
289 ALTERACAO DE ROTULAGEM

INOS GESSY LEVER LTDA

VINOLIA - FLEURS DES CHAMPS - DESODORANTE VINOLIA EM CREME
ANTIPERSPIRANTE 25000.07.49.90 2.0006.0219.006-0
BI-SHAKA PLASTIC - CREME
20.10.22-4 CREMES DE BELEZA 03 ANOS
230 MODIF.FORM. C MAT-PRIMAS CONST.LISTAS POSIT.
289 ALTERACAO DE ROTULAGEM

LA VARENNE IND. E COM. DE COSMETICOS LTDA

CREME LA VARENNE
AVICIA 25000.001219.87 2.1050.0013.001-2
FRASCOS PLASTICOS-CREMSA 05/97
20.10.22-4 CREMES DE BELEZA 02 ANOS
251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1
234 REVALIDACAO DE REGISTRO

CREME LA VARENNE
GEMIN DE TINGO 25000.001219.87 2.1050.0013.002-0
FRASCOS PLASTICOS-CREMSA 05/97
20.10.22-4 CREMES DE BELEZA 03 ANOS
251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1
234 REVALIDACAO DE REGISTRO

CREME LA VARENNE
SOMENTO DE UVA 25000.001219.87 2.1050.0013.003-9
PT PLAST CREAM 05/97
20.10.22-4 CREMES DE BELEZA 03 ANOS
251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1
234 REVALIDACAO DE REGISTRO

CREME LA VARENNE
4-ACATE 25000.001219.87 2.1050.0013.004-7
PT PLAST CREAM 05/97
20.10.22-4 CREMES DE BELEZA 02 ANOS
251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1
234 REVALIDACAO DE REGISTRO

CREME LA VARENNE
CHUUPA 25000.001219.87 2.1050.0013.005-5
PT PLAST CREAM 05/97
20.10.22-4 CREMES DE BELEZA 03 ANOS
234 REVALIDACAO DE REGISTRO

CREME LA VARENNE
REUTER 25000.001219.87 2.1050.0013.006-3
FRASCOS PLASTICOS-CREMSA 05/97
20.10.22-4 CREMES DE BELEZA 03 ANOS
251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1
234 REVALIDACAO DE REGISTRO

CREME LA VARENNE
ALGAS MARIinhas 25000.001219.87 2.1050.0013.009-8
PT PLAST CREAM 05/97
20.10.22-4 CREMES DE BELEZA 03 ANOS
251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1
234 REVALIDACAO DE REGISTRO

CREME LA VARENNE
ROSA MUSQUETA 25000.001219.87 2.1050.0013.010-1
PT PLAST CREAM 02/97
20.10.22-4 CREMES DE BELEZA 03 ANOS
251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1
234 REVALIDACAO DE REGISTRO

CREME LA VARENNE
ROSA MUSQUETA 25000.001219.87 2.1050.0013.010-1
PT PLAST CREAM 02/97
20.10.22-4 CREMES DE BELEZA 03 ANOS
251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1
234 REVALIDACAO DE REGISTRO

LA VARENNE IND. E COM. DE COSMETICOS LTDA

RECONDICIONADOR LA VARENNE
ROSA MUSQUETA 25000.004306.83 2.1050.0019.001-0
FR PLAST CREAM 05/97
20.10.03-8 ENXAGUATORIOS CAPILARES 03 ANOS
251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1
234 REVALIDACAO DE REGISTRO

RECONDICIONADOR LA VARENNE
ALGAS MARIinhas 25000.004306.83 2.1050.0019.002-9
FR PLAST CREAM 05/97
20.10.03-8 ENXAGUATORIOS CAPILARES 03 ANOS
234 REVALIDACAO DE REGISTRO

RECONDICIONADOR LA VARENNE
AVICIA 25000.004306.83 2.1050.0019.003-7
FR PLAST CREAM 05/97
20.10.03-8 ENXAGUATORIOS CAPILARES 03 ANOS
251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1
234 REVALIDACAO DE REGISTRO

RECONDICIONADOR LA VARENNE
GEMIN DE TINGO 25000.004306.83 2.1050.0019.004-5
FR PLAST CREAM 05/97
20.10.03-8 ENXAGUATORIOS CAPILARES 03 ANOS
251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1
234 REVALIDACAO DE REGISTRO

RECONDICIONADOR LA VARENNE
HUNNA 25000.004306.83 2.1050.0019.005-3
FR PLAST CREAM 05/97
20.10.03-8 ENXAGUATORIOS CAPILARES 03 ANOS
251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1
234 REVALIDACAO DE REGISTRO

RECONDICIONADOR LA VARENNE
JUIJA 25000.004306.83 2.1050.0019.006-1
FR PLAST CREAM 05/97

24-12-03-8 ENXAGUATORIOS CAPILARES 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1 234 REVALIDACAO DE REGISTRO	03 ANOS	20-10-27-5 PRODUTOS PARA ASSENTAR OS CABELOS 290 MUDANCA DE NOME DO PRODUTO	36 MESES 29X1
RECONDICIONADOR LA VARENNE MEL 25000.00406.99	2-1050-0019-007-1 10/97	4IL-AUREA INDUSTRIAL LTDA REMOXEX TINA FLAUGUM P/RDUP 25015.370962.91	1JA 1UC 1Y 3-1101-0040-001-8 03/97 12 MESES
FR PLAST CREAM 20-10-03-8 ENXAGUATORIOS CAPILARES 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1 234 REVALIDACAO DE REGISTRO	02 ANOS	GALAU CAP 5 LITROS 31-02-02-4 CONGELANTE A DETERGENTES ANTIFERRUGI 381 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	3-1101-0036-001-0 01/97 12 MESES
MERRELL LEPETIT FARMACEUTICA LTDA PASTILHAS VICK COM CETAMINIUM 3A00R LARANJA 25991.01212.90	2-0239-0006-001-6 12/96	SKILL AMORE AROMATIZANTE PARA ROUPA ***** ***** 25000.001941.91	3-1101-0036-001-0 01/97 12 MESES
EMBALAGEM DL ALUMINIO SOLIDA 20-20-32-1 PASTILHAS 234 REVALIDACAO DE REGISTRO	36 MESES	FR PLAST 300 ML 31-03-99-8 CONGELANTE A DETERGENTES OUTROS 351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	3-1101-0039-001-1 03/97 12 MESES
MERRELL LEPETIT FARMACEUTICA LTDA PASTILHAS VICK COM CETAMINIUM 3A00R MINTOL 25991.01212.90	2-0239-0006-002-4 12/96	SKILL GEL DETERGENTE/DESINFETA 25000.001842.91	3-1101-0035-001-4 01/97 12 MESES
EMBALAGEM DE ALUMINIO SOLIDA 20-20-32-1 PASTILHAS 234 REVALIDACAO DE REGISTRO	36 MESES	BALDE PLASTICO 20 LITROS 31-03-99-1 DETERGENTE PARA USO GERAL 387 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2	3-1101-0039-001-1 03/97 12 MESES
NATURELLE IND.E COM.DE PRODS.NATURAIS LTDA SHAMPOO INFINITA DELICADEZA-UNICO CABO CLOUSO-LIMAO 25000.001533.92	2-0664-0097-001-6 03/97	SKILL LIPTO GEL DETERGENTE EUCALIPTO 25016.000036.92	3-1101-0039-001-1 03/97 12 MESES
FRASCO PLASTICO LIQUIDO VISCOSO 20-10-02-1 XAMPU 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	03 ANOS	AMACIANTE DE ROUPA 25016.000033.92	3-1101-0038-001-3 03/97 12 MESES
SHAMPOO INFINITA DELICADEZA-UNICO ALGAS MARIEMAS 25000.001523.92	2-0664-0097-002-4 03/97	31-02-02-5 CONGELANTE A DETERGENTES AMACIANTES 351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	3-1101-0037-001-7 03/97 12 MESES
FRASCO PLASTICO LIQUIDO VISCOSO 20-10-02-1 XAMPU 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	03 ANOS	SKILL 2100 DETERGENTE LIQUIDO 25016.000034.92	3-1101-0037-001-7 03/97 12 MESES
SHAMPOO INFINITA DELICADEZA-UNICO CABO CLOUSO-CAMOMILA 25000.001523.92	2-0664-0097-003-2 03/97	COLAU QUIMICA DO BRASIL S.A. CIELO LIQUIDO ***** ***** 25000.001242.92	3-0880-0015-001-0 03/97 02 ANOS
FRASCO PLASTICO LIQUIDO VISCOSO 20-10-02-1 XAMPU 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	03 ANOS	EMBALAGEM COM 5 KG 31-01-01-0 DETERGENTE DE USO GERAL 351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	3-0880-0015-002-0 03/97 02 ANOS
SHAMPOO INFINITA DELICADEZA-UNICO CABO CLOUSO-CAMOMILA 25000.001523.92	2-0664-0097-004-0 03/97	CIELO LIQUIDO ***** ***** 25000.001242.92	3-0880-0015-002-0 03/97 02 ANOS
FRASCO PLASTICO LIQUIDO VISCOSO 20-10-02-1 XAMPU 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	03 ANOS	EMBALAGEM COM 20 LTS 31-01-01-0 DETERGENTE DE USO GERAL 351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	3-0880-0015-002-0 03/97 02 ANOS
NEVER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CREME ISSY CONDICIONADOR 15-Y 25000.004627.91	2-1248-0003-001-3 02/97	COLAU QUIMICA DO BRASIL S.A. COLSOFT ***** ***** 25000.001245.92	3-0880-0016-001-7 03/97 02 ANOS
FR POLIETILENO CREME 20-10-03-8 ENXAGUATORIOS CAPILARES 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	36 MESES	EMBALAGEM COM 20 KGS 31-02-02-5 CONGELANTE A DETERGENTES AMACIANTES 351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	3-0880-0017-001-3 03/97 01 ANOS
CREME ISSY MASSAGEM CAPILAR 15-Y 25000.004632.91	2-1248-0004-001-1 02/97	DENIX PR ***** ***** 25000.001243.92	3-0880-0017-001-3 03/97 01 ANOS
FR POLIETILENO CREME 20-10-27-5 PRODUTOS PARA ASSENTAR OS CABELOS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	35 MESES	EMBALAGEM COM 20 KG 31-01-01-5 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL 351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	3-1267-0002-001-4 03/97 02 ANOS
PERFUMARIA ELANS IND COM LTDA DU NECTAR DECORATIVE FRAGRANCE DU NECTAR 25000.001466.92	2-0274-0154-001-9 02/97	ESCRITORIO DURO VELHO IND. E COM. LTDA AQUA KEM ***** ***** 25000.001201.92	3-1267-0002-001-4 03/97 02 ANOS
SACO PAPEL L13 20-00-03-3 ODORIZANTES DE AMBIENTE 287 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2	12 MESES	L10 FR PLAST C 240 ML 31-03-99-4 DESODORIZANTE OUTROS 351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	3-1267-0002-002-2 03/97 02 ANOS
PERFUMARIA ELANS IND COM LTDA DU NECTAR DECORATIVE FRAGRANCE REACTIVE 10L 25000.001466.92	2-0274-0154-002-7 02/97	AQUA KEM ***** ***** 25000.001201.92	3-1267-0002-002-0 03/97 02 ANOS
FR VO L10 20-00-03-3 ODORIZANTES DE AMBIENTE 287 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 2	12 MESES	L10 BOMBONA C 20 L 31-03-99-4 DESODORIZANTE OUTROS 351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	3-1267-0002-003-0 03/97 02 ANOS
PROCOSA PRODS DE BELEZA LTDA ELSEVE MASCARA CAPILAR - 3 MINUTOS MASSOIA BALSAM L10 PLAL 25000.019406.91	2-0070-0537-001-8 02/97	AQUA KEM ***** ***** 25000.001201.92	3-1267-0002-003-0 03/97 02 ANOS
97 PLAST CREM 20-10-03-8 ENXAGUATORIOS CAPILARES 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	35 MESES	L10 TAMBOR C 200 L 31-03-99-4 DESODORIZANTE LUTROS 351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	3-1267-0002-004-0 03/97 02 ANOS
STUDIO LINE GELLING CURLS L DAFAL 25000.014104.91	2-0070-0533-001-5 02/97	AQUA KEM CONCENTRADO ***** ***** 25000.001202.92	3-1267-0001-001-8 03/97 02 ANOS
FR PLASTICO GEL 20-10-27-5 PRODUTOS PARA ASSENTAR OS CABELOS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	35 MESES	L10 FR PLAST C 240 ML 31-03-99-4 DESODORIZANTE OUTROS 351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	3-1267-0001-002-4 03/97 02 ANOS
STUDIO LINE MOUSSING CURLS L DNEAL 25000.014105.91	2-0070-0536-001-1 02/97	AQUA KEM CONCENTRADO ***** ***** 25000.001202.92	3-1267-0001-002-4 03/97 02 ANOS
845 AL AER 20-10-27-5 PRODUTOS PARA ASSENTAR OS CABELOS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	35 MESES	L10 BOMBONA C 20 L 31-03-99-4 DESODORIZANTE OUTROS 351 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	3-1267-0001-002-4 03/97 02 ANOS
STUDIO LINE PUMPING CURLS L DNEAL 25000.010273.91	2-0070-0524-001-3 12/96		

Original com Defeito

3026	SEÇÃO I	DIÁRIO OFICIAL	SEGUNDA-FEIRA, 9 MAR 1992
AGUA			
AGUA KEM CONCENTRADO			
01-03-99-4 DESODORIZANTE LITICO	3-1267-0001-003-4	02/92	42-00-09-4 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)
MO MIFANDA IND E COM LTDA			
MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA SABOR CHOCOLATE			
42-00-09-4 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO	4-8861-0002-001-4	02/92	42-00-09-4 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)
NACIONAL COM EMPREENDIMENTOS LTDA			
CHOCOLATE EM PO			
42-00-09-4 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO	4-1512-0053-001-6	02/92	42-00-09-4 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)
INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA			
QUIMISTROL SU 389			
32-00-09-3 MISTURAS PARA INDUSTRIA ALIMENTAR	3-0034-0275-001-3	02/92	42-00-09-4 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)
KOKINO'S SABAO LTDA-NE			
SABAO KOKINO'S VERMELHO			
31-00-09-2 CONSERVES A DETACHANTES PARA O PREPARO DE ALIMENTO	3-1151-0002-001-8	02/92	42-00-09-4 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)
MULTIONIC IND COM PRODS QUIMS LTDA			
REMOVEDOR LIEX			
32-02-03-4 CONSERVES A DETACHANTES PARA O PREPARO DE ALIMENTO	3-0548-0035-001-6	02/92	42-00-09-4 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)
DELPRATO SA			
M P P SOPA DE CARNE BOVINA COM MASSA E VEGETAIS			
42-00-09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO	4-3281-0099-001-6	02/92	42-00-09-4 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)
M P P SOPA DE FEIJOAO COM MASSA CEREAL E VEGETAIS			
42-00-09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO	4-3281-0101-001-0	02/92	42-00-09-4 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)
M P P SOPA DE FRANGO COM MASSA E VEGETAIS			
42-00-09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO	4-3281-0100-001-4	02/92	42-00-09-4 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)
IND DE PRODS ALIM INSTANTANEOS LTDA - PRAITKA			
PO PARA O PREPARO DE NANJAR SABOR NATURAL DE PESSGO COL ART			
42-00-09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO	4-0202-0409-001-1	01/92	42-00-09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)
PO PARA O PREPARO DE PUDIM SABOR NATURAL DE AMEIXA COL ARTIF			
42-00-09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO	4-0202-0410-001-1	01/92	42-00-09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)
SOPA DE CONCHINHA COM CARNE			
42-00-09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO	4-0202-0414-001-6	02/92	42-00-09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)
INTERMINHOS NORDESTE S/A - INTERPASTIL			
MIST DESIDRAT P/ PREP DE SOPA CARNE BOVINA MASSA E VEGETAIS			
42-00-09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO	4-0946-0041-001-1	02/92	42-00-09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)
INTERMINHOS NORDESTE S/A - INTERPASTIL			
MIST DESIDRAT P/ PREPARO DE SOPA DE FRANGO MASSA E VEGETAIS			
42-00-09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO	4-0946-0043-001-2	02/92	42-00-09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)
MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA SABOR CHOCOLATE			
42-00-09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO	4-0946-0042-001-6	02/92	42-00-09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)
LIOTECNICA IND E COM LTDA			
MIST PARA PREPARO DE RISOTO DE FRANGO LIOFILIZADO			
42-00-09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO	4-0020-1094-001-6	02/92	42-00-09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)
PINK ALIMENTOS DO BRASIL LTDA			
PO PARA PREPARO DE BEBIDA CAFE COM LEITE			
42-00-09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO	4-0803-0092-001-1	02/92	42-00-09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)
PO PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA CARUCCINO			
42-00-09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO	4-0803-0024-001-4	02/92	42-00-09-8 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

454 MODIF DE FORMULA DE PROD CONSTANTES DAS CAT 1 E 2)
 456 MODIF DE FORMULA RELACIONADA AOS PROD CAT 1 E 2)
 PO PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA SABOR CHOCOLATE
 PINK 25003.0020.002 4.0803.0036.001-8
 EMBALAGENS PLASTICAS DE POLIETILENO E CAIXA 11/93
 42.00.09-3 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO DO MES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)
 454 MODIF DE FORMULA DE PROD CONSTANTES DAS CAT 1 E 2)
 456 MODIF DE FORMULA RELACIONADA AOS PROD CAT 1 E 2)

SOPA DESIDRATADA DE FEIJAO
 PINK 25003.0020.002 4.0803.0017.001-8
 EMBALAGENS PLASTICAS DE POLIETILENO E CAIXA 11/93
 42.00.09-3 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO DO MES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)
 454 MODIF DE FORMULA DE PROD CONSTANTES DAS CAT 1 E 2)
 456 MODIF DE FORMULA RELACIONADA AOS PROD CAT 1 E 2)

SOPA DESIDRATADA DE LEGUMES MACARRAO E FRANGO
 PINK 25003.0030.002 4.0803.0094.001-2
 EMBALAGENS PLASTICAS DE POLIETILENO E CAIXA 03/92
 42.00.09-3 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO DO MES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)
 454 MODIF DE FORMULA DE PROD CONSTANTES DAS CAT 1 E 2)
 456 MODIF DE FORMULA RELACIONADA AOS PROD CAT 1 E 2)

SOPA DESIDRATADA DE MACARRAO COM LEGUMES
 PINK 25003.0010.002 4.0803.0095.001-9
 EMBALAGENS PLASTICAS DE POLIETILENO E CAIXA 03/92
 42.00.09-3 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO DO MES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)
 454 MODIF DE FORMULA DE PROD CONSTANTES DAS CAT 1 E 2)
 456 MODIF DE FORMULA RELACIONADA AOS PROD CAT 1 E 2)

SOPA DESIDRATADA DE MASSA ALIMENTICIA
 PINK 25003.0001.002 4.0803.0075.001-8
 EMBALAGENS PLASTICAS DE POLIETILENO E CAIXA 06 MESES
 42.00.09-3 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO DO MES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)
 454 MODIF DE FORMULA DE PROD CONSTANTES DAS CAT 1 E 2)
 456 MODIF DE FORMULA RELACIONADA AOS PROD CAT 1 E 2)

PINK ALIMENTOS DO BRASIL LTDA

SOPA DESIDRATADA DE MASSA ALIMENTICIA FRANGO E VEGETAIS
 PINK 25003.0000.002 4.0803.0093.001-6
 EMBALAGENS PLASTICAS DE POLIETILENO E CAIXA 03 MESES
 42.00.09-3 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO DO MES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

PROLACTEOS LHO DE PROD LACTEOS LTDA

MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA SABOR CAFE COM LEITE
 MLC FAE 25003.0000.002 4.0809.0052.001-3
 SACO PLASTICO DE POLIETILENO ATACADO 2/92
 42.00.09-3 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO DO MES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

MISTURA PARA PREPARO DE PUDIM SABOR CHOCOLATE COM COCO
 VITAFAN 25003.0000.002 4.0809.0051.001-7
 SACO PLASTICO DE POLIETILENO ATACADO 03/92
 42.00.09-3 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTO DO MES
 452 REG DE ALIMENTO (CONSTANTE DAS CATEGORIAS 1 E 2)

(Of. nº 44/92)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA
 DA PREVIDENCIA SOCIAL

Divisão de Material
 DESPACHOS

PROCESSO 33000/000704/92-60 - Renovação de assinatura do Jornal do Brasil. 01 - Cliente e de acordo. 02 - Em face de que consta e foi proposto neste processo, pela Chefia do Serviço de Comunicação, fls. 09, com base no artigo 23 do Decreto-Lei nº 3.360/86, com base no item 17 do Manual de Atos Licitação, aprovado pela PI/INPAS/3.410/89, e 03 - resolve de conformidade com a competência que me foi delegada pela Portaria/INAMPS/PR-7374/92, AUTORIZAR a presente despesa no valor total de CR\$ 184.990,00 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa cruzeiros), em favor do JORNAL DO BRASIL S.A., CGC 33.33056/0070-73, conforme CP de fls. 06, em face da INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO. 04 - Condição esta decisão a existência de disponibilidade orçamentária na dotação aqui criada. O ato do Chefe da Divisão de Material-Substituto foi antecedido em 05/03/1992, pelo Coordenador de Material e Serviços Gerais.

ISRAEL SOUSA CASTRO
 Chefe da Divisão de Material
 Substituto
 (Of. nº 99/92)

BRASÍLIA, DF, 05 de março de 1992.
 ARMANDO SÍLVIO DE BRITO
 Coordenador de Material e
 Serviços Gerais

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em Minas Gerais

DESPACHO DO CHEFE
 Em 28 de fevereiro de 1992

No uso da competência delegada pela Portaria/INAMPS/PR nº 7374/92 e com base no art. 22, Inciso II do Decreto Lei nº 2300/86 e alterações posteriores, a Chefe do Setor de Material aprovou em 28/02/92 a Dispensa de LI

citação nº 09/92 a que se refere o processo nº 33123.034608/92 e autorizou a despesa decorrente no valor de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros) a favor de Gráficas Reunidas Ltda referente a confecção de 100 fichas de Controle de Funções para Divisão Regional de Recursos Humanos.

WEIDE BAMBIRRA DE OLIVEIRA
 Chefe do Setor de Material

(Of. nº 12/92)

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 194, DE 05 DE MARÇO DE 1992
 (Publicada no DO de 06/03/92)

ANEXOS (*)

Tabelas de preços de faturamento na refinaria, a granel, no ponto de entrega pré-fixado.

PRODUTO	Cr\$/litro
GASOLEO P/INDUSTRIA PETROQUIMICA	189.4458
GASOLEO P/FABRICACAO DE VASSELINA - FAVAR	145.7897
GASOLEO P/OUTROS FINS	459.1554
NAFTA P/INDUSTRIA PETROQUIMICA	189.4458
NAFTA P/GERACAO DE GAS	141.8317
NAFTA P/ OUTROS FINS	443.3288

* Preços sujeitos a incidência do ICMS.

Tabela de Preço de faturamento, no ponto de entrega pré-fixado.

PRODUTO: GAS NATURAL

U S O S	Cr\$/1.000 m3 (1)
- PARA-FINS COMBUSTIVEIS QUANDO DESTINADO AS EMPRE- SAS CONCESSIONARIAS DA DISTRIBUICAO DE GAS CANAL-I- ZADO.	132474.7509
- PARA-FINS PETROQUIMICOS	95670.9900
- PARA DISTRIBUICAO COMERCIAL, CANALIZADA	129520.0000

(1) - Preços considerados nos pontos de entrega pré-fixados da PETRO-
 LEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, referidos a pressão absoluta de
 1,033 kgf/cm², temperatura de 200.C e poder calorífico superior de
 9.400 kcal/m³.
 - Preços sujeitos a incidência do ICMS.
 - Fica a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, autorizada a
 negociar com seus clientes o preço de venda do gás natural
 para redução siderúrgica e fins combustíveis, remetendo mensal-
 mente ao Departamento Nacional de Combustíveis a lista dos
 preços praticados.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
OLEO COMBUSTIVEL TIPO "C"	kg	243.5428
OLEO COMBUSTIVEL TIPO EPM (NAVY SPECIAL)	kg	147.7827

* Preços sujeitos a incidência do ICMS e do IUVL.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
CORRENTE GASOSA MISTA	kg	117.4197

* Preços sujeitos a incidência do ICMS e do IUVL.

PRODUTO: QUEROBENE DE AVIACAO TIPO QAV-1, PARA VOOS
 DOMESTICOS, NOS SERVICIOS AEROPORTOS

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$/litro
PORTO VELHO, RO; VILHENA, RO; RIO BRANCO, AC; MANAUS, AM; TEFE, AM; BELEM, PA; SANTAREM, PA; IMPERATRIZ, MA; SAO LUIS, MA; TERESINA, PI; FORTALEZA, CE; NATAL, RN; RECIFE, PE; MACEIO, AL; ARACAJU, SE; SALVADOR, BA; ILHEUS, BA; PAMPULHA, MG; CONFINS, MG; VITORIA, ES; GALEAO, RJ; SANTOS DUMONT, RJ; SANTA CRUZ, RJ; AFONSO, RJ; MACAE, RJ; CAMPINAS, SP; PRESIDENTE PRUDENTE, SP; SAO JOSE DO RIO PRETO, SP; RIBEIRAO PRETO, SP; PIABUNGA, SP; SAO PAULO, SP; SAO JOSE DOS CAMPOS, SP; CURITIBA, PR; MARINGA, PR; FOZ DO IGUAÇU, PR; PORTO ALEGRE, RS; CANDIAS, RS; SANTA MARIA, RS; CAMPO GRANDE, MS; LONDRINA, PR; FLORIANOPOLIS, SC; CUIABA, MT; GOIANIA, GO; ANAPOLIS, GO; BRASILIA, DF		247.8229

- Preços sujeitos a incidência do ICMS e IVUC, quando tomados.
 - Nas vendas a prazo as Distribuidoras estão autorizadas a cobrar encargos financeiros proporcionais ao prazo concedido.
 - São livres os preços de venda ao consumidor do querosene de aviação nos demais aeroportos.

Art. 2. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência de até 1 (um) ano, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES

PRODUTO = QUEROSENE ILUMINANTE (Q1) Cr\$ /litro
 PREÇO DE VENDA NA REFINARIA 328.041,7

PORTARIA Nº 200, DE 06 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, Interino, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo artigo 19 do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990; de acordo com o disposto no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no artigo 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado excessivos ao adequado cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

(*) - Republicados, em parte, por terem saído com incorreção, do original, no D.O. de 06/03/92, pág. 2932.

(Of. s/nº)

PORTARIA Nº 188, DE 05 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, Interino, tendo em vista o disposto no artigo 71, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e no artigo 11, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977 e o que consta do processo SUSEP nº 001.5514/91, resolve:

Art. 1º - Ficam alteradas, para 0% (zero por cento), as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO DA TAB MERCADORIA

8474.10.0101 - "Ex" 001 - Peneira rotativa com tela em aço mola.

8479.89.9900 - "Ex" 001 - Unidade especial de cintagem e furacão de peças cerâmicas com furadeira de coluna de 12 ou mais velocidades.

I - Conceder à PREFERENCIAL CIA. DE SEGUROS com sede em Brasília - DF, autorização para operar em Seguros dos Ramos Elementares, Ramo Vida e em Planos de Previdência Privada Aberta;

II - Aprovar o Estatuto Social da Sociedade, objeto de deliberação da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 02 de dezembro de 1991;

III - A Sociedade terá prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, para cumprir o disposto no artigo 45, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência de até 1 (um) ano, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES

LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEPP, publicada no D.O.U. de 06.03.92, Seção I, pág. 2930, onde se lê: "Portaria nº 16...", leia-se: "Portaria nº 189...".

(Ofs. nºs 100 e 101/92)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2ª CÂMARA

PAUTA PARA JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 04, BLOCO "A", Nº 94, SALAS 402 E 403, EDIFÍCIO ZARIFE - BRASÍLIA - DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIÁ 17 DE MARÇO DE 1992, ÀS 09h30min

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI

Recurso Nº 55.878 - Recorrente: ROBERTO MARQUES DE CARVALHO DIAS - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP. IRPF - EXS.: 1984 a 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI

Recurso Nº 55.903 - Recorrente: NORBERTO FATIO - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP. IRPF - EXS.: 1985 a 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso Nº 54.420 - Recorrente: MARIA HELENA LACOUTE PENNA - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ. IRPF - EXS.: 1983 a 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso Nº 55.675 - Recorrente: INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORTE S/A - QUÍMICA NORTE - Recorrida: DRF EM SÃO LUÍS - MA. IRF ANOS: 1983 a 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso Nº 55.881 - Recorrente: IVO SCHMALFUSS - Recorrida: DRF EM PELotas - RS. IRPF - EXS.: 1984 a 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO DIAS NETO

Recurso Nº 56.775 - Recorrente: AIRTON ESMÉRIO FERNANDES - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG. IRPF - EXS.: 1984 a 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO DIAS NETO

Recurso Nº 57.602 - Recorrente: DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ. IRF ANOS: 1982 e 1983.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

Recurso Nº 97.404 - Recorrente: BABY HELP CLÍNICA PEDIÁTRICA LTDA - Recorrida: DRF EM ARACAJU - SE. IRPJ - EX.: 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

Recurso Nº 60.018 - Recorrente: BABY HELP CLÍNICA PEDIÁTRICA LTDA - Recorrida: DRF EM ARACAJU - SE. IRF ANO: 1984.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

Recurso Nº 60.019 - Recorrente: BABY HELP CLÍNICA PEDIÁTRICA LTDA - Recorrida: DRF EM ARACAJU - SE. PIS DEDUÇÃO - EX.: 1985.

CÓDIGO DA TAB

MERCADORIA

8475.20.0100 "Ex" 001 - Máquina de moldagem a quente de embalagem de vidro pelo sistema de sopro, com gota dupla, com distância entre eixos dos moldes igual ou maior que 4 1/4", em 6 ou mais seções, com transportador, com ou sem controle eletrônico.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

Recurso Nº 60.020 - Recorrente: BABY HELP CLÍNICA PEDIÁTRICA LTDA - Recorrida: DRF EM ARACAJU - SE. PIS REPIÇU - EX.: 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

Recurso Nº 60.021 - Recorrente: BABY HELP CLÍNICA PEDIÁTRICA LTDA - Recorrida: DRF EM ARACAJU - SE. FINSOCIAL - EX.: 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso Nº 97.573 - Recorrente: M.L. ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA - Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF. IRPJ - EX.: 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso Nº 60.527 - Recorrente: M.L. ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA - Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF. IRPJ ANO: 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso Nº 60.528 - Recorrente: M.L. ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA - Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF. FINSOCIAL - EX.: 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso Nº 60.529 - Recorrente: M.L. ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA - Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF. PIS DEDUÇÃO - EX.: 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso Nº 67.156 - Recorrente: ELETROCONTROLES VILLARES LTDA - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP. IRPJ ANO: 1983.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso Nº 67.387 - Recorrente: RONALDO SOLON - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ. IRPF - EXS.: 1986 e 1987.

DIA 17 DE MARÇO DE 1992, ÀS 14h30min

RELATOR: CONSELHEIRO IRINEU SIMIANER

Recurso Nº 68.048 - Recorrente: FLÁVIO PRUDENTE CORREA - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP. IRPF - EXS.: 1986 a 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI

Recurso Nº 56.209 - Recorrente: VICENTE DE NOCE - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP. IRPF - EXS.: 1985 a 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI

Recurso Nº 56.220 - Recorrente: RUI ALVES BRANDÃO - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP. IRPF - EX.: 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso Nº 59.471 - Recorrente: NORBERTO MAGNO TORIBIO - Recorrida: DRF EM VITÓRIA - ES. IRPF - EX.: 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso Nº 63.339 - Recorrente: HENRIQUE NILES FILHO - Recorrida: DRF EM JOAÇABA - SC. IRPF - EXS.: 1985 e 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO DIAS NETO

Recurso Nº 60.419 - Recorrente: COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS IRMÃOS GRACIANO LTDA - Recorrida: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. IRPJ ANOS: 1983 a 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO DIAS NETO

Recurso Nº 60.420 - Recorrente: COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS IRMÃOS GRACIANO LTDA - Recorrida: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. PIS DEDUÇÃO - EXS.: 1984 a 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

Recurso Nº 67.379 - Recorrente: ANA LÚCIA CHAVES - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ. IRPF - EX.: 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso Nº 49.208 - Recorrente: APARECIDO TADEU VILAR - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP. IRPF - EX.: 1983.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso Nº 67.388 - Recorrente: EDMAR DE MATOS - Recorrida: DRF EM MONTES CLAROS - MG. IRPF - EX.: 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso Nº 67.389 - Recorrente: IVOCAGY NASCIMENTO DA SILVEIRA - Recorrida: DRF EM SANTO ANGELO - RS. IRPF - EX.: 1987.

DIA 18 DE MARÇO DE 1992, ÀS 09h

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI

Recurso Nº 59.310 - Recorrente: PROGRESSO S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP. IRPJ ANO: 1984.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI

Recurso Nº 61.085 - Recorrente: UNICITROS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI

Recurso Nº 63.100 - Recorrente: RICARDO KOENIGKAN MARQUES - Recorrida: DRF EM ARACATUBA - SP. IRPF - EX.: 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso Nº 99.016 - Recorrente: FLÁVIO CARNEIRO (EMPRESA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF EM FORTALEZA - CE. IRPJ - EXS.: 1984 e 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso Nº 63.319 - Recorrente: FLÁVIO CARNEIRO (EMPRESA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF EM FORTALEZA - CE. IRPJ ANO: 1983.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso Nº 63.320 - Recorrente: FLÁVIO CARNEIRO (EMPRESA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF EM FORTALEZA - CE. PIS DEDUÇÃO - EX.: 1984.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO DIAS NETO

Recurso Nº 66.642 - Recorrente: EDUARDO LOPES CANÇADO - Recorrida: DRF EM MONTES CLAROS - MG. IRPF - EX.: 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO DIAS NETO

Recurso Nº 66.643 - Recorrente: MIRTILO TROMBINI - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR. IRPF - EX.: 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

Recurso Nº 67.380 - Recorrente: JOÃO FONSECA - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP. IRPF - EXS.: 1986 a 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso Nº 59.309 - Recorrente: LUCIANO DA SILVA NAIÁ - Recorrida: DRF EM BELEM - PA. IRPF - EX.: 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso Nº 59.473 - Recorrente: BENEDITO BENTO DE SOUZA - Recorrida: DRF EM SANTO ANDRÉ - SP. IRPF - EX.: 1984.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso Nº 67.684 - Recorrente: HILMI HUSEIN ABDULLAH - Recorrida: DRF EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS. IRPF - EX.: 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso Nº 67.390 - Recorrente: MANOEL CARLOS DA COSTA - Recorrida: DRF EM NITERÓI - RJ. IRPF - EX.: 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso Nº 67.391 - Recorrente: EDMAR BOTELHO DE ANDRADE - Recorrida: DRF EM CONTAGEM - MG. IRPF - EX.: 1986.

DIA 18 DE MARÇO DE 1992, ÀS 14h30min

RELATOR: CONSELHEIRO IRINEU SIMIANER

Recurso Nº 65.951 - Recorrente: CAISA - CAUCAIA INDUSTRIAL S/A - Recorrida: DRF EM FORTALEZA - CE. IRPF - EXS.: 1984, 1986 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI

Recurso Nº 63.332 - Recorrente: LUIZ ARAÚJO CALIXTO - Recorrida: DRF EM FEIRA DE SANTANA - BA. IRPF - EXS.: 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI

Recurso Nº 63.333 - Recorrente: GUIOMAR JOÃO RUSCHEL - Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS. IRPF - EX.: 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso Nº 66.636 - Recorrente: PAULO SOLANO CARNEIRO DA CUNHA FILHO - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ. IRPF - EXS.: 1984 e 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso Nº 66.645 - Recorrente: ANTONIO GONÇALVES GALLO - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR. IRPF - EX.: 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso Nº 67.396 - Recorrente: ISUZU MIYAO - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP. IRPF - EX.: 1983.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO DIAS NETO

Recurso Nº 66.644 - Recorrente: JOÃO PAUSTINO PELLANDA - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR. IRPF - EX.: 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO DIAS NETO

Recurso Nº 67.120 - Recorrente: JORGE DAHER FILHO - Recorrida: DRF EM VITÓRIA - ES. IRPF - EXS.: 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

Recurso Nº 67.704 - Recorrente: ALDO CARVALHO VIEIRA - Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS. IRPF - EXS.: 1983 e 1984.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso Nº 96.602 - Recorrente: VICENTE DA SILVA MACHADO NETTO (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF EM PASSO FUNDO - RS. IRPJ - EXS.: 1985 a 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso Nº 58.454 - Recorrente: VICENTE DA SILVA MACHADO NETTO (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF EM PASSO FUNDO - RS. PIS DEDUÇÃO - EXS.: 1985 a 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso Nº 67.392 - Recorrente: LUIZ OTÁVIO LOPES - Recorrida: DRF EM VITÓRIA DA CONQUISTA - BA. IRPF - EX.: 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso Nº 67.393 - Recorrente: JAYNE VIEIRA - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG. IRPF - EX.: 1986.

DIA 19 DE MARÇO DE 1992, ÀS 09h

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI

Recurso Nº 64.416 - Recorrente: ANGELO AGOSTINHO PAVESI - Recorrida: DRF EM VITÓRIA - ES. IRPF - EX.: 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI

Recurso Nº 64.428 - Recorrente: EDIL SEVERIANO TAVARES FERNANDES - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ. IRPF - EX.: 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso Nº 67.397 - Recorrente: LENTINE DE CAMPOS PÓVOAS - Recorrida: DRF EM CUIABÁ - MT. IRPF - EX.: 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso Nº 67.398 - Recorrente: LOURENÇO THOMPSON PAES BERNARDES - Recorrida: DRF EM CUIABÁ - MT. IRPF - EX.: 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO DIAS NETO

Recurso Nº 100.677 - Recorrente: JOÃO PINTO ROSA - ME - Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ - EX.: 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO DIAS NETO

Recurso Nº 100.678 - Recorrente: NESSIAS DOS REIS LACERDA - ME - Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ - EX.: 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

Recurso Nº 67.705 - Recorrente: NOEL LOPES - Recorrida: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. IRPF - EX.: 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso Nº 55.970 - Recorrente: JUBAIA AGROPECUÁRIA S/A - Recorrida: DRF EM FORTALEZA - CE. IRF ANOS: 1985 a 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso Nº 97.576 - Recorrente: SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG. IRPJ - EX.: 1984.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso Nº 67.394 - Recorrente: AGRO PECUÁRIA RODEIO S/A - Recorrida: DRF EM FORTALEZA - CE. IRF ANO: 1984.

DIA 19 DE MARÇO DE 1992, ÀS 14h30minRELATOR: CONSELHEIRO IRINEU SIMIANER

Recurso Nº 68.418 - Recorrente: CAPISA CAUCAIA AGROPECUÁRIA S/A - Recorrida: DRF EM FORTALEZA - CE. IRF ANOS: 1981, 1982, 1984 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI

Recurso Nº 64.429 - Recorrente: EDILSON FERNARDINO LTDA - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP. IRPF - EX.: 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI

Recurso Nº 65.254 - Recorrente: ANIBAL ABBATE SOLEY - Recorrida: DRF EM FÓZ DO IGUAÇU - RJ. IRPF - EXS.: 1987 a 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso Nº 67.701 - Recorrente: MILTON JOSÉ DE QUEIROZ - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA. IRPF - EX.: 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso Nº 68.049 - Recorrente: ORLANDO SILVA - Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF. IRPF - EX.: 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO DIAS NETO

Recurso Nº 100.679 - Recorrente: BENEDITO JOSÉ FERREIRA - ME - Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ - EX.: 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO DIAS NETO

Recurso Nº 100.680 - Recorrente: ERICA CESAR CAMPOS - ME - Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ - EX.: 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

Recurso Nº 67.751 - Recorrente: GERMINIO GONÇALVES DOS SANTOS - Recorrida: DRF EM MONTES CLAROS - MG. IRPF - EXS.: 1986 a 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso Nº 96.381 - Recorrente: S.SENA TRANSPORTES(FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF EM PELOTAS - RS. IRPJ - EXS.: 1984 e 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso Nº 57.980 - Recorrente: S.SENA TRANSPORTES(FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF EM PELOTAS - RS. PIS DEDUÇÃO - EXS.: 1984 e 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso Nº 57.981 - Recorrente: S.SENA TRANSPORTES(FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF EM PELOTAS - RS. IRF ANOS: 1983 e 1984.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso Nº 61.757 - Recorrente: S.SENA TRANSPORTES(FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF EM PELOTAS - RS. FINSOCIAL - EXS.: 1983 e 1984.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso Nº 67.395 - Recorrente: REGINALDO LUIZ PIRES DE SOUZA AGUIAR - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ. IRPF - EX.: 1990.

DIA 20 DE MARÇO DE 1992, ÀS 08h30minRELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI

Recurso Nº 65.553 - Recorrente: RAIMUNDO DE SOUZA FURTADO - Recorrida: DRF EM BELÉM - PA. IRPF - EX.: 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI

Recurso Nº 66.327 - Recorrente: ANTONIO PINTO NETTO - Recorrida: DRF EM SANTOS - SP. IRPF - EX.: 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso Nº 68.050 - Recorrente: RENATO NUNES DA SILVA - Recorrida: DRF EM RIO BRANCO - AC. IRPF - EX.: 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso Nº 68.054 - Recorrente: SEBASTIÃO ANTONIO FERREIRA - Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF. IRPF - EX.: 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO DIAS NETO

Recurso Nº 100.681 - Recorrente: NARIETA DAVID PIMENTA - ME - Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ - EXS.: 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO DIAS NETO

Recurso Nº 100.682 - Recorrente: NELSON JOSÉ PLACIDINO - ME - Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

Recurso Nº 101.255 - Recorrente: JOSÉ AMORIM DA SILVA(FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF EM JUAZEIRO DO NORTE - CE. IRPJ - EXS.: 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

Recurso Nº 68.039 - Recorrente: JOSÉ AMORIM DA SILVA - Recorrida: DRF EM JUAZEIRO DO NORTE - CE. IRPJ - EXS.: 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

Recurso Nº 68.040 - Recorrente: JOSÉ AMORIM DA SILVA(FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF EM JUAZEIRO DO NORTE - CE. PIS DEDUÇÃO - EXS.: 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

Recurso Nº 70.779 - Recorrente: JOSÉ AMORIM DA SILVA(FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF EM JUAZEIRO DO NORTE - CE. IRF ANO: 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso Nº 59.474 - Recorrente: ENJOLRAS LINS PEIXOTO - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP. IRPF - EX.: 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso Nº 59.540 - Recorrente: ENJOLRAS LINS PEIXOTO - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP. IRPF - EX.: 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso Nº 100.971 - Recorrente: SERRALHERIA SALIBA LTDA - ME - Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ - EXS.: 1987 a 1990.

DIA 20 DE MARÇO DE 1992, ÀS 11hRELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI

Recurso Nº 96.772 - Recorrente: UNION CHEMIE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP. IRPJ - EX.: 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI

Recurso Nº 99.966 - Recorrente: VERA LÚCIA DO AMARAL NOGUEIRA - ME - Recorrida: DRF EM CAMPOS - RJ. IRPJ - EX.: 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso Nº 100.959 - Recorrente: BAR E MERCERIA LAMPEÇO LTDA - ME - Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ - EX.: 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso Nº 100.960 - Recorrente: GERALDO MAURÍCIO ALVES - ME - Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ - EXS.: 1989 e 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso Nº 100.961 - Recorrente: CARLOS DOS SANTOS BAR - ME - Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ - EX.: 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO DIAS NETO

Recurso Nº 100.683 - Recorrente: GIBALDE PIRES COSTA - ME - Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ - EX.: 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO DIAS NETO

Recurso Nº 100.684 - Recorrente: WELLINGTON SANTOS VIEIRA - ME - Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ - EX.: 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO DIAS NETO

Recurso Nº 100.685 - Recorrente: OTO ARLINDO CASSIANO FILHO - ME - Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ - EX.: 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

Recurso Nº 101.256 - Recorrente: FÁBIO DE LIMA VIANA(FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF EM GOVERNADOR VALADARES - MG. IRPJ - EX.: 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

Recurso Nº 68.041 - Recorrente: FÁBIO DE LIMA VIANA(FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF EM GOVERNADOR VALADARES - MG. IRF ANO: 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

Recurso Nº 68.042 - Recorrente: FÁBIO DE LIMA VIANA(FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF EM GOVERNADOR VALADARES - MG. PIS DEDUÇÃO - EX.: 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso Nº 100.965 - Recorrente: MILTON JOSÉ DOS SANTOS - ME - Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ - EX.: 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso Nº 100.966 - Recorrente: JOSÉ DA PÁSCOA FERREIRA - ME - Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ - EX.: 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso Nº 100.972 - Recorrente: SUETE HELENA DAS GRAÇAS E OLIVEIRA SALO MÃO - ME - Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ - EX.: 1990.

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Pauta de Julgamento de Recursos da Seção que será realizada no dia 17 de março de 1992, com início às 10:00 horas, na Sala de Julgamentos deste Conselho, situada no 218 andar, Torre 1, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, localizado no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, na cidade de Brasília (DF).

RECURSO Nº 0339 - Processo M.F. nº 10.768.034874/87-84; Origem BCB nº 3785661/78; I - RECURSO VOLUNTÁRIO; Recorrente: José Maria Honey Soares; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Hilton do Valle; Relatora: Conselheira Dra. Maria Isabel do Prado Bocater; Revisor: Conselheiro Dr. Salo Davi Seibel.

RECURSO Nº 0517 - Processo M.F. nº 10.768.030174/88-94; Origem BCB nº 7121057/87; I - RECURSO VOLUNTÁRIO; Recorrente: Orlando Gouveia; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO; Recorrentes: Banco Central do Brasil; Recorrida: Midas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Antônio de Padua Fernandes Rocha; Revisora: Dra. Maria Isabel do Prado Bocater.

RECURSO Nº 0582 - Processo M.F. nº 10.768.000730/89-08; Origem BCB nº 7115640/87; Recorrente: Fabiano Barbosa; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alvaro Rubem Xavier de Castro; Revisora: Conselheira Dra. Maria Isabel do Prado Bocater.

RECURSO Nº 0631 - Processo M.F. nº 10.768.002852/89-44; Origem BCB nº 4484785/87; Recorrentes: Mercantil do Brasil Distribuidora S.A. - Títulos e Valores Mobiliários, Marisa de Faria Araújo, Hélio de Araújo e Hilton de Araújo; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alvaro Rubem Xavier de Castro; Revisor: Conselheiro Dr. Salo Davi Seibel.

RECURSO Nº 0646 - Processo M.F. nº 10.768.014642/89-09; Origem BCB nº 9920445/86; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS; Recorrentes: Arádio Rezende de Souza, Alson de Oliveira e Maria Terezinha Oriente Rodrigues de Moraes; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Aprobanco - Banco Comercial S.A., Elza Junqueira Leite de Moraes, Missé Rodrigues de Moraes e Souza, Orensy Rodrigues da Silva, Antonio Silva e Roberto Romão da Silva; Relator: Conselheiro Dr. Alvaro Rubem Xavier de Castro; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº 0660 - Processo M.F. nº 10.768.014656/89-13; Origem BCB nº 7737132/88; I - RECURSO VOLUNTÁRIO; Recorrente: Francisco José Esteves; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrida: Acete - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisora: Conselheira Dra. Maria Isabel do Prado Bocater.

RECURSO Nº 0668 - Processo M.F. nº 10.768.014664/89-33; Origem BCB nº 7730254/87; Recorrente: Maria José Aciz; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Antônio de Padua Fernandes Rocha.

RECURSO Nº 0691 - RECURSO DE OFÍCIO - Processo M.F. nº 10.768.035104/89-14; Origem BCB nº 7126546/88; Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Bonfate, Silveira e Brito Assessoria Especializada S/C Ltda.; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 0703 - Processo M.F. nº 10.768.035576/89-66; Origem BCB nº 7762487/88; Recorrente: Otávio Ceccato; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Alvaro Rubem Xavier de Castro.

Brasília-DF, 06 de março de 1992
JORGE DA CUNHA FERNANDES
Presidente

(Of. nº 450/92)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação-Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10183-000473/92-70
INTERESSADO : DAMEFF/MT e diversos
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para os serviços abaixo relacionados, fundamentada no Art. 22, Inciso VII do Decreto-lei nº 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

1 - TELEMAT - TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A	Cr\$ 20.000.000,00
2 - CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGOSSENSIS S/A	Cr\$ 20.000.000,00
3 - SANEMAT - CIA. DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MT S/A	Cr\$ 4.000.000,00
4 - EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO	Cr\$ 7.000.000,00
5 - EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Cr\$ 5.000.000,00

ARTIGO 22 INCISO X do Decreto-lei 2.300/86

1 - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	Cr\$ 800.000,00
2 - DIN - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL	Cr\$ 1.000.000,00

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

DECLIDES BATHISTA E SILVA
Delegado/DAMEFF/MT

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado de Mato Grosso, exarado às fls.02, referente a dispensa de licitação para as diversas contratações enumeradas no referido despacho, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado de Mato Grosso.

Brasília, 06 de março de 1992.

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10380-001178/92-41
INTERESSADO : DAMEFF/CE e TELECARÁ
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de aquisição de uma linha telefônica para implantação do Serviço DISC-UFIR-DRF/Fortaleza neste Delegacia, no valor de Cr\$ 2.602.970,00 com fundamento no inciso VII do art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOSÉ JUCIÉ DA CUNHA PINTO
Delegado/DAMEFF/CE

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Ceará, exarado às fls.09, referente a dispensa de licitação para aquisição de uma linha telefônica para implantação do Serviço DISC-UFIR/DRF/Fortaleza, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado do Ceará.

Brasília, 06 de março de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10384-000404/92-45
INTERESSADO : DAMEFF/PI e CEPISA - Companhia Energética do Piauí.
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica aos órgãos deste Ministério, no Piauí no valor de Cr\$ 10.000.000,00 mensal estimado, com fundamento no inciso VII do art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

MANOEL R. BARROS XEREZ
Delegado-Substituto/DAMEFF/PI

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Piauí, exarado às fls. 05, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica aos órgãos deste Ministério, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado do Piauí.

Brasília, 06 de março de 1992.

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10384-000405/92-16
INTERESSADO : DAMEFF/PI e DIN - Departamento de Imprensa Nacional
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de publicação de avisos e editais expedidos pelos órgãos deste Ministério no Piauí, no valor estimado de Cr\$ 1.000.000,00, com fundamento no inciso X do art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

MANOEL R. BARROS XEREZ
Delegado-Substituto/DAMEFF/PI

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Piauí, exarado às fls. 05, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços de publicações de avisos e editais expedida pelos órgãos deste Ministério no Piauí, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado do Piauí.

Brasília, 06 de março de 1992.

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10384-000408/92-04
 INTERESSADO : DAMEFF/PI e EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
 ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de franqueamento postal da correspondência expedida pelos órgãos deste Ministério, no valor de Cr\$ 500.000,00 mensal estimado com fundamento no inciso VII do art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

MANOEL R. BARROS XEREZ
 Delegado-Substituto/DAMEFF/PI

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Piauí, exarado às fls. 05, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços de franqueamento postal da correspondência expedida pelos órgãos deste Ministério, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado do Piauí.

Brasília, 06 de março de 1992.

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10384-000409/92-69
 INTERESSADO : DAMEFF/PI e ENBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações
 ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de telex para os órgãos deste Ministério no Piauí, no valor de Cr\$ 500.000,00 mensal estimado, com fundamento no inciso VII do art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

MANOEL R. BARROS XEREZ
 Delegado-Substituto/DAMEFF/PI

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Piauí, exarado às fls. 05, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços de telex, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado do Piauí.

Brasília, 06 de março de 1992.

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10384-000410/92-48
 INTERESSADO : DAMEFF/PI e EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
 ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de malote e encomendas expedidas pelos órgãos deste Ministério, no valor de Cr\$ 1.300.000,00, valor estimado com fundamento no inciso VII do art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

MANOEL R. BARROS XEREZ
 Delegado-Substituto/DAMEFF/PI

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Piauí, exarado às fls. 05, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços de malote e encomendas expedidos pelos órgãos deste Ministério, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado do Piauí.

Brasília, 06 de março de 1992.

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10384-000411/92-19
 INTERESSADO : DAMEFF/PI e TELEPISA
 ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços telefônicos para os órgãos do MEFF no Piauí, no valor estimado mensal de Cr\$ 10.000.000,00, com fundamento no inciso VII do art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

MANOEL R. BARROS XEREZ
 Delegado-Substituto/DAMEFF/PI

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Piauí, exarado às fls. 04, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços telefônicos, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado do Piauí.

Brasília, 06 de março de 1992.

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10384-000412/92-73
 INTERESSADO : DAMEFF/PI e AGEPIISA - Águas e Esgotos do Piauí S/A
 ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de água e esgotos dos órgãos deste Ministério no Piauí, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 mensal estimado, com fundamento no inciso VII do art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

MANOEL R. BARROS XEREZ
 Delegado-Substituto/DAMEFF/PI

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Piauí, exarado às fls. 05, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços de água e esgoto, dos órgãos deste Ministério no Piauí, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado do Piauí.

Brasília, 06 de março de 1992.

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10384-000486/92-18
 INTERESSADO : DAMEFF/PI e SAAE - Serviço Autônomo de águas e esgoto de Campo Maior-PI
 ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de fornecimento de água à Agência da Receita Federal em Campo Maior-PI, no valor estimado de Cr\$ 20.000,00, com fundamento no inciso X do Parágrafo Único do art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

MANOEL R. BARROS XEREZ
 Delegado-Substituto/DAMEFF/PI

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Piauí, exarado às fls. 03, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços de fornecimento de água à Agência da Receita Federal em Campo Maior-PI, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado do Piauí.

Brasília, 06 de março de 1992.

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10384-000482/92-59
 INTERESSADO : DAMEFF/PI e APETCUP/PI - Associação dos Profissionais do Empresa de Transporte Coletivo Urbano e Passageiros
 ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de fornecimento de vale transporte destinados a servidores deste Ministério, no valor de Cr\$ 2.375.100,00, valor estimado com fundamento no inciso VII do art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

MANOEL R. BARROS XEREZ
 Delegado-Substituto/DAMEFF/PI

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Piauí, exarado às fls. 04, referente a dispensa de licitação para o fornecimento de vale transporte destinado a servidores deste Ministério.

rio, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado do Piauí.

Brasília, 06 de março de 1992.

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10384-000483/92-11
INTERESSADO : DAMEFP/PI e COMEPI - Companhia Editora do Piauí.
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para atender despesas com publicações e editais expedidos pelos órgãos deste Ministério no Piauí, no valor estimado de Cr\$ 50.000,00, com fundamento no inciso VII do art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

MANOEL R. BARROS XEREZ
Delegado-Substituto/DAMEFP/PI

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Piauí, exarado às fls. 03, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços de franqueamento postal da correspondência expedida pelos órgãos deste Ministério, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado do Piauí.

Brasília, 06 de março de 1992.

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10465-000346/92-41
INTERESSADO : DAMEFP/AL e SERGASA - Serviços Gráficos de Alagoas S/A e DIN - Departamento de Imprensa Nacional
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de publicações nesta Delegacia, no valor de Cr\$ 1.500.000,00, com fundamento no inciso X do art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

MARIL PEIXOTO COSTA
Delegado/DAMEFP/AL

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado de Alagoas, exarado às fls. , referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços de publicação, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado de Alagoas.

Brasília, 06 de março de 1992.

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10980-000887/92-68
INTERESSADO : DAMEFP/PR e O OLIVEL Com. de Máquinas Ltda.
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) teleimpressoras localizadas na DRF/Foz do Iguaçu e IRF/Guaíra, no valor mensal de Cr\$ 476.013,00, com fundamento no inciso VII do art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

MARIO BONALDO
Delegado/DAMEFP/PR

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Paraná, exarado às fls. 39, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) teleimpressoras localizadas na DRF/Foz do Iguaçu e IRF/Guaíra, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado do Paraná.

Brasília, 06 de março de 1992.

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 11080-005341/91-00
INTERESSADO : DAMEFP/RS e ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
ASSUNTO : dispensa de licitação para a contratação de serviços de coleta, recebimento, transporte, entrega domiciliária de encomendas.
VALOR : Cr\$ 350.000,00, mensal estimado

AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e a CONTRATAÇÃO DIRETA, em vista do estabelecido no art. 22, inciso VII do Decreto-lei nº 2.300/86, com as alterações dos Decretos-lei nºs 2.348/87 e 2.360/87. Envie-se à COSEG/SAG/MEFP.

NEWTON W. TEIXEIRA PALMA
Delegado-Substituto/DAMEFP/RS

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Rio Grande do Sul, exarado às fls. 60, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços de coleta, recebimento, transporte, entrega domiciliária de encomendas, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 06 de março de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 11080.008576/91-81
INTERESSADO : DAMEFP/RS e ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ASSUNTO : dispensa de licitação para a contratação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência, agrupada na modalidade convencional (SERCA).
VALOR : Cr\$ 2.500.000,00, mensal estimado

AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e a CONTRATAÇÃO DIRETA estabelecido no art. 22, inciso VII do Decreto-lei nº 2.300/86, com as alterações dos Decretos-lei nºs 2.348/87 e 2.360/87.

Envie-se à COSEG/SAG/MEFP.

NEWTON W. TEIXEIRA PALMA
Delegado-Substituto/DAMEFP/RS

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Rio Grande do Sul, exarado às fls. 151, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência, agrupada na modalidade convencional (SERCA), nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 06 de março de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 11080.008577/91-44
INTERESSADO : DAMEFP/RS e ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
ASSUNTO : dispensa de licitação para a contratação de serviços de coleta, tratamento e entrega dos objetos de correspondência, na área de distribuição domiciliária municipal e/ou metropolitana - (SEED).
VALOR : Cr\$ 300.000,00, mensal estimado

AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e a CONTRATAÇÃO DIRETA, em vista do estabelecido no art. 22, inciso VII do Decreto-lei nº 2.300/86, com as alterações dos Decretos-lei nºs 2.348/87 e 2.360/87.

Envie-se à COSEG/SAG/MEFP.

NEWTON W. TEIXEIRA PALMA
Delegado-Substituto/DAMEFP/RS

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Rio Grande do Sul, exarado às fls. 66, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços de coleta, tratamento e entrega dos objetos de correspondência, na área de distribuição domiciliária municipal e/ou metropolitana - (SEED), nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 06 de março de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of. nº 22/92)

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

Departamento da Receita Federal

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 06 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

1992: Declara a expressão monetária da UFIR diária para o período de 9 a 11 de março de

DIAS	CR\$
9/3/92	973,91
10/3/92	983,52
11/3/92	993,23

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES MARCIAL

(Of. nº 340/92)

Coordenação de Programação e Avaliação

DESPACHOS

Processo nº: 10168.001505/92-42
Assunto: Dispensa de Licitação

Trata-se, no presente caso, de inscrição de servidor deste Departamento no Curso de "ENGLISH FOR LAM" que será ministrado pelo IBI - Independent British Institute. O Setor de Treinamento manifesta-se, às fls. 03, favorável a esta inscrição, tendo em vista as atividades do servidor em questão.

Conforme Proposta do IBI, Documentos de fls. nº 04 e 05, o custo pelos serviços em tela é de Cr\$442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil cruzeiros), o que pode ser autorizado com dispensa de licitação consoante ao disposto no artigo 22, inciso II do Decreto-lei nº 2.300/84, c/c a Portaria SAF nº 363, de 31.01.92 (fls. 07), razão pela qual solicito de V. Sã, tal decisão.

Brasília-DF, 05 de março de 1992

NILDE PEREIRA SABBAT
Chefe de Divisão

1. De acordo

2. No uso da competência que me foi delegada pela Portaria RF nº 186, de 21.02.92, publicada no D.O.U. de 24.02.92, RESOLVO:

a) - Dispensar a licitação com base no inciso II do artigo 22 do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, para o fim acima proposto.

b) - Determinar que se publique no D.O.U., a presente decisão, no prazo de 72 horas, a contar desta data, conforme preceitos do artigo 79 do Decreto nº 449, de 17.02.92.

c) - Encaminhar à Douta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por força do artigo 9º do já mencionado Decreto nº 449/92.

Brasília-DF, 05 de março de 1992

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Coordenador-Geral

Processo nº: 10168.001506/92-13
Assunto: Dispensa de Licitação

Trata-se, no presente caso, de recuperação dos arquivos em meio magnético da PAM/90 e PPM/90, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, onde estão disponíveis, para que este Departamento possa cumprir as determinações da Portaria Interministerial nº 1.275/91, referente ao Imposto Territorial Rural - ITR.

Conforme Proposta do IBGE, através do Of. CDDI/NAT- 174, de 27.02.92, fls. nº 03, o custo pelos serviços é de Cr\$1.450.500,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil e quinhentos cruzeiros), o que pode ser autorizado com dispensa de licitação consoante ao disposto no artigo 22, inciso II do Decreto-lei nº 2.300/84, c/c a Portaria SAF nº 363, de 31.01.92 (fls. 04), razão pela qual solicito de V. Sã, tal decisão.

Brasília-DF, 05 de março de 1992

NILDE PEREIRA SABBAT
Chefe de Divisão

1. De acordo

2. No uso da competência que me foi delegada pela Portaria RF nº 186, de 21.02.92, publicada no D.O.U. de 24.02.92, RESOLVO:

a) - Dispensar a licitação com base no inciso II do art. 22 do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, para o fim acima proposto.

b) - Determinar que se publique no D.O.U., a presente decisão, no prazo de 72 horas, a contar desta data, conforme preceitos do artigo 79 do Decreto nº 449, de 17.02.92.

c) - Encaminhar à Douta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por força do artigo 9º do já mencionado Decreto nº 449/92.

Brasília-DF, 05 de março de 1992

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Coordenador-Geral

(Of. nº 329/92)

Coordenação do Sistema Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 64, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992

O COORDENADOR DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, pro-

mulgado pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1980, e no item 1, da Instrução Normativa SAF nº 021, de 18 de fevereiro de 1989, bem como a constante do processo nº 10930.002961/91-10, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e a Argentina, a empresa TRANSPORTADORA SOLMAN LTDA, inscrita no CCE/MEIO nº 76.791.005/0001-62 e estabelecida à Rodovia BR-376, Km 415, lote nº 256, em Sarandi-PR.

2. Esta autorização tem validade até 12.08.92.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CARRERI PALONBA

INV 387956 - 06-03-92 - Cr\$ 146.328,00)

Coordenação do Sistema de Tributação Divisão de Tributos Sobre o Comércio Exterior

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 06 DE MARÇO DE 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência de que trata o § 1º, inciso VIII, do artigo 109 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal e o subitem 1.VIII da Portaria CST nº 025, de 26 de outubro de 1980, resolve:

Fixar, para efeito de cálculo do Imposto de Importação, nos termos do parágrafo único do artigo 24 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7.683, de 02 de dezembro de 1988, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 09 a 15 de março de 1992:

MOEDAS	CÓDIGO	Cr\$
Bath Tailandês	015	65,477000
Bolívar Venezuelano	025	25,637000
Coroa Dinamarquesa	055	257,050000
Coroa Norueguesa	065	254,420000
Coroa Sueca	070	274,830000
Coroa Tcheca	075	57,584000
Dinar Yugoslavo	120	11,994000
Dirhan de Marrocos	139	193,470000
Dirhan dos Emirados Árabes	145	454,220000
Dólar Australiano	150	1.258,050000
Dólar Canadense	165	1.400,030000
Dólar Convênio	220	1.664,350000
Dólar de Cingapura	195	1.008,880000
Dólar de Hong-Kong	205	219,120000
Dólar dos Estados Unidos	220	1.664,350000
Dólar Neozelandês	245	912,210000
Dracma Grego	270	8,785200
Escudo Português	315	11,584000
Florim Holandês	335	885,720000
Forint	345	21,397000
Franco Belga	360	48,448000
Franco da Comun. Financ. Afric.	370	5,953700
Franco Francês	395	293,270000
Franco Luxemburguês	400	48,522000
Franco Suíço	425	1.092,310000
Guarani	450	1,158100
Ien Japonês	470	12,625000
Libra Egípcia	535	504,900000
Libra Esterlina	540	2.860,850000
Libra Irlandesa	550	2.659,130000
Libra Libanesa	560	1,680200
Lira Italiana	595	1,329100
Marco Alemão	610	996,380000
Marco Finlandês	615	354,170000
Novo Dólar de Formosa	640	66,798000
Peseta Espanhola	700	15,851000
Peso Argentino	706	1.682,830000
Peso Chileno	715	4,380300
Peso Mexicano	740	0,545350
Rand da África do Sul	785	580,050000
Randámbi	795	304,090000
Rial Iemenita	810	129,520000
Ringgit	828	645,200000
Rúpia	830	2.859,560000
Rúpia Indiana	860	60,423000
Rúpia Paquistanesa	875	71,081000
Shekel	880	713,790000
Unidade Monetária Européia	918	2.039,490000
Won Sul Coreano	930	2,179200
Zelim Austríaco	940	181,600000
Zloty	975	0,141310

NIVALDO CORREIA BARBOSA

(Of. nº 85/92)

Divisão de Classificação de Mercadorias

RELAÇÃO DOS PARCERES CST EMITIDOS EM JANEIRO DE 1992, PELA DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS, NA TIPI APROVADA PELO DECRETO Nº 97.410/88 E NA TAB APROVADA PELA PORTARIA MEFF Nº 88/91 (DOU 06.02.91)

01 - Processo nº 10665-001.114/90-19
Interessada: METALÚRGICA J.S.A. LTDA.
Parecer CST (DCM) nº 055, de 20.01.92
Assunto: Retífica o Parecer CST (DCM) nº 1206/91
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
7326.90.9999 Caixas de aço, com visores de vidro protegidos por uma porta cega, próprias para abrigar e proteger aparelho contador de energia elétrica, ligado à corrente polifásica, denominadas comercialmente "Caixas de Medição Tipo III"

02 - Processo nº 10980-005.287/90-14
Interessada: VALMET IMPLANTER EQUIPAMENTOS LTDA.
Parecer CST (DCM) nº 057, de 22.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI/TAB MERCADORIA
8436.80.0000 Máquina destinada a locomover, desgalhar e cortar toras de árvores, de acionamento hidráulico, provida de 4 rodas e cabine com comandos eletro-hidráulicos de controle dos movimentos, denominada comercialmente, "Harvester 901"

(Of. nº 85/92)

Superintendência Regional da Receita Federal
1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 04 DE MARÇO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª. REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº. 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 10111.000010/92-51, da IRF no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, Declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 81.030, de 05.03.85, que, face à dispensa do pagamento de tributos por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Chevrolet, modelo beauville sport van, ano 1986, tipo perua, cor azul metálico, série (chassi) 268EG25684143638, propriedade da Embaixada do Canadá, uso oficial, desembaraçado pela Declaração de Importação nº. 023904, de 24.08.86, da DRF em Santos, SP.

HAILE JOSÉ KAUFMANN

(Nº 2H4205 06-03-92 - Cr\$ 85.358,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 04 DE MARÇO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª. REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº. 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 10111.000008/92-18, da IRF no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, Declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 81.030, de 05.03.85, que, face à dispensa do pagamento de tributos por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Chevrolet, modelo sedan caprice classic, ano 1986, cor azul claro, série (chassi) 1G1BN6H95G156339, propriedade da Embaixada do Canadá, uso oficial, desembaraçado pela Declaração de Importação nº. 023663, de 23.06.86, da DRF em Santos, SP.

HAILE JOSÉ KAUFMANN

(Nº 2H4287 - 06-03-92 - Cr\$ 85.358,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 04 DE MARÇO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª. REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº. 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 10111.000009/92-72, da IRF no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, Declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 81.030, de 05.03.85, que, face à dispensa do pagamento de tributos por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Chevrolet, modelo sedan caprice classic, ano 1986, cor azul claro, série (chassi) 1G1BN6H95G156327, propriedade da Embaixada do Canadá, uso oficial, desembaraçado pela Declaração de Importação nº. 023978, de 24.06.86, da DRF em Santos, SP.

HAILE JOSÉ KAUFMANN

(Nº 2H4286 - 06-03-92 - Cr\$ 85-358,00)

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA

Departamento de Comércio Exterior

CIRCULAR Nº 70, DE 05 DE MARÇO DE 1992

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO EXTERIOR-DECEX, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, de acordo com o pa-

rágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que a Coordenação Técnica de Tarifas, deste Departamento, está promovendo estudo de alteração, para 03 (zero por cento), das alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os aviões e outros veículos aéreos compreendidos nas Subposições 8802.20, 8802.30 e 8802.40 da Tarifa Aduaneira do Brasil-TAB.

Qualquer manifestação sobre as referidas alterações de alíquotas deverá ser dirigida à Coordenação Técnica de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - 11º andar - sala 1.111, Rio de Janeiro-RJ., no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial na União, de acordo com o roteiro de comprovação de produção nacional à disposição dos interessados na mencionada Coordenação Técnica de Tarifas.

HELOÍZA CAMARGOS MOREIRA

(Of. nº 79/92)

Departamento da Indústria e do Comércio

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 05/02/92

- A) LISTAS DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS A IMPORTAR:
01) Chapeco Cia. Ind. de Alimentos - Cert. 626 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 842/92 - Aprovada - Validade até 22/08/92.
02) Italo Lanfredi S/A - Cert. 557 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 761/92 - Aprovada - Validade até 15/12/92.
03) Sifco S/A - Cert. 528 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 485/92 - Aprovada - Validade: 12 meses.
04) Politeco Linear - Cert. 522 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 770/92 - Aprovada - Validade até 10/09/92.
05) Telexpel - Papiéis Teleinformática Ltda - Cert. 298 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 1000/92 - Aprovada - Validade: 12 meses.
06) Pronor Petroquímica S/A - Cert. 636 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 995/92 - Aprovada - Validade até 20/05/92.
07) Braspol Polímeros S/A - Cert. 583 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 752/92 - Aprovada - Validade até 10/11/92.
08) Yoshida Brasileira - Cert. 585 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 984/92 - Aprovada - Validade até 09/12/92.
09) Ford Ind. e Com. Ltda - Cert. 607 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 890/92 - Aprovada - Validade até 20/05/92.
10) Musa Calçados Ltda - Cert. 194 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 367/92 - Aprovada - Validade: 12 meses.
11) Ceval Alimentos S/A - Cert. 351 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 422/92 - Aprovada - Validade até 30/07/92.
12) VIBASA - Cert. 166 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 617/92 - Aprovada - Validade: 12 meses.
13) Aços Villares S/A - Cert. 166 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 616/92 - Aprovada - Validade: 12 meses.
14) Freios Variga S/A - Cert. 145 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 557 - Aprovada - Validade: 12 meses.
15) Cia. Suzano de Papel e Celulose - Cert. 259 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 918/92 - Aprovada - Validade até 17/10/92.
16) Frigobras - Cert. 466 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 678/92 - Aprovada - Validade: 12 meses.
17) Sada Conesvidia S/A - Cert. 498 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 679/92 - Aprovada - Validade: 12 meses.
18) Compela - Componentes Elétricos Ltda - Cert. 264 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 15090/91 - Aprovada - Validade: 12 meses.

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 13/02/92

- A) LISTAS DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS A IMPORTAR:
01) CONFAB Industrial - Cert. 578 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 1158/92 - Aprovada - Validade até 19/09/92.
02) Pirelli Pneus S.A. - Cert. 135 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 1164/92 - Aprovada - Validade até 26/12/92.
03) Indústrias Madeirit S.A. - Cert. 266 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 1029/92 - Aprovada - Validade: 12 meses.
04) PPH - Cia. Inds. de Polipropileno - Cert. 549 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 1061/92 - Aprovada - Validade: 12 meses.
05) Autolatina S.A. - Cert. 451 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 1161/92 - Aprovada - Validade até 31/12/92.
06) Ford Indústria e Comércio Ltda - Cert. 607 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 1091/92 - Aprovada - Validade até 20/05/92.
07) Cia Minuano de Alimentos - Cert. 627 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 1062/92 - Aprovada - Validade: 12 meses.
08) Cia. Industrial Fluminense - Cert. 579 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 989/92 - Aprovada - Validade: 12 meses.

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 24/02/92

- A) LISTAS DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS A IMPORTAR:
01) Corning Brasil Vidros Especiais Ltda - Cert. 523 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 1747/92 - Aprovada - Validade: 12 meses.
02) Alcoa Alumínio S.A. - Cert. 381 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 1550/92 - Aprovada - Validade até 20/01/92.
03) Billiton Motas S.A. - Cert. 307 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 1552/92 - Aprovada - Validade até 01/07/92.
04) Laps Johann Faber S.A. - Cert. 381 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 1471/92 - Aprovada - Validade: 12 meses.
05) Autolatina S.A. - Cert. 451 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 1511/92 - Aprovada - Validade até 31/12/92.
06) Indústrias de Papel Simão S.A. - Cert. 516 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 1504/92 - Aprovada - Validade até 24/04/92.
07) Chapeco - Cia. Ind. de Alimentos - Cert. 626 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 1507/92 - Aprovada - Validade até 22/08/92.

(Of. nº 101/92)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

Balancete Patrimonial — Novembro de 1991

Em milhares de cruzeiros

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	72.121.682.944	CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	73.877.288.800
EXTERNO	8.833.854.268	EXTERNO	48.066.105.774
— Operações da Área Externa	8.701.509.918	— Operações em Moedas Estrangeiras	44.430.731.964
— (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(1.330.906.650)	— Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais	3.353.129.127
INTERNO	65.288.028.676	— Recursos Vinculados	265.646.661
— Operações	749.402.923	— Outras Contas	6.538.022
— Operações de Assistência Financeira	46.890.433.705	INTERNO	13.036.755.558
— Operações com Títulos — Mercado Aberto	16.660.795.050	— Depósitos de Instituições Financeiras	1.656.637.177
— Outras Operações com Títulos	1.112.510	— Reservas Bancárias	644.549.325
— Outras Operações com Recursos Não Vinculados	(22.493)	— Recolhimento Especial Remunerado — Circulares nºs 2.001-3	1.331.793.515
— (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	869.635.786	— Depósitos do Sistema Brasileiro de Poupança e Emprestimo	9.209.831.721
— Créditos a Receber	69.502.638	— Depósitos em Cruzados Novos	134.543.320
— Títulos a Receber	814.741.474	— Demais Contas	6.671.837.354
— Demais Contas	1.160.809	— Depósitos a Ordem do Governo Federal	2.475.117.373
— (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(14.719.155)	— Empréstimo Compulsório — Decreto-lei nº 2.288/86	4.137.487.205
— Outras Contas	111.674.866	— Conta Única do Tesouro Nacional	14.563
— Valores Registrados em Moedas Estrangeiras	66.347.374	— Demais Contas	59.232.776
— Demais Contas	53.790.734	— Depósitos sob Disposições Especiais	3.133.640.139
— (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(8.463.122)	— Depósitos Registrados em Moedas Estrangeiras	1.745.565.997
— Valores e Bens	4.932.528	— Demais Contas	1.388.059.572
— Almozenado	543.933	— Outras Exigibilidades	14.653
— Imóveis Não Destinados a Uso	4.388.595	— Títulos de Responsabilidade Própria	1.430.750.169
— Despesas Antecipadas	12.591	— Restos a Pagar	113.636
PERMANENTE	2.813.046.365	— Demais Contas	2.169.494
— INVESTIMENTOS	2.732.144.428	— Outras Contas	1.535.916.676
— Quotas de Capital de Organismos Financeiros Internacionais	2.732.144.428	— Outras Obrigações Registradas em Moedas Estrangeiras	806.871.048
IMOBILIZADO	800.901.937	— Recursos Vinculados a Emprestimo de Assistência Financeira	395.238.933
— Bens Móveis	20.189.160	— Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional no Banco Central, a Receber	231.702.899
— (Depreciação Acumulada)	(11.631.125)	— Demais Contas	99.103.706
— Bens Imóveis	72.327.471		
— Bens Intangíveis	16.431		
SUBTOTAL	74.334.729.309	MEIO CIRCULANTE	2.793.530.348
COMPENSAÇÃO	60.778.109.445	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.036.157.496
TOTAL	135.712.838.754	— Patrimônio	1.194.312.045
		— Reservas	1.841.845.451
		CONTAS DE RESULTADO	42.772.247.335
		— Resultado	42.581.157.032
		— (Devedoras)	(47.353.405.267)
		COMPENSAÇÃO	74.834.739.309
		TOTAL	60.778.109.445
			135.712.838.754

Presidente: Francisco Roberto André Gros.
 Diretores: Arminio Fraga Neto, Cincinato Rodrigues de Campos, Gustavo Jorge Labossière Loyola, Luz Nelson Guedes de Carvalho e Pedro Luz Bon de Moraes.
 Chefe do Departamento de Administração Financeira: Rubens Luz Pereira Rezende, Contador — CRC-DF nº 5.031 — CPF 024.281.171-15

BALANÇO PATRIMONIAL — DEZEMBRO DE 1991

Em milhares de cruzeiros

ATIVO		PASSIVO	
	31.12.91	31.12.90	31.12.90
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	96.532.360.554	18.948.941.726	84.819.448.622
EXTERNO	10.676.712.150	2.111.165.030	61.067.503.370
— Operações da Área Externa	10.676.712.150	2.111.165.030	56.388.328.804
— (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(2.455.090.512)	2.507.306.074	4.233.965.117
INTERNO	85.855.648.404	16.837.786.696	33.751.945.252
— Operações	84.626.201.897	16.762.747.795	16.153.331.450
— Operações de Assistência Financeira	1.163.201.750	408.662.690	2.366.793.899
— Operações com Títulos — Mercado Aberto	61.881.429.103	11.807.184.017	1.356.351.754
— Outras Operações com Títulos	21.554.471.818	4.530.083.906	1.807.539.413
— Outras Operações com Recursos Não Vinculados	1.151.589	25.272.324	10.507.005.681
— (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(22.483)	(6.935.052)	115.633.703
— Créditos a Receber	1.149.015.017	64.864.168	8.348.270.748
— Títulos a Receber	71.997.158	3.577.002	3.235.610.657
— Demais Contas	1.078.178.385	64.307.395	5.043.682.902
— (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	1.750.291	1.937.988	67.968.189
— Outras Contas	(14.910.917)	(3.125.227)	4.319.404.106
— Valores Registrados em Moedas Estrangeiras	101.766.720	8.221.619	2.548.863.609
— Demais Contas	65.655.486	4.637.658	1.770.538.779
— (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	26.674.033	4.022.527	1.718
— Valores e Bens	(10.762.759)	(1.937.966)	2.747.026.817
— Almozenado	764.860	1.551.114	2.714.251.243
— Imóveis Não Destinados a Uso	841.273	127.569	31.016.576
— Despesas Antecipadas	6.723.587	1.225.545	1.738.899
PERMANENTE	3.701.055.550	575.066.942	1.084.858.533
— INVESTIMENTOS	3.587.475.506	553.189.942	797.964.639
— Quotas de Capital de Organismos Financeiros Internacionais	3.587.475.506	553.189.942	269.000.218
IMOBILIZADO	133.819.884	1.551.114	91.188.741
— Bens Móveis	35.707.246	5.224.452	137.469.120
— (Depreciação Acumulada)	(18.285.750)	(2.807.877)	(86.760.303)
— Bens Imóveis	116.130.603	19.456.649	629.024.919
— Bens Intangíveis	67.885	4.427	19.575.036
SUBTOTAL	100.233.456.104	19.524.008.668	100.233.456.104
COMPENSAÇÃO	39.759.854.678	8.116.498.019	39.759.854.678
TOTAL	139.993.310.782	27.640.506.687	139.993.310.782

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	1 Sem 91	2 Sem 91	Exercício 91	Exercício 90
RECEITAS OPERACIONAIS	18.020.209.346	65.743.511.124	83.763.720.470	16.931.051.938
— Operações com Títulos	15.643.854.953	56.728.595.068	72.372.250.021	14.390.634.439
— Operações da Área Externa	1.597.129.333	7.938.160.945	9.095.296.338	1.908.303.411
— Operações da Área Bancária	574.685.253	768.837.135	1.343.522.288	309.425.991
— Operações com Ouro	202.992.068	743.339.646	946.331.714	260.783.060
— Outras	1.747.679	4.372.333	6.320.009	1.285.737
(DESPESAS OPERACIONAIS)	(14.308.220.781)	(67.713.379.163)	(82.621.807.944)	(15.849.560.914)
— (Operações com Títulos)	(276.241.903)	(1.253.330.627)	(1.529.571.930)	(20.479.754)
— (Operações da Área Externa)	(8.587.354.045)	(46.796.760.233)	(55.384.114.278)	(10.428.196.914)
— (Operações da Área Bancária)	(4.022.629.738)	(12.631.550.173)	(16.654.179.911)	(2.954.990.902)
— (Operações com Ouro)	(5.782.060)	(23.447.756)	(27.229.805)	(1.581.950)
— (Operações com o Tesouro Nacional)	(1.909.274.774)	(6.670.881.741)	(8.580.156.515)	(2.356.017.753)
— (Despesas Administrativas)	(461.140.262)	(207.955.839)	(234.065.200)	(43.748.415)
— (Contribuições ao PASEP)	(82.826.579)	(129.452.707)	(192.279.266)	(42.851.516)
— (Outras)	(19)	(19)	(19)	(19)
RESULTADO OPERACIONAL	3.111.980.565	(1.969.868.039)	1.142.112.526	1.081.491.124
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	346.656.486	1.008.156.142	1.352.812.628	91.184.534
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	3.458.637.051	(963.711.897)	2.494.925.154	1.172.675.658
MUTAÇÕES:				
— Ativas	474.224	6.592.723	7.066.947	1.063.226
— Passivas	(971.564)	(10.516.486)	(11.488.050)	(1.760.439)
	(497.340)	(3.923.763)	(4.421.103)	(197.213)
(RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA)	(112.695.527)	(422.709.950)	(535.405.477)	(376.430.408)
(CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES)	(2.912.034)	(3.149.424)	(6.061.458)	(524.943.059)
REVERSO DE PROVISÕES	2.150.774	18.333.486	20.492.260	553.256.807
OUTRAS VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
— Ativas	(337.133.438)	(1.850.360.433)	(2.167.493.871)	(376.591.443)
— Passivas	634.264	63.300.145	63.931.409	21.950.677
	(337.767.702)	(1.913.660.578)	(2.231.423.260)	(350.542.120)
RESULTADO	3.008.529.050	(3.215.005.495)	(206.476.445)	449.030.782

(Of. nº 123/92)

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Organização do Sistema Financeiro

Processos Despachados:

- Pelo Chefe do DEORF, em 27.02.92
7914499 - VEHAR ADMINISTRADORA LTDA - Ampliação de cotas. Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/149/89, de 08.08.89.
- 7914867 - ALTA ADMINISTRAÇÃO DE CONSERVIO S/C LTDA - Ampliação de cotas e prorrogação, por prazo indeterminado, da validade do Certificado de Autorização nº 03/00/103/88, de 09.06.88.
- Pelo Chefe de Divisão, em exercício, da DERJA/REORF, em 28.02.92
7158426 - BANCO DIMENSO S.A. - Aumento do capital de Cr\$ 522.000.000,00 para Cr\$ 1.252.000.000,00: reforma estatutária (ACE de 21.02.92).

(Of. nº 123/92)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MATRIZ
DESPACHOS

Dando cumprimento ao Aviso nº 612-CH/GM, de 09.12.91, comunicamos que será(ão) promovida(s) a(s) seguinte(s) contratação(ões) direta(s), consoante despachos de autorização e ratificação adiante transcritos:

PROCESSO Nº 12.12.00333/90

1 À vista dos documentos e elementos informativos contidos no Processo nº 12.12.00333/90 e considerando a manifestação favorável da unidade jurídica, contida no Parecer nº 014, AUTORIZO a contratação direta, tendo por amparo legal o disposto no inc. I do Art. 23 do DL 2300/86, da empresa ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A, para manutenção dos ele-

DESTINAÇÃO DO RESULTADO

	1 Sem 91	2 Sem 91	Exercício 91	Exercício 90
RESULTADO DO EXERCÍCIO	3.008.529.050	(3.215.005.495)	(206.476.445)	449.030.782
CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS	(676.309.533)	—	(676.309.533)	(251.425.690)
REVERSO DE RESERVAS	—	851.390.225	851.390.225	678.196.017
(TRANSF AO TESOURO NACIONAL)	(2.332.219.517)	—	(2.332.219.517)	(1.005.702.758)
SALDO DO RESULTADO	—	(2.363.615.270)	(2.363.615.270)	(129.961.649)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Patrimônio Acumulado	Reservas	Resultado Acumulado	Patrimônio Líquido
SALDO EM 31 12 90	321.797.707	65.703.485	—	257.539.543
CORREÇÃO MONETÁRIA	1.534.717.220	2.095.524.351	—	3.630.241.571
RESULTADO DO EXERCÍCIO	—	—	(206.476.445)	(206.476.445)
AJUSTES DO EXERC ANTERIOR	—	150.624.279	129.961.649	290.585.928
CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS	—	676.309.533	(676.309.533)	—
REVERSO DE RESERVAS	—	(851.390.225)	851.390.225	—
UTILIZAÇÃO DE RESERVAS	—	(200.248.310)	—	(200.248.310)
(TRANSF AO TESOURO NACIONAL)	—	—	(2.332.219.517)	(2.332.219.517)
SALDO EM 31 12 91	1.856.514.927	1.946.523.113	(2.363.615.270)	1.438.422.770

Remuneração paga a administradores e empregados em dezembro — Decreto n. 95.524/87:

- a) Administradores:
 - Cr\$ 2.817.18,40 — honorários do Presidente e Diretores;
 - Major: Cr\$ 2.427.496,88 — prorrogação lotas de funcionário de carreira, com 29 anos/mês, Chefe de Gabinete do Presidente;
 - Minor: Cr\$ 333.483,00 — prorrogação de auxiliar de serviços gerais, com 4 anos/mês.
- b) Empregados:
 - Major: Cr\$ 2.427.496,88 — prorrogação lotas de funcionário de carreira, com 29 anos/mês, Chefe de Gabinete do Presidente;
 - Minor: Cr\$ 333.483,00 — prorrogação de auxiliar de serviços gerais, com 4 anos/mês.

Presidente: Francisco Roberto André Gros.
Diretores: Almino Fogaça Neto, Cícero Rodrigues de Campos, Gustavo Jorge Labossière Loyola, Luiz Nelson Guedes de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração Financeira: Rubens Luiz Pereira Rezende, Contador — CRC-DF nº 5.031 — CPF 024.281.217-15.

vadores do prédio 744, da Av. Presidente Vargas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respectivo contrato, pelo valor global de Cr\$ 6.144.000,00 (seis milhões e quarenta e quatro mil cruzeiros).

2 Ao DEMAG, solicitando a devida ratificação desta autorização, em cumprimento ao disposto no Art. 24 do DL 2300/86.

Brasília, 28/02/92.
GILO VIEIRA DE LIMA
Chefe do DERAR/BR

Diante das justificativas apresentadas, RATIFICO a decisão supra.
Brasília, 06/03/92.

FUSAO NISHIYAMA
Chefe do DEMAG

PROCESSO Nº 14.14.2421/91

1 À vista dos documentos e elementos informativos contidos no Processo nº 14.14.2421/91 e considerando a manifestação favorável da unidade jurídica, contida às fls. 81-verso, AUTORIZO a contratação direta, tendo por amparo legal o disposto no inc. I do Art. 23 do DL 2300/86, da empresa XEROX DO BRASIL LTDA, a fornecer o material relacionado às fls. 109, pelo valor global de Cr\$ 8.905.905,01 (oito milhões, novecentos e nove mil novecentos e cinco cruzeiros e um centavo).

2 Ao DEMAG, solicitando a devida ratificação desta autorização, em cumprimento ao disposto no Art. 24 do DL 2300/86.

Em, 27 FEV 92.
GUEBER ROBERTO LAUX
Chefe do DERAR/CT, em exercício

Diante das justificativas apresentadas, RATIFICO a decisão supra, quanto à aquisição de suprimentos para máquina XEROX 1065/1090.
Brasília, 06/03/92.

FUSAO NISHIYAMA
Chefe do DEMAG

(Of. nº 184/92)

PARECERES DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANO	1980	1981	1982	1984	1985
TOMO	—	I	II	I a III	I a IV

Aquisições: Imprensa Nacional

Em: SIG - Q. 6, L. 800

CP P 70604 - Brasília - DF

Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 05 de março de 1992

Min.Agr/CJ/CAF 66000-001478/91-85

Em cumprimento a despacho concessivo da liminar, exarado pelo Ministro ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no Mandado de Segurança nº 1315-DF, impetrado por ELIZABETH DE CAROLIS, determino o encaminhamento de cópia do decisório ao INCRA, para seu integral cumprimento.

ANTONIO CABRERA

(Of. nº 51/92)

Ministério do Trabalho e da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 27 de fevereiro de 1992

A partir de 16/03/92 serão reativados, de forma escalonada, os benefícios rurais suspensos mediante despachos do Presidente, de 13/11/91 e 14/11/91, publicados respectivamente nos D.O.U. de 13/11/91 e 21/11/91 - (suplementos nºs 220 e 226, seção I), conforme instruções a serem ampla e oportunamente divulgadas.

Os pagamentos serão feitos em locais indicados pelos pontos de entrega dos cupons, que serão as Agências e Postos do INSS e Correios.

CESAR EUGENIO GASPARIN
Interino

(Of. nº 57/92)

Ministério da Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura em Alagoas

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1990

Nº 03- Processo nº 29119.000114/87 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - RIV - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL. Altera os nºs 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do subitem 3 do item I da Portaria nº 037 de 16.10.87 - D.O.U. de 18.11.87.

(Guias nºs. 4.483, 4.487, 4.494 - 29-03-90 - Cr\$ 537,00 Cr\$ 572,00 Cr\$ 6,00)

Nº 04 - PROC. Nº 29119.000114/87 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL - SERVIÇO ESPECIAL DE TRANSMISSÃO DE TV EM CARÁTER SE CUNDÁRIO - CANAL 02 - SBT. Altera os nºs 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do subitem 3 do item I da Portaria nº 037 de 16.10.87 - D.O.U. de 18.11.87.

(Guias nºs. 4.484, 4.488, 4.494 - 10-05-90 - Cr\$ 537,00 Cr\$ 572,00 Cr\$ 6,00)

SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 53, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 767, de 28 de agosto de 1990, considerando

o disposto na Portaria nº 137, de 13 de agosto de 1991, da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento,

o disposto no item 3.2 da Norma 008/90 - Critérios para Fixação e Aplicação de Preços na Prestação do Serviço Móvel Celular, aprovada pela Portaria nº 111, de 28 de novembro de 1990, desta Secretaria, resolve:

Art.18 Fixar em Cr\$151.700,00 (cento e cinquenta e um mil e setecentos e dezesseis reais) a utilização mensal e equivalente a 180 (cento e oitenta) minutos, o Preço Máximo do Referência (PMR - SMC) a ser praticado na prestação do Serviço Móvel Celular nas seguintes localidades e áreas:

a) Área urbana do Município do Rio de Janeiro;
b) Zonas conurbadas da Baixada Fluminense e do Município de Niterói;
c) Áreas ao longo das rodovias de acesso ao Município do Rio de Janeiro (vias BR-040, BR-101, BR-116, RJ-106 e Avenida Brasil) no percurso de 50 km a partir dos limites das áreas de cobertura indicadas nos itens anteriores.

Art.22 Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de fevereiro de 1992, revogada a Portaria nº 033, de 30 de janeiro de 1992, desta Secretaria.

JOEL MARCIANO RAUBER

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O., Seção I, pág. 2760, de 28-02-92.

(Of. nº 78/92)

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

Companhia de Navegação do São Francisco

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1991
CGC 23.533.417/0001-15

DATA, HORA E LOCAL: 19 de dezembro de 1991, às 09:00 horas, na Sede Social, à Av. São Francisco, 1517, em Pirapora-MG. MESA Presidente. Antônio Becheleni - Diretor Presidente da FRANAVE, e Ivan Passos Bandeira da Mota - Secretário, QUORUM: Acionistas representando mais de 2/3 das ações com direito a voto, conforme "Livro de Presença do Acionista". PRESENÇA: Senhores José Antônio Amaral de Sousa - Diretor de Administração e Finanças, Konstantin José dos Santos, para atender a pedidos e esclarecimentos; Sebastião Múilo dos Reis - Representante da União Federal e Manoel do Rêgo Neves. Contou ainda com a presença do Senhor Salústio Amério da Rosa - Representante do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Gestor do Programa Nacional de Desestatização, EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Publicado no "Diário Oficial da União" dos dias 11, 12 e 13, no Jornal "A Soman" de 06 e 13 e no Jornal "Correio" do dia 13, do mês de dezembro de 1991. 1) DELIBERAÇÕES: Aprovado por unanimidade o preço mínimo de venda da participação acionista da União Federal no valor de Cr\$ 4.333.711.075,49 (quatro bilhões, trezentos e vinte e três milhões, setecentos e setenta e nove cruzeiros e quarenta e nove centavos) nos termos e condições constantes da Resolução CD/PND nº 3591, de 06/12/91, da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização-PND, publicada no DOU de 18/12/91, Seção I, pág. 29414, cuja cópia fica fazendo parte integrante da presente Ata. 2) Foi aprovada por unanimidade, a ratificação dos percentuais de participação no capital da FRANAVE pela seguinte forma: União Federal - 99,7%, Estado de Minas Gerais - 0,26%, Estado da Bahia - 0,03% e Outros - 0,01%, percentuais fixados anteriormente através da AGE de 15/12/81. Os Acionistas deliberaram pela emissão de 79.702.257 (setenta e nove milhões, setecentos e cinco mil, duzentos e sessenta e sete) ações ordinárias nominativas a serem distribuídas na seguinte forma: União Federal - 79.524.554 (setenta e nove milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro); Estado de Minas Gerais - 179.464 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro); e Outros - 2.839 (dois mil, oitocentos e trinta e nove). Foi esclarecido que o cálculo do número de ações a serem emitidas teve como parâmetro a participação percentual do Estado da Bahia, ficando inalterada a quantidade de ações de propriedade do Acionista Estado da Bahia. Em consequência da deliberação acima, a participação acionista atual dos acionistas da FRANAVE é a seguinte: União Federal - 79.858.407 (setenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete); Estado de Minas Gerais - 208.251 (duzentos e oito mil, duzentos e cinquenta e hum); Estado da Bahia - 24.028 (vinte e quatro mil e vinte e nove), e Outros - 8.010 (oito mil e dez). Assim sendo, os Senhores Acionistas aprovaram a seguinte redação para o Art. 6º, "Caput", do Estatuto Social: "Art. 6º - O Capital Social da FRANAVE é de Cr\$ 164.353.761,99 (cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e hum cruzeiros e noventa e oito centavos), divididos em 80.956.597 ações ordinárias nominativas, sem valor declarado". 3) Foi aprovada pelos Acionistas a seguinte redação para o Art. 7º do Estatuto Social: "Art. 7º - A Assembleia Geral poderá decidir pela transformação de ações ordinárias em preferências, ou ao ênjo de aumentos de capital, pela emissão de ações preferências". 4) Quanto ao item "I" - Assuntos de Interesse da Sociedade - não foi apresentada qualquer proposta. Finalmente, também por unanimidade, foi deliberado que a publicação da presente Ata será feita através do extrato ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e determinou a lavratura da respectiva Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Pirapora, 19 de dezembro de 1991. (as) Sebastião Múilo dos Reis - Representante da União Federal, Antônio Becheleni - Diretor Presidente, José Antônio Amaral de Sousa, Konstantin José dos Santos - Membro do Conselho de Administração, Manoel do Rêgo Neves e Ivan Passos Bandeira da Mota. Certificamos que o presente EXTRATO confere com a Ata original, transmitida em próprio nome. Pirapora, 19 de dezembro de 1991. (as) ANTONIO BECHELENI - Diretor Presidente. (as) IVAN PASSOS BANDEIRA DA MOTA - Secretário. CIA. NAVEGAÇÃO SÃO FRANCISCO (as) IVAN P. B. MOTA - Assessor Jurídico - OAB-MG 65949/6185. 08.01.1992 - JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Certifico o registro sob o número 1.093.510. (a) João Luiz Ribeiro - Secretário Geral.

(Nº 2H4267 - 06-03-92 - Cr\$ 109.680,00)
(Guia nº 74.631 - 06-03-92 - Cr\$ 36.648,00)

Ministério da Ação Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 121, DE 06 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de sua competência, de acordo com o disposto no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Instrução Normativa nº 271, de 19 de outubro de 1977, e de acordo com o processo nº 28006.002872.91.97, resolve:

I - Conceder empréstimo financeiro a (a) ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE LUZ, CMC MEFP Nº 32.001.480.0001.28, sito a EC - 14 - "Caminho da Luz" - DF, no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentas mil cruzeiros) destinado a aquisição de equipamentos para criação do Centro de Luz, conforme plano de trabalho que passa a fazer

parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

II - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, são originários da Dotação Orçamentária - Programa de Trabalho 23101.150810487.3310008, Ações Integradas de Promoção Social Elemento de Despesa 45504100. Transferências Entidades Privadas/Investimentos/Contribuição, Fonte 153-Finsocial, consignado ao Ministério da Ação Social pela Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991, Empenhado sob o nº 91nc02213, de 17 de dezembro de 1991.

III - Fica condicionada a liberação da Contribuição de que trata esta Portaria, à abertura de conta, na rede bancária oficial, e de conformidade com o Cronograma de Desembolso, constante do Processo nº 28000.002872.91.97, para aplicação dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no artigo 18, do Decreto nº 19, de 18 de fevereiro de 1991.

IV - O beneficiário obriga-se a prestar contas aos recursos financeiros concedidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua aplicação, nos termos da legislação pertinente.

V - Fica o prazo previsto no item III condicionado a liberação dos recursos.

VI - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FIUZA

PORTARIA Nº 122, DE 06 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de sua competência, de acordo com o disposto no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e o que consta do processo nº 28000.014457.91.12, resolve:

I - Conceder contribuição financeira (a) CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC/DF, CGC HEFP Nº 33.621.384.000.17, sito à Av. L 2 Norte - Q.608/D - Brasília - DF, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) destinado à custear despesas com realização de treinamentos na área de profissionalização nas áreas de artesanato, trico e crochê, corte e costura, datilografia, marcenaria e serigrafia, conforme plano de trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

II - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, são originários da Dotação Orçamentária - Programa de Trabalho 23101.15081048613390001, Desenvolvimento de Ações Sociais/Estudos e Pesquisas Elemento de Despesa 45504100, Transferências a Entidades Privadas/Custeio/Contribuição, Fonte 153-Finsocial, consignado ao Ministério da Ação Social pela Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991, Empenhado sob o nº 91nc03042, de 31 de dezembro de 1991.

III - Fica condicionada a liberação da Contribuição de que trata esta Portaria, à abertura de conta, na rede bancária oficial, e de conformidade com o Cronograma de Desembolso, constante do Processo nº 28000.014457.91.12, para aplicação dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no artigo 18, do Decreto nº 19, de 18 de fevereiro de 1991.

IV - O beneficiário obriga-se a prestar contas dos recursos financeiros concedidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua aplicação, nos termos da legislação pertinente.

V - Fica o prazo previsto no item III condicionado a liberação dos recursos.

VI - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FIUZA

PORTARIA Nº 123, DE 06 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de sua competência, de acordo com o disposto no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e o que consta do processo nº 28000.013629.91.31, resolve:

I - Conceder contribuição financeira (a) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MOLDADORES DE ARINOS - ADMAR/MG, CGC HEFP Nº 29.371.468.000.98, sito à Rua Benevides Borges Carneiro, 08 a 10 - Arinos - MG, no valor de Cr\$ 14.000.000,00 (Quatorze milhões de cruzeiros) destinado à constituição de um Centro de Desenvolvimento de Atividades Produtivas, conforme plano de trabalho e projeto básico que passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

II - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, são originários da Dotação Orçamentária - Programa de Trabalho 23101.15081048713310008, Ações Integradas de Promoção Social Elemento de Despesa 45504100. Transferências Entidades Privadas/Investimentos/Contribuição, Fonte 153-Finsocial, consignado ao Ministério da Ação Social pela Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991, Empenhado sob o nº 91nc02557, de 27 de dezembro de 1991.

III - Fica condicionada a liberação da Contribuição de que trata esta Portaria, à abertura de conta, na rede bancária oficial, e de conformidade com o Cronograma de Desembolso, constante do Processo nº 28000.013629.91.31, para aplicação dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no artigo 18, do Decreto nº 19, de 18 de fevereiro de 1991.

IV - O beneficiário obriga-se a prestar contas dos recursos financeiros concedidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua aplicação, nos termos da legislação pertinente.

V - Fica o prazo previsto no item III condicionado a liberação dos recursos.

VI - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FIUZA

(Of. nº 46/92)

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Superintendência do Distrito Federal

DESPACHOS

PROCESSO Nº 28978002344/92. O objeto deste processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr\$ 7.942.686,00 (sete milhões, novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros) em favor da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, para aquisição de combustível para as viaturas desta SUPER/DF, com base no artigo 22, item X, combinado com o parágrafo único do item XI do Decreto-Lei 2.300/86, autorizo a dispensa de licitação.

LILIAN DE AZEVEDO GONÇALVES
Gerente de Administração

Ratifico o ato de dispensa de licitação praticado pela Gerente de Administração da LBA/DF, de acordo com as disposições contidas na legislação acima citada.

ANNA CHRISTINA KUBITSCHEK B.A. PEREIRA
Superintendente LBA/DF

PROCESSO Nº 28978002222/92. O objeto deste processo é a emissão de Nota de Empenho em favor da BORRACHARIA 409-SUL-João da Mata Ribeiro-ME, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), referente a serviços de troca e conserto de pneus das viaturas desta SUPER/DF. Com base no artigo 22, item II do Decreto-Lei 2.300/86, autorizo a dispensa de licitação.

LILIAN DE AZEVEDO GONÇALVES
Gerente de Administração

Ratifico o ato de dispensa de licitação praticado pela Gerente de Administração da LBA/DF, de acordo com as disposições contidas na legislação acima citada.

ANNA CHRISTINA KUBITSCHEK B.A. PEREIRA
Superintendente LBA/DF

PROCESSO Nº 28978002140/92. O objeto deste processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) em favor da LEX EDITORA S/A, referente a renovação da assinatura da Legislação Federal e Marginalia e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal para a Procuradoria desta SUPER/DF. Com base no artigo 22, item II do Decreto-Lei 2.300/86, autorizo a dispensa de licitação.

LILIAN DE AZEVEDO GONÇALVES
Gerente de Administração

Ratifico o ato de dispensa de licitação praticado pela Gerente de Administração da LBA/DF, de acordo com as disposições contidas na legislação acima citada.

ANNA CHRISTINA KUBITSCHEK B.A. PEREIRA
Superintendente LBA/DF

PROCESSO Nº 28978002365/92. O objeto deste processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) em favor da firma ELÉTRICA BANDEIRANTE-Bandeirante Comercial de Material Elétrico Ltda, referente a compra de 01 (hum) disjuntor Triplo de 200AMP, para reposição na creche da LBA na Ceilândia. Com base no artigo 22, alínea IV, do Decreto-Lei 2.300/86, autorizo a dispensa de licitação.

LILIAN DE AZEVEDO GONÇALVES
Gerente de Administração

Ratifico o ato de dispensa de licitação praticado pela Gerente de Administração da LBA/DF, de acordo com as disposições contidas na legislação acima citada.

ANNA CHRISTINA KUBITSCHEK B.A. PEREIRA
Superintendente LBA/DF

(Of. nº 12/92)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria-Geral da República

PORTARIA Nº 114, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992 (*)

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.152 e 8.404, de 28 de dezembro de 1990 e 08 de janeiro de 1992, respectivamente, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 127 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - As estruturas administrativas das Procuradorias Regionais da República, Procuradorias da República nos Estados de Tocantins (TO), Amapá (AP) e Roraima (RR), bem como das Procuradorias da República em Municípios, são as constantes do Anexo.

Art. 2º - As Gratificações pela Representação de Gabinete (GRG) restantes das criadas pela Lei nº 8.152/90, passam a integrar a lotação da Procuradoria Geral da República.

Art. 3º - É vedada a nomeação para os Cargos em Comissão de Assessoramento, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de qualquer Membro ou servidor, salvo se já em exercício no Ministério Público Federal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

ANEXO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
	<u>PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA EM BRASÍLIA(1ª REGIÃO) E SÃO PAULO(3ª REGIÃO)</u>	
08	Assessor	DAS-102.2
02	Oficial de Gabinete	GRG-Oficial I
	<u>GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE REGIONAL</u>	
02	Chefe de Gabinete	DAS-101.3
06	Secretário Administrativo	GRG-Oficial II
	<u>SECRETARIA REGIONAL</u>	
02	Secretário Regional	DAS-101.4
	<u>GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL</u>	
02	Chefe de Gabinete	DAS-101.2
02	Secretário Administrativo	GRG-Oficial I
	<u>COORDENADORIA DE CONTROLE PROCESSUAL</u>	
02	Coordenador	DAS-101.2
	<u>DIVISÃO DE REGISTRO, DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS</u>	
02	Chefe	DAS-101.1
	<u>DIVISÃO DE EXAME E CLASSIFICAÇÃO</u>	
02	Chefe	DAS-101.1
	<u>DIVISÃO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL</u>	
02	Chefe	DAS-101.1
18	Assessor	DAS-102.1
36	Secretário de Procurador	GRG-Oficial II
14	Auxiliar de Plenário	GRG-Auxiliar II
	<u>COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA</u>	
02	Coordenador	DAS-101.2
	<u>DIVISÃO DE INFORMÁTICA</u>	
02	Chefe	DAS-101.1
	<u>DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA</u>	
02	Chefe	DAS-101.1
	<u>COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO</u>	
02	Coordenador	DAS-101.2

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
	<u>DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</u>	
02	Chefe	DAS-101.1
	<u>DIVISÃO DE PESSOAL</u>	
02	Chefe	DAS-101.1
	<u>DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO</u>	
02	Chefe	DAS-101.1
	<u>PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO(2ª REGIÃO), PORTO ALEGRE (4ª REGIÃO) E RECIFE(5ª REGIÃO) 2ª E 4ª REGIÕES</u>	
06	Assessor	DAS-102.2
02	Oficial de Gabinete	GRG-Oficial I
	<u>5ª REGIÃO</u>	
02	Assessor	DAS-102.2
01	Oficial de Gabinete	GRG-Oficial I
	<u>GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE REGIONAL</u>	
03	Chefe de Gabinete	DAS-101.3
	<u>2ª E 4ª REGIÕES</u>	
04	Secretário Administrativo	GRG-Oficial II
	<u>5ª REGIÃO</u>	
01	Secretário Administrativo	GRG-Oficial II
	<u>SECRETARIA REGIONAL</u>	
03	Secretário Regional	DAS-101.4
	<u>GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL</u>	
03	Chefe de Gabinete	DAS-101.2
03	Secretário Administrativo	GRG-Oficial I
	<u>DIVISÃO DE INFORMÁTICA</u>	
03	Chefe	DAS-101.1
	<u>DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA</u>	
03	Chefe	DAS-101.1
	<u>COORDENADORIA DE CONTROLE PROCESSUAL</u>	
03	Coordenador	DAS-101.2
	<u>DIVISÃO DE REGISTRO, DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS</u>	
03	Chefe	DAS-101.1
	<u>DIVISÃO DE EXAME E CLASSIFICAÇÃO</u>	
03	Chefe	DAS-101.1
	<u>DIVISÃO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL</u>	
03	Chefe	DAS-101.1
	<u>2ª E 4ª REGIÕES</u>	
14	Assessor	DAS-102.1
28	Secretário de Procurador	GRG-Oficial II
10	Auxiliar de Plenário	GRG-Auxiliar II
	<u>5ª REGIÃO</u>	
05	Assessor	DAS-102.1
10	Secretário de Procurador	GRG-Oficial II
03	Auxiliar de Plenário	GRG-Auxiliar II
	<u>COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO</u>	
03	Coordenador	DAS-101.2
	<u>DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</u>	
03	Chefe	DAS-101.1
	<u>DIVISÃO DE PESSOAL</u>	
03	Chefe	DAS-101.1
	<u>DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO</u>	
03	Chefe	DAS-101.1
	<u>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE TOCANTINS</u>	
01	Procurador-Chefe	DAS-101.4

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	
01	Chefe de Gabinete	DAS-101.1
01	Assessor	DAS-102.1
02	Secretário Administrativo	FG-3
	COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA	
01	Secretário Administrativo	FG-3
	COORDENADORIA JURÍDICA	
01	Coordenador	DAS-101.2
	SEÇÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE FEITOS CÍVEIS	
01	Chefe	FG-3
	SEÇÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE FEITOS CRIMINAIS	
01	Chefe	FG-3
	COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO JURÍDICA	
01	Coordenador	DAS-101.2
	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
01	Coordenador	DAS-101.2
	SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
01	Chefe	FG-3
	SEÇÃO DE PESSOAL	
01	Chefe	FG-3
	SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
01	Chefe	FG-3
	SOLUÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	
01	Chefe	FG-3
	PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS DE RORAIMA E AMAPA	
02	Procurador-Chefe	DAS-101.4
	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	
02	Chefe de Gabinete	DAS-101.1
02	Assessor	DAS-102.1
02	Secretário Administrativo	GRG-Oficial I
02	Auxiliar de Gabinete	GRG-Auxiliar I
	COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA	
02	Secretário Administrativo	GRG-Auxiliar I
	COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL	
02	Coordenador	DAS-101.2
02	Secretário Administrativo	GRG-Oficial I
	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02	Coordenador	DAS-101.2
02	Secretário Administrativo	GRG-Oficial I
	PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE CAMPINAS, RIBEIRÃO PRETO, SANTOS (SAO PAULO) E NITERÓI (RIO DE JANEIRO)	
	SERVIÇO ADMINISTRATIVO	
04	Supervisor	DAS-101.1
04	Secretário de Procurador	GRG-Auxiliar I
	SEÇÃO PROCESSUAL	
04	Chefe	GRG-Oficial III
	SEÇÃO DE APOIO	
04	Chefe	GRG-Oficial III

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
	PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE CAMPOGRANDE (RIO DE JANEIRO), PRESIDENTE PRUDENTE, SAO JOSE DO RIO PRETO, SAO JOSE DOS CAMPOS(SAO PAULO), BLUMENAU, CHAPECO, JOACANA, CRICIUMA, JOINVILLE(SANTA CATARINA), POZ DO IGUAÇU, LONDRINA (PARANA), JUIZ DE FORA, UBERABA, UBERLANDIA (MINAS GERAIS), PRISO FUNDO, RIO GRANDE, SANTA MARIA, SANTO ANGELO, URUGUAIANA (RIO GRANDE DO SUL), ILHÉUS(BAHIA), ARAGUAINA (TOCANTINS), CAMPINA GRANDE(PARAIBA), IMPERATRIZ(MARANHAO), PETROLINA(PERNAMBUCO) MARABA, SANTAREN (PARA).	
	SETOR ADMINISTRATIVO	
26	Responsável	GRG-Oficial III
26	Secretário de Procurador	GRG-Auxiliar I

PORTARIA Nº 115, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992 (*)

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 127 da Constituição Federal,

Considerando a necessidade de regulamentar a distribuição dos Cargos em Comissão de Assessoramento criados pela Lei nº 8.404, de 8 de janeiro de 1992, na estrutura da Procuradoria Geral da República, resolve:

1. Formalizar a inclusão dos referidos cargos na estrutura da Procuradoria Geral da República, mediante a republicação da respectiva parte do Anexo I do Decreto nº 93.840, de 22 de dezembro de 1986, conforme Anexo desta Portaria.

2. É vedada a nomeação, para os referidos Cargos em Comissão, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de qualquer Membro ou servidor, salvo se já em exercício no Ministério Público Federal.

3. As nomeações para os referidos Cargos em Comissão deverão recair em pessoas de comprovada idoneidade, preferencialmente servidores já em exercício no Ministério Público Federal, com qualificações e capacidade inerentes às atribuições específicas do cargo.

4. A Coordenadoria de Registro e Informações Processuais (CRIP) fica diretamente subordinada à Secretaria Geral e funcionalmente vinculada aos Coordenadores junto ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça e ao Tribunal Regional Federal - 1ª Região.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

ANEXO I
Decreto nº 93.840, de 22 de dezembro de 1986
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

QUADRO PERMANENTE
CARGOS EM COMISSÃO
Grupo - Direção e Assessoramento Superior (DAS-100)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo ou valor de gratificação	Nº de cargos	Denominação	Código
	PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA		06	PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	
	Gabinete do Procurador-Geral			Assessor Gabinete do Procurador-Geral	DAS-102.3
01	Chefe	LT-DAS-101.4	01	Chefe do Gabinete	DAS-101.4
06	Assessor	LT-DAS-102.2	06	Assessor	DAS-102.1
			01	Assessoria Especial	DAS-101.4
			02	Assessor-Chefe	DAS-102.1
				Assessoria de Comunicação Social	
			01	Assessor-Chefe	DAS-101.4
			02	Assessor	DAS-102.1
				Assessoria de Articulação Parlamentar	
			01	Assessor-Chefe	DAS-101.4
			02	Assessor	DAS-102.1
				Cabinete de Subprocurador-Geral da República	
			40	Assessor	DAS-102.2
				Secretaria Geral	
	Secretaria da Procuradoria Geral da República				
01	Diretor-Geral	LT-DAS-101.3	01	Secretário-Geral	DAS-101.6
02	Assessor	LT-DAS-102.1	01	Secretário-Geral-Adjunto	DAS-101.4

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO Nº 03, DE 17 DE AGOSTO DE 1991

PROCESSO ADMINISTRATIVO CFMV Nº 1377/90

REQUERENTE: Sociedade de Medicina Veterinária do Distrito Federal
REQUERIDO: Conselho Federal de Medicina Veterinária
RELATOR: Conselheiro Glênio Cavalcanti de Barros

EMENTA: Resolução nº 567/90. Fixação dos valores das anuidades para o exercício de 1991. Pedido de revogação: improcedente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo CFMV nº 1377/90, em que figura como requerente a Sociedade de Medicina Veterinária do Distrito Federal.

Acórdão, por unanimidade, os Conselheiros do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em acompanhando o Voto do Relator, - em Sessão Plenária de 17.08.91, - em julgar improcedente o pedido de revogação da Resolução nº 567/90-CFMV, em face dos CONSIDERANDOS nela consignados (conselheiros de sua edição), vista, ainda, a inteligência do art. 31, da Lei nº 5.517/68. Tudo, nos termos do constante do Processo, e da Ata própria da Sessão de Julgamento.

Rio de Janeiro-RJ, 17 de Agosto de 1991.

GLÊNIO CAVALCANTI DE BARROS
Conselheiro Relator

VENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente

(Of. nº 04/92)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

3ª Região

PORTARIA Nº 2.054, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso VI, do Ato nº 210, de 27 de setembro de 1989, resolve:

Aplicar à firma NOBREGA & CIA. LTDA., com sede à Rua Florêncio de Abreu, nº 141, Luz - São Paulo, inscrita no CGC sob nº 60467479000100, em virtude da inexecução total do contrato representado na Nota de Empenho nº 91NE01295, as seguintes penalidades:

a) Multa correspondente a C\$59.572,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois cruzelros), nos termos das cláusulas 1, 2, 3 DAS PENALIDADES, do Edital de convocação da Carta Convite nº 083/91 (Processo 358/91);

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional Federal da Terceira Região, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no art. 73,III, do Decreto-lei nº 2.300/86.

ROBERTO EDUARDO

(Of. nº 146/92)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Conselho da Justiça Federal

DESPACHOS

Ref. Proc. nº 116/JAH/92-EOF/SAD

Em cumprimento do disposto no art. 24, do Decreto-lei nº 2.300/86, comunico a V.Sª, para ratificação, a dispensa de licitação fundamentada no art. 22, VIII, da norma legal supracitada, para aquisição de 10.000 lts de álcool combustível da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - BH.

LAURINDA SALOMÃO SANTOS
Diretora da Secretaria de Administração

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender os requisitos legais em vigor.
Publique-se.

ALCIDES DINIZ DA SILVA
Diretor-Geral

(Of. s/nº)

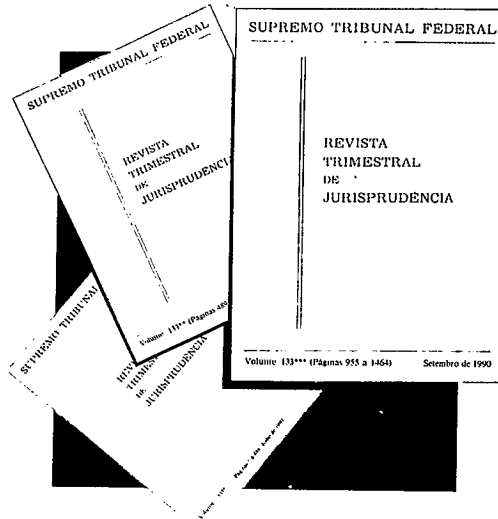
REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal das decisões jurídicas do STF

Seja prático!
Faça já sua assinatura

Válida por 6 volumes

Informações: Imprensa Nacional
Seção de Assinaturas e Vendas
SIG - Quadra 06 - Lote 800
Brasília-DF - CEP: 70604
Fones: (061) 226-6812 e 321-5566 - R. 305, 308, 309, 325 e 328.



ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO			
DECRETO EXECUTIVO 468, 06-03-92.....	3.009	ATO DECLARATORIO 20, SRRF/IRF, 04-03-92.....	3.035
PRESIDENCIA DA REPUBLICA		ATO DECLARATORIO 21, SRRF/IRF, 04-03-92.....	3.035
EXP. DE MOTIVOS 83, 25-02-92.....	3.009	ATO DECLARATORIO 25, SFN/OPF, 06-03-92.....	3.033
MENSAGEM 74, 06-03-92.....	3.011	ATO DECLARATORIO 37, SFN/CST, 06-03-92.....	3.034
ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS		ATO DECLARATORIO 64, SFN/CSA, 26-03-92.....	3.034
PORTARIA 041, 06-03-92.....	3.012	BALANÇO, BACEN, 06-03-92.....	3.036
SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA		CIRCULAR 70, SNE/DECE, 05-03-92.....	3.035
PORTARIA 172, 06-03-92.....	3.012	DESPACHO, BACEN, 27-02-92.....	3.037
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		DESPACHO, CEF/Hz, 06-03-92.....	3.037
DESPACHO, IBAMA/DAF, 06-03-92.....	3.012	DESPACHO, SAG/CESS, 06-03-92.....	3.031
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL		DESPACHO, SFN/CPAV, 06-03-92.....	3.034
PORTARIA 09, 06-03-92.....	3.012	DESPACHO, SFN/CPAV, 06-03-92.....	3.034
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FEDERAL		JAREER 55, SFN/CST-CH, 20-01-92.....	3.035
INSTR. NORM. 4, 06-03-92.....	3.013	JAREER 57, SFN/CST-CH, 22-01-92.....	3.035
MINISTERIO DA JUSTICA		PAUTA, 102/20, 06-03-92.....	3.028
DESPACHO, SMOJ/DPE, 06-03-92.....	3.019	PAUTA, CORRÊ, 06-03-92.....	3.028
DESPACHO, SMOJ/DPE, 06-03-92.....	3.020	PORTARIA 16-R, GH, 06-03-92.....	3.028
DESPACHO, SMOJ/DPE, 06-03-92.....	3.020	PORTARIA 108, GH, 05-03-92.....	3.028
PORTARIA 107, SFI/DEASP, 27-02-92.....	3.021	PORTARIA 194-R, GH, 05-03-92.....	3.027
PORTARIA 914, SMOJ/DCTI, 25-02-92.....	3.020	PORTARIA 198, GH, 06-03-92.....	3.028
MINISTERIO DO EXERCITO		PORTARIA 199, GH, 06-03-92.....	3.028
PORTARIA 133, GH, 05-03-92.....	3.021	PORTARIA 200, GH, 06-03-92.....	3.028
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES		MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA	
ACORDO, DAI, 06-03-92.....	3.021	DESPACHO, GH, 05-03-92.....	3.038
MINISTERIO DA EDUCACAO		MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL	
DESPACHO, GH, 06-03-92.....	3.022	DESPACHO, INSS/GH, 27-02-92.....	3.038
PORTARIA 366, GH, 06-03-92.....	3.022	MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA	
PORTARIA 406, UFG, 28-02-92.....	3.023	ATA, SNT/ERANAVE, 19-12-91.....	3.038
PORTARIA 403, UFG, 28-02-92.....	3.023	PORTARIA 3, SAG/INSTRUM, 28-02-92.....	3.038
PORTARIA 404, UFG, 28-02-92.....	3.023	PORTARIA 4, DNPV, 31-01-90.....	3.038
PORTARIA 409, UFG, 28-02-92.....	3.023	PORTARIA 53, SNC, 26-02-92.....	3.038
MINISTERIO DA SAUDE		MINISTERIO DA ACOAO SOCIAL	
DESPACHO, IDMS, 06-03-92.....	3.027	DESPACHO, LBA/SDF, 06-03-92.....	3.039
DESPACHO, INMS/CTCON, 28-02-92.....	3.027	PORTARIA 121, GH, 06-03-92.....	3.038
PORTARIA 187, GH, 06-03-92.....	3.023	PORTARIA 122, GH, 06-03-92.....	3.039
ROL DE REGISTROS, SMS/OJPRO, 06-03-92.....	3.023	PORTARIA 123, GH, 06-03-92.....	3.039
MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO		MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	
ATO, SNE/DIC, 06-03-92.....	3.035	PORTARIA 114, MPF/PER, 28-02-92.....	3.040
ATO, SNE/DIC, 13-02-92.....	3.035	PORTARIA 115, MPF/PER, 28-02-92.....	3.041
ATO, SNE/DIC, 24-02-92.....	3.035	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	
ATO DECLARATORIO 19, SRRF/IRF, 04-03-92.....	3.035	PAUTA 15, SS, 06-03-92.....	3.042
A		ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS	
ALTERACAO		ACORDO 3, CFMV, 17-03-91.....	3.043
ITEM I DA PORTARIA N.º 37 DE 16/10/87		SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE S.º MIGUEL DOS CAMPOS.		DESPACHO, CJF/DG, 06-03-92.....	3.043
PORTARIA 3, 31-01-90 NIES SAG/ONENFA.....	3.038	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	
ALTERACAO DE ALIQUOTA		PORTARIA 2.054, 38/86, 24-02-92.....	3.043
IMPONTO DE IMPORTACAO		B	
PORTARIA 199, 06-03-92 HEFP GH.....	3.028	BENEFICIO RURAL	
IMPONTO DE IMPORTACAO		REATIVACAO	
PORTARIA 198, 06-03-92 HEFP GH.....	3.028	DESPACHO, 27-02-92 NIPS INSS/GH.....	3.038
IMPONTO DE IMPORTACAO		C	
PORTARIA 200, 06-03-92 HEFP GH.....	3.028	CALCULO DO IMPONTO DE IMPORTACAO	
IMPONTO DE IMPORTACAO		TAXA DE CAMBIO	
AVISES - E OUTROS VEICULOS AEROS		ATO DECLARATORIO 37, 06-03-92 HEFP SFN/CST.....	3.034
CIRCULAR 70, 05-03-92 HEFP SNE/DECE.....	3.035	CLASSIFICACAO DE TRAILER E FILME	
AMPLIACAO DE COTAS - E OUTROS		PORTARIAS-NJ SMOJ/DCTI NRS 914 A 960/92	
DESPACHOS-HEFP/BACEN		A TERA QUE O MUNDO ESCOUEU, E OUTROS.	
VEJA ADMINISTRADORA LDA, E OUTROS.		PORTARIA 914, 25-02-92 NJ SMOJ/DCTI.....	3.020
DESPACHO, 27-02-92 HEFP BACEN.....	3.037	CONCURSO PUBLICO	
ANUIDADES		PORTARIA 403, 13-02-92 REC UFG.....	3.023
SOCIEDADE DE MEDICINA VETERINARIA DO DISTRITO FEDERAL.		PORTARIA 404, 28-02-92 REC UFG.....	3.023
ACORDO 3, 31-03-91 ETEFL CFMV.....	3.043	PORTARIA 409, 28-02-92 REC UFG.....	3.023
APROVACAO		PORTARIA 402, 28-02-92 REC UFG.....	3.023
PLANO DE ACOAO ANUAL-1992		CONTRIBUICAO FINANCEIRA	
PORTARIA 133, 05-03-92 HEC GH.....	3.021	ASSOCIACAO GONRIBRITA DOS MODADORES DE AEROS-ACUMAR/MG.	
EXPOSICAO DE MOTIVOS		PORTARIA 123, 06-03-92 HAS GH.....	3.039
MINISTERIO DA JUSTICA.		ASSOCIACAO CAMINHO DE LUZ.	
EXP. DE MOTIVOS 83, 25-02-92 PR.....	3.009	PORTARIA 121, 06-03-92 HAS GH.....	3.038
ARTIGO 5 E SEUS PARAGRAFOS		CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CHEC/DF.	
REQUISIÇÃO INTERNO		PORTARIA 122, 06-03-92 HAS GH.....	3.039
MODIFICACAO		COOPERACAO TECNICA	
CONSELHO NACIONAL DE SAUDE.		BRASIL/ALERANHA.	
PORTARIA 107, 06-03-92 HS GH.....	3.023	ACORDO, 06-03-92 HRE DAL.....	3.021
ASSEMBLEIA GERAL EXTERDORINHARIA		CUIDO DE INFORMÁTICA	
ATA, 19-12-91 NIES SNT/ERANAVE.....	3.038	RECONHECIMENTO	
ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO		INSTITUTO DE MATEMATICA DO	
TRANSMITACAO DE DOCUMENTOS SUJEITOS A APROVACAO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA		DE ESTUDOS GERAIS-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.	
REGRAS PARA REDACAO		PORTARIA 366, 06-03-92 REC G.....	3.022
DECRETO EXECUTIVO 468, 06-03-92 EXEC.....	3.009	D	
AUTORIZACAO		DEMONSTRACAO FINANCEIRA	
ESTUDO DA EVOLUCAO DO SISTEMA ELETROSENSORIO EM GYNOTIFORMES		BALANÇO, 06-03-92 HEFP BACEN.....	3.036
WALTER HELLEGRENBERG, E OUTROS.		DESPACHOS-MAS LBA/SDF	
PORTARIA 172, 06-03-92 SECT.....	3.012	DISPENSA DE LICITACAO	
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO		RATIFICACAO	
RENTILCON - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.		PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, E OUTROS.	
PORTARIA 107, 27-02-92 NJ SPF/DEASP.....	3.021	DESPACHO, 06-03-92 HAS LBA/SDF.....	3.039

ÍNDICE POR ASSUNTO

ALTERACAO		AVISES - E OUTROS VEICULOS AEROS	
ITEM I DA PORTARIA N.º 37 DE 16/10/87		ALTERACAO DE ALIQUOTA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE S.º MIGUEL DOS CAMPOS.		IMPONTO DE IMPORTACAO	
PORTARIA 3, 31-01-90 NIES SAG/ONENFA.....	3.038	CIRCULAR 70, 05-03-92 HEFP SNE/DECE.....	3.035
ALTERACAO DE ALIQUOTA		B	
IMPONTO DE IMPORTACAO		BENEFICIO RURAL	
PORTARIA 199, 06-03-92 HEFP GH.....	3.028	REATIVACAO	
IMPONTO DE IMPORTACAO		DESPACHO, 27-02-92 NIPS INSS/GH.....	3.038
PORTARIA 198, 06-03-92 HEFP GH.....	3.028	C	
IMPONTO DE IMPORTACAO		CALCULO DO IMPONTO DE IMPORTACAO	
PORTARIA 200, 06-03-92 HEFP GH.....	3.028	TAXA DE CAMBIO	
IMPONTO DE IMPORTACAO		ATO DECLARATORIO 37, 06-03-92 HEFP SFN/CST.....	3.034
AVISES - E OUTROS VEICULOS AEROS		CLASSIFICACAO DE TRAILER E FILME	
CIRCULAR 70, 05-03-92 HEFP SNE/DECE.....	3.035	PORTARIAS-NJ SMOJ/DCTI NRS 914 A 960/92	
AMPLIACAO DE COTAS - E OUTROS		A TERA QUE O MUNDO ESCOUEU, E OUTROS.	
DESPACHOS-HEFP/BACEN		PORTARIA 914, 25-02-92 NJ SMOJ/DCTI.....	3.020
VEJA ADMINISTRADORA LDA, E OUTROS.		CONCURSO PUBLICO	
DESPACHO, 27-02-92 HEFP BACEN.....	3.037	PORTARIA 403, 13-02-92 REC UFG.....	3.023
ANUIDADES		PORTARIA 404, 28-02-92 REC UFG.....	3.023
SOCIEDADE DE MEDICINA VETERINARIA DO DISTRITO FEDERAL.		PORTARIA 409, 28-02-92 REC UFG.....	3.023
ACORDO 3, 31-03-91 ETEFL CFMV.....	3.043	PORTARIA 402, 28-02-92 REC UFG.....	3.023
APROVACAO		CONTRIBUICAO FINANCEIRA	
PLANO DE ACOAO ANUAL-1992		ASSOCIACAO GONRIBRITA DOS MODADORES DE AEROS-ACUMAR/MG.	
PORTARIA 133, 05-03-92 HEC GH.....	3.021	PORTARIA 123, 06-03-92 HAS GH.....	3.039
EXPOSICAO DE MOTIVOS		ASSOCIACAO CAMINHO DE LUZ.	
MINISTERIO DA JUSTICA.		PORTARIA 121, 06-03-92 HAS GH.....	3.038
EXP. DE MOTIVOS 83, 25-02-92 PR.....	3.009	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CHEC/DF.	
ARTIGO 5 E SEUS PARAGRAFOS		PORTARIA 122, 06-03-92 HAS GH.....	3.039
REQUISIÇÃO INTERNO		COOPERACAO TECNICA	
MODIFICACAO		BRASIL/ALERANHA.	
CONSELHO NACIONAL DE SAUDE.		ACORDO, 06-03-92 HRE DAL.....	3.021
PORTARIA 107, 06-03-92 HS GH.....	3.023	CUIDO DE INFORMÁTICA	
ASSEMBLEIA GERAL EXTERDORINHARIA		RECONHECIMENTO	
ATA, 19-12-91 NIES SNT/ERANAVE.....	3.038	INSTITUTO DE MATEMATICA DO	
ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO		DE ESTUDOS GERAIS-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.	
TRANSMITACAO DE DOCUMENTOS SUJEITOS A APROVACAO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA		PORTARIA 366, 06-03-92 REC G.....	3.022
REGRAS PARA REDACAO		D	
DECRETO EXECUTIVO 468, 06-03-92 EXEC.....	3.009	DEMONSTRACAO FINANCEIRA	
AUTORIZACAO		BALANÇO, 06-03-92 HEFP BACEN.....	3.036
ESTUDO DA EVOLUCAO DO SISTEMA ELETROSENSORIO EM GYNOTIFORMES		DESPACHOS-MAS LBA/SDF	
WALTER HELLEGRENBERG, E OUTROS.		DISPENSA DE LICITACAO	
PORTARIA 172, 06-03-92 SECT.....	3.012	RATIFICACAO	
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO		PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, E OUTROS.	
RENTILCON - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.		DESPACHO, 06-03-92 HAS LBA/SDF.....	3.039
PORTARIA 107, 27-02-92 NJ SPF/DEASP.....	3.021	DESPACHOS-HEC/GN	
		HOMOLOGACAO	
		PARECERES DO CFE	
		DESPACHO, 06-03-92 REC GH.....	3.022

- DESPACHOS-HEFF CEF/PI	
RATIFICAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A, E OUTROS.	3.037
.DESPACHO, 06-03-92 HEFF CEF/PI.....	
- DESPACHOS-HEFF SAG/CGSG	
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
RATIFICAÇÃO	
DAEFPP/INT, E OUTROS.	
TELEMAT-TELECOMUNICAÇÕES DE NATA GROSSO S/A, E OUTROS.	3.031
.DESPACHO, 06-03-92 HEFF SAG/CGSG.....	
- DESPACHOS-HEFF/BACEN	
AMPLIAÇÃO DE COTAS - E OUTROS	
VENAR ADMINISTRADORA LTDA, E OUTROS.	3.037
.DESPACHO, 27-02-92 HEFF BACEN.....	
- DESPACHOS-RJ SINDCJ/DPE	
PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO	
PROLOGAÇÃO DE PRAZO	
REGISTRO PROVISÓRIO	
GLORIA CORINA CHASTEN MORALES MARQUES, E OUTROS.	3.019
.DESPACHO, 06-03-92 RJ SINDCJ/DPE.....	
- DISPENSA DE LICITAÇÃO	
RATIFICAÇÃO	
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - DR.	3.043
.DESPACHO, 06-03-92 SIA CJI/PG.....	
DESPACHOS-HEFF CEF/PI	
RATIFICAÇÃO	
ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A, E OUTROS.	3.037
.DESPACHO, 06-03-92 HEFF CEF/PI.....	
GRAFICAS REUNIDAS LTDA.	3.027
.DESPACHO, 28-02-92 MS INHAPS/CCTCMS.....	
RATIFICAÇÃO	
DESPACHOS-HEFF SAG/CGSG	
DAEFPP/INT, E OUTROS.	
TELEMAT-TELECOMUNICAÇÕES DE NATA GROSSO S/A, E OUTROS.	3.031
.DESPACHO, 06-03-92 HEFF SAG/CGSG.....	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-INGE.	3.034
.DESPACHO, 06-03-92 HEFF SFI/CPAV.....	
IDI-INDEPENDENT BRITISH INSTITUTE.	3.034
.DESPACHO, 06-03-92 HEFF SFI/CPAV.....	
RATIFICAÇÃO	
DESPACHOS-HAS LBA/SDF	
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, E OUTROS.	3.039
.DESPACHO, 06-03-92 HAS LBA/SDF.....	
E	
- ENCAMINHAMENTO	
INFORMAÇÃO	
JULGAMENTO	
MANDADO DE SEGURANÇA	
EDMILSON BENEDITO MAIA.	3.011
.NENSAGEN 74, 06-03-92 PR.....	
- ESTUDO DA EVOLUÇÃO DO SISTEMA ELETROSENSÓRIO EM GYMNOTIFORMES	
AUTORIZAÇÃO	
WALTER HELLENBERG, E OUTROS.	3.012
.PORTARIA 172, 06-03-92 SECT.....	
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	
APROVAÇÃO	
MINISTERIO DA JUSTICA.	
.EXP. DE MOTIVOS 83, 25-02-92 PR.....	3.009
- EXPRESSÃO MONETARIA DA UFIR DIARIA	
.ATO DECLARATORIO 23, 06-03-92 HEFF SFI/DPF.....	3.033
II	
- HOMOLOGAÇÃO	
PARCERES DO CFE	
DESPACHOS-MEC/GH	
.DESPACHO, 06-03-92 MEC GH.....	3.022
I	
- IMPORTAÇÃO	
MATERIAS-PRIMAS	
PRODUTOS INTERMEDIARIOS	
CONFAB INDUSTRIAL, E OUTROS.	3.035
.ATO, 13-02-92 HEFF SNE/DIC.....	
MATERIAS-PRIMAS	
PRODUTOS INTERMEDIARIOS	
CHAPECO CIA IND. DE ALIMENTOS, E OUTROS.	3.035
.ATO, 05-02-92 HEFF SNE/DIC.....	
MATERIAS-PRIMAS	
PRODUTOS INTERMEDIARIOS	
CORNING BRASIL VIDROS ESPECIAIS LTDA, E OUTROS.	3.035
.ATO, 26-02-92 HEFF SNE/DIC.....	
- IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	
ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA	
.PORTARIA 179, 06-03-92 HEFF GH.....	3.028
ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA	
.PORTARIA 178, 06-03-92 HEFF GH.....	3.028
ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA	
.PORTARIA 200, 06-03-92 HEFF GH.....	3.028
AVIOES - E OUTROS VEICULOS AEROS	
ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA	
.CIRCULAR 70, 05-03-92 HEFF SNE/BECEX.....	3.035
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
RATIFICAÇÃO	
JORNAL DO BRASIL S/A.	3.027
.DESPACHO, 06-03-92 MS INHAPS.....	
RATIFICAÇÃO	
FUNDAÇÃO VALEPARAIBIANA DE ENEISIO.	3.012
.DESPACHO, 06-03-92 SENA IBAHAF/AF.....	
- INFORMAÇÃO	
JULGAMENTO	
MANDADO DE SEGURANÇA	
ENCAMINHAMENTO	
EDMILSON BENEDITO MAIA.	3.011
.NENSAGEN 74, 06-03-92 PR.....	
- ITEM E DA PORTARIA HR 37 DE 16/10/87	
ALTERAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS.	3.038
.PORTARIA 3, 31-01-90 NIES SAG/DMINRA-AL.....	
J	
- JULGAMENTO	
MANDADO DE SEGURANÇA	
ENCAMINHAMENTO	
INFORMAÇÃO	
EDMILSON BENEDITO MAIA.	3.011
.NENSAGEN 74, 06-03-92 PR.....	
LUIZ HENRIQUE ABEVEDO, E OUTROS.	3.042
.PORTA 15, 06-03-92 TCU 55.....	
- JULGAMENTO DE RECURSOS	
JOSE MARIA MONEV SOARES, E OUTROS.	3.031
.PORTA, 06-03-92 HEFF CRSFN.....	
SESSÃO ORDINARIA	
ROBERTO MARQUES DE CARVALHO DIAS, E OUTROS.	3.028
.PORTA, 06-03-92 HEFF TCC/2C.....	
N	
- MANDADO DE SEGURANÇA	
ELIZABETH DE CAROLIS.	3.038
.DESPACHO, 05-03-92 MARA GH.....	
ENCAMINHAMENTO	
INFORMAÇÃO	
JULGAMENTO	
EDMILSON BENEDITO MAIA.	3.011
.NENSAGEN 74, 06-03-92 PR.....	
- MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	
.INSTR. NORMAT. 4, 06-03-92 SAF.....	3.013
- MATERIAS-PRIMAS	
PRODUTOS INTERMEDIARIOS	
IMPORTAÇÃO	
CHAPECO CIA IND. DE ALIMENTOS, E OUTROS.	3.035
.ATO, 05-02-92 HEFF SNE/DIC.....	
PRODUTOS INTERMEDIARIOS	
IMPORTAÇÃO	
CONFAB INDUSTRIAL, E OUTROS.	3.035
.ATO, 13-02-92 HEFF SNE/DIC.....	
- MODIFICAÇÃO	
ARTIGO 5 E SEUS PARAGRAFOS	
REGIMENTO INTERNO	
CONSELHO NACIONAL DE SAUDE.	3.023
.PORTARIA 187, 06-03-92 MS GH.....	
- NULTA	
SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR	
MEDICA E CIA. LTDA.	3.043
.PORTARIA 2.054, 24-02-92 TRF 3R/PG.....	
P	
- PARECER CST/7CH MR 1206/91	
RETIFICAÇÃO	
METALURGICA J.S.A.LTDA.	3.035
.PARECER 55, 20-01-92 HEFF SFI/CST-DCH.....	
- PARCERES DO CFE	
DESPACHOS-MEC/GH	
HOMOLOGAÇÃO	
.DESPACHO, 06-03-92 MEC GH.....	3.022
- PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO	
PROLOGAÇÃO DE PRAZO	
REGISTRO PROVISÓRIO	
DESPACHOS-RJ SINDCJ/DPE	
GLORIA CORINA CHASTEN MORALES MARQUES, E OUTROS.	3.019
.DESPACHO, 06-03-92 RJ SINDCJ/DPE.....	
- PESSAL	
.PORTARIA 114, 28-02-92 MPU HPF/PGR.....	3.040
.PORTARIA 115, 28-02-92 MPU HPF/PGR.....	3.041
- PLANO DE AÇÃO ANUAL-1992	
APROVAÇÃO	
.PORTARIA 133, 05-03-92 MEC GH.....	3.021
- PORTARIA HR 59 DE 18/02/92	
REVOGADO	
.PORTARIA 69, 06-03-92 SDR.....	3.012
- PORTARIAS-RJ SINDCJ/OCI MS 914 A 960/92	
CLASSIFICAÇÃO DE TRAILER E FILME	
A TERRA QUE O MUNDO ESAQUECEU, E OUTROS.	3.020
.PORTARIA 914, 25-02-92 RJ SINDCJ/OCI.....	
- PRAZO MÁXIMO DE REFERENCIA	
SERVICO NOVEL CELLAR.	3.038
.PORTARIA 53, 26-02-92 NIES SNC.....	
- PRODUTOS INTERMEDIARIOS	
IMPORTAÇÃO	
MATERIAS-PRIMAS	
CONFAB INDUSTRIAL, E OUTROS.	3.035
.ATO, 13-02-92 HEFF SNE/DIC.....	
IMPORTAÇÃO	
MATERIAS-PRIMAS	
CHAPECO CIA IND. DE ALIMENTOS, E OUTROS.	3.035
.ATO, 05-02-92 HEFF SNE/DIC.....	
IMPORTAÇÃO	
MATERIAS-PRIMAS	
CORNING BRASIL VIDROS ESPECIAIS LTDA, E OUTROS.	3.035
.ATO, 24-02-92 HEFF SNE/DIC.....	
- PROLOGAÇÃO DE PRAZO	
REGISTRO PROVISÓRIO	
DESPACHOS-RJ SINDCJ/DPE	
PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO	
GLORIA CORINA CHASTEN MORALES MARQUES, E OUTROS.	3.019
.DESPACHO, 06-03-92 RJ SINDCJ/DPE.....	
R	
- RATIFICAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - DR.	3.043
.DESPACHO, 06-03-92 SIA CJI/PG.....	
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DESPACHOS-HEFF CEF/PI	
ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A, E OUTROS.	3.037
.DESPACHO, 06-03-92 HEFF CEF/PI.....	
DESPACHOS-HEFF SAG/CGSG	
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DAEFPP/INT, E OUTROS.	
TELEMAT-TELECOMUNICAÇÕES DE NATA GROSSO S/A, E OUTROS.	3.031
.DESPACHO, 06-03-92 HEFF SAG/CGSG.....	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
JORNAL DO BRASIL S/A.	3.027
.DESPACHO, 06-03-92 MS INHAPS.....	
DESPACHOS-HAS LBA/SDF	
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, E OUTROS.	3.039
.DESPACHO, 06-03-92 HAS LBA/SDF.....	

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO. .DESPACHO, 06-03-92 SERA 18A4/PAF.....	3.012	- SERVIDOR MILITAR FEDERAL VALOR DA DIARIA .PORTARIA 841, 06-03-92 ENFA.....	3.012
- REATIVACAO BENEFICIO RURAL .DESPACHO, 27-02-92 NIPS INSS/GH.....	3.038	- SESSAO ORDINARIA JULGAMENTO DE RECURSOS ROBERTO MARQUES DE CARVALHO DIAS, E OUTROS. .PAUTA, 06-03-92 NEFP 1CC/2C.....	3.028
- RECONHECIMENTO CURSO DE INFORMÁTICA INSTITUTO DE MATEMÁTICA DO CENTRO DE ESTUDOS GERAIS-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. .PORTARIA 366, 06-03-92 REC GH.....	3.022	- SUSPENSAO DO DIREITO DE LICITAR MULTA MORTEGA & CIA. LTDA. .PORTARIA 2.054, 24-02-92 TRF 3R/0G.....	3.043
- RECURSO DE OFICIO VALMET IMPLEMENTER EQUIPAMENTOS LTDA. .PARECER 57, 22-01-92 NEFP SFN/CST-0CH.....	3.035	- TAXA DE CANGIO CALCULO DO IMPOSTO DE IMPORTACAO .ATO DECLARATORIO 37, 06-03-92 NEFP SFN/CST.....	3.034
- REGIMENTO INTERNO NOTIFICACAO ARTIGO 5 E SEUS PARAGRAFOS CONSELHO NACIONAL DE SAUDE. .PORTARIA 107, 06-03-92 HS GH.....	3.023	- TRAMITACAO DE DOCUMENTOS SUJEITOS A APROVACAO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA REGRAS PARA REDACAO ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO .DECRETO EXECUTIVO 468, 06-03-92 EXEC.....	3.009
- REGISTRO PROVISORIO DESPACHOS-NJ SMO/CJ/DPE PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO PROMOCAO DE PRAZO GLORIA CORINA CHASIN MORALES MARQUES, E OUTROS. .DESPACHO, 06-03-92 NJ SMO/CJ/DPE.....	3.019	- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR EMBAIXADA DO CANADA .ATO DECLARATORIO 19, 04-03-92 NEFP SRRF/IRF.....	3.035
- REGRAS PARA REDACAO ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO TRAMITACAO DE DOCUMENTOS SUJEITOS A APROVACAO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA .DECRETO EXECUTIVO 468, 06-03-92 EXEC.....	3.009	- VEICULO AUTOMOTOR EMBAIXADA DO CANADA .ATO DECLARATORIO 20, 04-03-92 NEFP SRRF/IRF.....	3.035
- REPUBLICACAO .PORTARIA 194-S, 05-03-92 NEFP GH.....	3.027	- VEICULO AUTOMOTOR EMBAIXADA DO CANADA .ATO DECLARATORIO 21, 04-03-92 NEFP SRRF/IRF.....	3.035
- RETIFICACAO PARECER CST/DEN NR 1206/91 METALURGICA J.S.A.LTDA. .PARECER 55, 20-01-92 NEFP SFN/CST-0CH.....	3.035	- TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA TRANSPORTADORA SUSPAN LTDA. .ATO DECLARATORIO 64, 26-02-92 NEFP SFN/CSA.....	3.034
.PORTARIA 16-S, 06-03-92 NEFP GH.....	3.028		
- YOSSEPH HAVILLI, E OUTROS. .DESPACHO, 06-03-92 NJ SMO/CJ/DPE.....	3.020		
- JORGE SEBASTIAH FERNANDEZ DEL RIO BASCUNAN. .DESPACHO, 06-03-92 NJ SMO/CJ/DPE.....	3.020		
- REVOCACAO PORTARIA NR 59 DE 18/02/92 .PORTARIA 69, 06-03-92 SDR.....	3.012		
- SEGURO DE VIDA PREFERENCIAL CIA. DE SEGUROS. .PORTARIA 108, 05-03-92 NEFP GH.....	3.028		
- SERVICIO ESPECIAL DE RETRANSMISSAO DE TV PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL. .PORTARIA 4, 31-01-92 NIES ONP.....	3.038		
- SERVICIO NOVEL CELULAR PISCO RAINHO DE REFERENCIA .PORTARIA 53, 26-02-92 NIES SNC.....	3.038		

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

DIVULGAÇÃO Nº 1.362

Volume	III e IV
"	VI ao XV
"	XVII ao XXII
"	XXIV ao XXIX
"	XXX ao XLVIII
"	XLIV ao LXIII
"	LXIV ao LXV
"	LXVII ao LXXI

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Assinaturas e Vendas, através de remessa de cheque nominal à Imprensa Nacional.

SIG - Quadra 6, Lote 800 - CEP 70604 - Brasília - DF.
Informações:

Fones: (061) 321-5566, ramais: 305, 308, 309, 325 ou 328; 226-6812.

Não operamos com reembolso postal.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

Vol. LII

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

BRASÍLIA — 1987

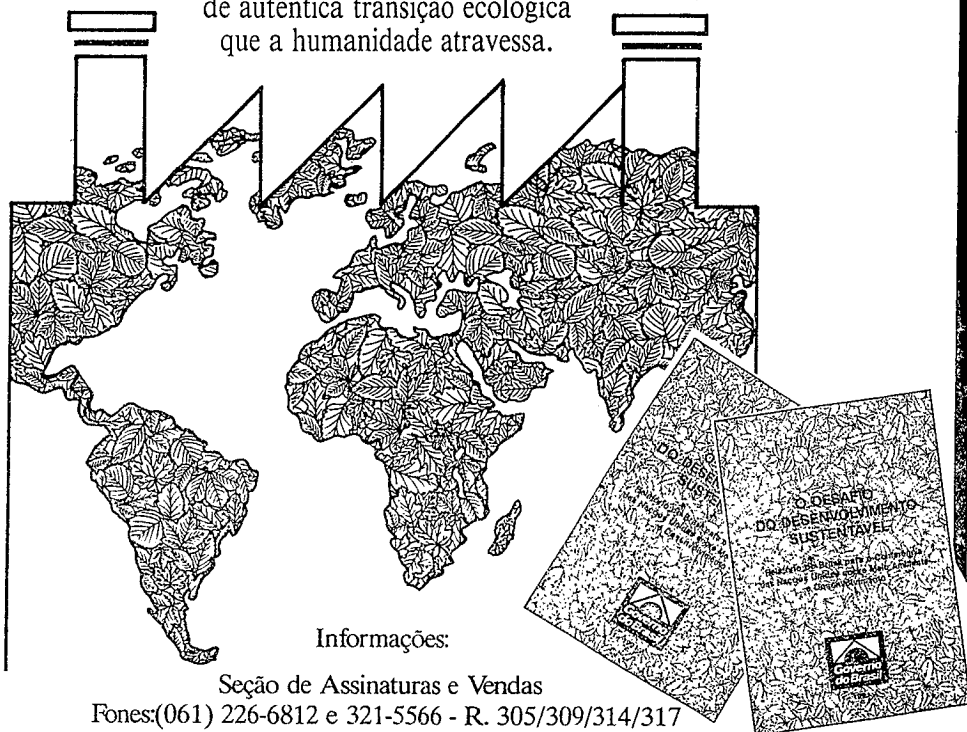
MEIO AMBIENTE

Um Assunto de 1992 e do Futuro

O Desafio do Desenvolvimento Sustentável

é o mais completo e moderno resultado da evolução do desenvolvimento e da situação ambiental do Brasil nas duas últimas décadas.

Indispensável para quem procura
}} }} informações atualizadas sobre o período }} }}
de autêntica transição ecológica
que a humanidade atravessa.



*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À *IMPrensa NACIONAL* EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da *IMPrensa NACIONAL*

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

**IMPrensa NACIONAL
HÁ 183 ANOS CONTANDO
A HISTÓRIA DO BRASIL**

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604 — Fone: (061) 321-5566 Brasília — Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12
Fax: (061) 225-2046



PREÇO DESTE EXEMPLAR EM BRASÍLIA: Cr\$ 370,00